

# SUMÁRIO

## GOVERNO DE MACAU

### **Decreto-Lei n.º 15/93/M:**

Dá nova redacção à alínea *b*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/82/M, de 23 de Janeiro, (Feriado municipal das Ilhas).

### **Portaria n.º 115/93/M:**

Dá nova redacção aos artigos 4.º a 14.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 66/80/M, de 19 de Abril, (Cursos de formação para as carreiras de regime especial nas áreas da meteorologia e da geofísica). — Revoga o artigo 3.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 66/80/M, e a Portaria n.º 254/80/M, de 13 de Dezembro.

### **Portaria n.º 116/93/M:**

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo do Fundo de Pensões de Macau, relativo ao ano económico de 1993.

### **Gabinete do Governador :**

Protocolo de cooperação no domínio da ciência e tecnologia entre o Governo da República e o Governo de Macau.

Despacho n.º 22/GM/93, que designa um vogal do Conselho de Juventude.

Despacho n.º 23/GM/93, que declara instalados o Tribunal Superior de Justiça, o Tribunal de Contas e o Tribunal Administrativo, a partir de 26 de Abril de 1993.

Despacho que determina a reafectação de pessoal do Tribunal Administrativo de Macau.

Extracto de despacho.

### **Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :**

Despacho n.º 51/SATOP/93, que subdelega no director dos SMG poderes para representar o Território no contrato de aquisição de uma unidade móvel de amostragens de poluentes atmosféricos.

Despacho n.º 56/SATOP/93, que rectifica o Despacho n.º 165/SATOP/92, (Concessão, por arrendamento, de um terreno sito na ZAPE).

Despacho n.º 57/SATOP/93, respeitante à revisão do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, (Arrendamento de um terreno, sito na Baía da Praia Grande).

### **Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça :**

Extracto de despacho.

Rectificação.

### **Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude :**

Extracto de despacho.

### **Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa :**

Extracto de despacho.

### **Serviço de Administração e Função Pública :**

Extracto de despacho.

### **Serviços de Assuntos Chineses :**

Extracto de despacho.

### **Serviços de Educação e Juventude :**

Extractos de despachos.

### **Serviços de Saúde :**

Extractos de despachos.

### **Serviços de Finanças :**

Declarações.

### **Serviços de Estatística e Censos :**

Extractos de despachos.

Rectificação.

### **Supremo Tribunal Administrativo :**

Acórdão.

### **Tribunal Administrativo :**

Acórdão.

### **Serviços de Economia :**

Extractos de despachos.

**Serviços Meteorológicos e Geofísicos :**

Extracto de despacho.

**Inspecção e Coordenação de Jogos :**

Extracto de despacho.

Rectificação.

**Forças de Segurança de Macau :****DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS :**

Extracto de despacho.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL :**

Extractos de despachos.

**CORPO DE BOMBEIROS :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Trabalho e Emprego :**

Extracto de despacho.

**Directoria da Polícia Judiciária :**

Extracto de despacho.

**Câmara Municipal das Ilhas :**

Extractos de despachos.

**Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização :**

Extracto de despacho.

**Instituto Cultural :**

Extracto de despacho.

**Serviços de Correios e Telecomunicações :**

Extracto de despacho.

**Fundo de Pensões :**

Extractos de despachos.

**Instituto dos Desportos :**

Extracto de despacho.

**Serviços Sociais da Administração Pública :**

Extracto de despacho.

**Fundo de Segurança Social :**

Declaração.

**Avisos e anúncios oficiais**

Do Gabinete do Governador, sobre o aviso de rectificação da lista provisória do candidato ao concurso para o provimento de uma vaga de adjunto-técnico principal.

Do Serviço de Administração e Função Pública. — Lista provisória do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe.

Do mesmo Serviço, sobre o uso de uniforme de verão.

Dos Serviços de Estatística e Censos. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe.

Dos Serviços de Educação e Juventude. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quinze vagas de terceiro-oficial.

Dos mesmos Serviços, sobre a alteração ao calendário geral de exames dos cursos de ensino secundário e do 12.º ano de escolaridade.

Dos Serviços de Justiça. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre as inscrições para o curso de formação básica e estágio probatório de candidatos masculinos e femininos a guardas prisionais.

Dos Serviços de Economia. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de doze lugares de inspector de 2.ª classe.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre a arrematação, em hasta pública, de um lote de terreno situado na ilha da Taipa.

Dos mesmos Serviços, sobre a arrematação, em hasta pública, de um lote de terreno situado na ilha da Taipa.

Da Directoria da Polícia Judiciária. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso para o preenchimento de quatro vagas de segundo-oficial.

Da Câmara Municipal das Ilhas. — Lista classificativa dos candidatos ao concurso para o preenchimento de vagas de terceiro-oficial.

Da mesma Câmara Municipal, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.

Dos Serviços de Correios e Telecomunicações, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de oficial de exploração postal principal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de quatro lugares de técnico-adjunto postal de 2.ª classe.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial administrativo.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial de exploração postal.

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de radiocomunicações de 1.ª classe.

Do Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido terceiro-oficial, aposentado, dos Serviços de Educação e Juventude.

Do mesmo Fundo de Pensões, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência, deixada por um falecido guarda de 1.ª classe, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do Montepio Oficial de Macau, sobre a habilitação da interessada na pensão, deixada por um falecido terceiro-oficial, aposentado, do Liceu Nacional Infante D. Henrique.

Do mesmo Montepio Oficial, sobre a habilitação da interessada na pensão, deixada por um falecido guarda, aposentado, do Corpo de Polícia de Segurança Pública.

Do Instituto de Habitação, sobre o concurso para a prestação de serviços de administração e vigilância do Bairro Social da Taipa — blocos 9, 10 e 11.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para a prestação de serviços de administração e vigilância do CHT KL — Areia Preta.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para a prestação de serviços de administração e vigilância do CHT do Patane.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para a prestação de serviços de administração e vigilância do Edifício S.T.D.M. — blocos 3/4/5.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para a prestação de serviços de administração e vigilância do Bairro Social do Fai Chi Kei.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para a prestação de serviços de administração e vigilância do Edifício D. Julieta Nobre de Carvalho — blocos B e C.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para a prestação de serviços de administração e vigilância das Torres A/B/C — Avenida de Tamagnini Barbosa.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para a prestação de serviços de administração e vigilância do Bairro do Iao Hon.

Do mesmo Instituto, sobre o concurso para a prestação de serviços de administração e vigilância do Bairro Social de Mong-Há.

**Anúncios judiciais e outros**

## 目 錄

## 澳門政府

第一五／九三／M號法令：

更改一月二十三日第四／八二／M號法令第二條  
b 項條文（海島市日）

第一一五／九三／M號訓令：

給予四月十九日第六六／八〇／M號訓令核准的  
規章第四至十四條新行文（氣象及地球物理特別  
制度職程之培訓課程）——廢止第六六／八〇／  
M號訓令核准之章程第三條條文及十二月十三日  
第二五四／八〇／M號訓令

第一一六／九三／M號訓令：

核准澳門退休基金會一九九三經濟年度專有預算  
並由一九九三年一月一日起予以執行

## 總督辦公室

共和國政府與澳門政府的科學及技術領域合作協  
定書

第二二／GM／九三號批示 委任青年委員會一名  
委員事宜

第二三／GM／九三號批示 聲明由一九九三年四  
月二十六日起設立司法高等法院、審計法院、行  
政法院事宜

批示一件 訂定澳門行政法院人員重組事宜

批示綱要一件

## 運輸工務政務司辦公室

第五一／SATOP／九三號批示 轉授若干職權  
予地球物理暨氣象台台長代表本地區簽署購置一  
流動空氣污染物樣本監察儀合約

第五六／SATOP／九三號批示 更正第一六五  
／SATOP／九二號批示（座落外港新填海區  
一幅土地之批租）事宜

第五七／SATOP／九三號批示 關於第七三／  
SATOP／九三號批示賦予效力之批給合約修  
正事宜（座落南灣海灣一幅土地之租賃）

## 司法政務司辦公室

批示綱要一件

修訂書一件

## 行政教育暨青年事務政務司辦公室

批示綱要一件

## 反貪污暨反行政違法性高級專員公署

批示綱要一件

## 行政暨公職司

批示綱要一件

## 華務司

批示綱要一件

## 教育暨青年司

批示綱要數件

## 衛生司

批示綱要數件

## 財政司

聲明書數件

## 統計暨普查司

批示綱要數件

修訂書一件

## 最高行政法院

裁決書一件

## 行政法院

裁決書一件

## 經濟司

批示綱要數件

## 地球物理暨氣象台

批示綱要一件

## 博彩監察暨協調司

批示綱要一件

修訂書一件

## 澳門保安部隊

保安事務司：

批示綱要一件

水警稽查隊：

批示綱要數件

消防隊：

批示綱要一件

## 勞工暨就業司

批示綱要一件

## 司法警察司

批示綱要一件

**海島市市政廳**

批示綱要數件

**工商業發展基金**

批示綱要一件

**文化司署**

批示綱要一件

**郵電司**

批示綱要一件

**退休基金會**

批示綱要數件

**體育總署**

批示綱要一件

**公職人員福利會**

批示綱要一件

**社會保障基金**

聲明書一件

**政府機關佈告及通告**

總督辦公室佈告 關於招考填補首席技術輔導員一

缺唯一准考人臨時名單之更改通告事宜

行政暨公職司佈告 關於招考填補一等高級技術員

一缺唯一准考人臨時名單

行政暨公職司佈告 關於穿著夏季制服事宜

統計暨普查司佈告 關於招考填補一等技術輔導員

一缺應考人考試成績表

教育暨青年司佈告 關於招考填補三等文員十五缺

准考人確定名單

教育暨青年司佈告 關於中學及第十二年級課程考試總日期表更改事宜

司法事務司佈告 關於招考填補一等高級技術員一缺應考人考試成績表

司法事務司佈告 關於投考男女獄警基本培訓及實習課程招生事宜

經濟司佈告 關於招考填補二等督察十二缺准考人確定名單

土地工務運輸司佈告 關於公開競投座落氹仔之一幅土地事宜

土地工務運輸司佈告 關於公開競投座落氹仔之一幅土地事宜

司法警察司佈告 關於招考填補二等文員四缺准考人確定名單

海島市市政廳佈告 關於招考填補三等文員數缺應考人考試成績表

海島市市政廳佈告 關於招考填補首席行政文員一缺事宜

郵電司佈告 關於招考填補首席技術輔導員一缺事宜

郵電司佈告 關於招考填補首席行政文員一缺事宜

郵電司佈告 關於招考填補專業助理技術員一缺事宜

郵電司佈告 關於招考填補首席郵務文員二缺事宜

郵電司佈告 關於招考填補二等郵務技術輔導員四缺事宜

郵電司佈告 關於招考填補行政二等文員兩缺事宜

郵電司佈告 關於招考填補郵務二等文員七缺事宜

郵電司佈告 關於招考填補一等無線電助理技術員一缺事宜

退休基金會佈告 關於教育暨青年司一名退休已故三等文員之遺屬申領撫恤金資格事宜

退休基金會佈告 關於治安警察廳一名退休已故一等警員之遺屬申領撫恤金資格事宜

澳門公務員互助會佈告 關於殷皇子國立中學一名退休已故三等文員之遺屬申領撫恤金資格事宜

澳門公務員互助會佈告 關於治安警察廳一名退休已故警員之遺屬申領撫恤金資格事宜

房屋司佈告 關於招人承辦提供氹仔社會房屋第九、十、十一座之管理及保安服務事宜

房屋司佈告 關於招人承辦提供黑沙環臨時房屋中心之管理及保安服務事宜

房屋司佈告 關於招人承辦提供沙梨頭臨時房屋中心之管理及保安服務事宜

房屋司佈告 關於招人承辦提供澳門旅遊娛樂公司大廈第三、四、五座之管理及保安服務事宜

房屋司佈告 關於招人承辦提供筷子基社會房屋之管理及保安服務事宜

房屋司佈告 關於招人承辦提供嘉翠麗平民大廈B及C座之管理及保安服務事宜

房屋司佈告 關於招人承辦提供巴波沙大馬路A、B、C座三幢樓宇之管理及保安服務事宜

房屋司佈告 關於招人承辦提供祐漢新邨之管理及保安服務事宜

房屋司佈告 關於招人承辦提供望廈社會房屋之管理及保安服務事宜

**法律文告及其他佈告**

## GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 115/93/M

de 26 de Abril

Decreto-Lei n.º 15/93/M

de 26 de Abril

O feriado anual do município das Ilhas, fixado há longa data no dia 13 de Julho, não tem merecido a participação da comunidade local.

Sucede, porém, que os feriados devem ser fixados em datas de especial significado implantado na consciência colectiva, sendo o dia 30 de Novembro a data de maior expressão histórica na vida do município, pois é o dia da criação da Câmara das Ilhas.

Nestes termos;

Sob proposta da Câmara Municipal das Ilhas;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. A alínea b) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 4/82/M, de 23 de Janeiro, passa a ter a seguinte redacção:

Art. 2.º São ainda feriados:

a) .....

b) No concelho das Ilhas, o dia 30 de Novembro.

Aprovado em 21 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## 法 令 第一五/九三/M號 四月二十六日

每年之海島市日為公眾假期，長期以來定於七月十三日，但一直並未受到當地居民所重視。

由於公眾假期應定於大眾認為有特別意義之日，而十一月三十日為海島市政廳之成立日，對於海島市之發展進程具重大歷史意義。

基於此；

應海島市政廳建議；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——一月二十三日第四/八二/M 號法令第二條b項之條文修改如下：

第二條——以下亦為公眾假期：

a) .....

b) 於海島市，十一月三十日。

一九九三年四月二十一日核准

命令公佈

總督 韋奇立

O desenvolvimento das actividades da Meteorologia e da Geofísica no território de Macau determina a necessidade de assegurar a formação nesses domínios, por forma a dotar os Serviços Meteorológicos e Geofísicos de pessoal habilitado a cumprir as funções que lhe estão atribuídas de forma actualizada, e faz prever, igualmente, a necessidade de um acréscimo de quadros e de maior especialização, nomeadamente no domínio da meteorologia aeronáutica.

A legislação que regulamenta as actuais actividades de formação, data de há mais de uma década e não se ajusta às actuais carreiras de meteorologista e de geofísico, entretanto criadas pelo Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Há assim necessidade de regulamentar a actividade de formação no âmbito dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 39.º do Decreto-Lei n.º 27-B/79/M, de 26 de Setembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º Os artigos 4.º a 14.º, cursos de formação e especialização, do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 66/80/M, de 19 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 4.º

(Competências)

Aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, adiante designados por SMG, é atribuída competência para promover a realização dos cursos de formação previstos na lei geral para os diferentes graus de ingresso e de acesso nas carreiras de regime especial nas áreas da meteorologia e da geofísica.

Artigo 5.º

(Obrigações decorrentes de normas internacionais)

Aos SMG compete o cumprimento das obrigações constantes das leis, tratados e convenções relativas ao Território, no domínio da formação nas áreas da meteorologia e da geofísica.

Artigo 6.º

(Cursos de formação)

Os cursos de formação técnico-profissional a ministrar nos SMG são aqueles que correspondam às necessidades de formação para o cumprimento dos conteúdos funcionais, definidos pelas organizações internacionais, para as diferentes categorias profissionais nos domínios da meteorologia e da geofísica.

## Artigo 7.º

**(Programas dos cursos de formação)**

Nos cursos de formação devem ser ministrados os conhecimentos teóricos e práticos indicados nos programas elaborados pela Organização Meteorológica Mundial e pelas organizações internacionais de geofísica, destinados aos vários graus das carreiras de regime especial nas áreas da meteorologia e da geofísica.

## Artigo 8.º

**(Local de realização dos cursos de formação)**

Os cursos de formação são, sempre que possível, ministrados em Macau.

## Artigo 9.º

**(Abertura e validade dos cursos de formação)**

1. A abertura de cada curso, número de candidatos a admitir, condições de admissão, data do início, duração e regras de classificação são definidos por despacho do Governador, sob proposta do director dos SMG.

2. A validade dos cursos de formação, para efeitos de ingresso nos SMG, é ilimitada.

## Artigo 10.º

**(Normas gerais dos cursos de formação)**

1. Em cada curso deve haver um director de curso, formadores e instrutores, a designar pelo director dos SMG, remunerados nos termos legais.

2. Em cada curso deve haver um secretário, a designar pelo director dos SMG de entre os trabalhadores administrativos, remunerado nos termos legais.

3. As classificações finais de cada curso são publicadas no *Boletim Oficial*, depois de homologadas pelo Governador.

## Artigo 11.º

**(Cursos no exterior)**

1. Na impossibilidade de se ministrarem cursos de formação em Macau, os trabalhadores dos SMG podem frequentá-los no exterior.

2. Os trabalhadores dos SMG designados por despacho do Governador, sob proposta do director dos SMG, para frequentarem cursos de formação no exterior mantêm os direitos e o vencimento correspondente à respectiva categoria, bem como os respectivos abonos e subsídios legais.

3. Os participantes têm direito ao pagamento das seguintes despesas decorrentes da participação no curso:

a) Viagem de ida e volta Macau/local do curso;

b) Deslocações exigidas pela participação no curso, de carácter obrigatório;

c) Seguros de viagem e de acidentes pessoais incluindo assistência médica e medicamentosa.

4. Aos participantes é atribuída uma bolsa destinada a custear as despesas diárias de manutenção e alojamento no local do curso, de montante a fixar por despacho do Governador, sob proposta do director dos SMG.

## Artigo 12.º

**(Admissão nos cursos de formação)**

1. A admissão aos cursos de formação efectua-se através de concurso documental a que podem concorrer os indivíduos que satisfaçam as condições para o efeito exigidas.

2. A frequência dos cursos de formação faz-se num dos seguintes regimes:

a) Assalariamento, tratando-se de indivíduos não trabalhadores da administração pública de Macau, sendo remunerado pelo índice correspondente ao previsto para o 1.º escalão da categoria de ingresso na respectiva carreira, diminuído de 20 pontos da tabela indiciária;

b) Comissão de serviço, tratando-se de trabalhadores de outros serviços, mantendo-se o vencimento de origem se este for superior ao previsto na alínea anterior, sendo os encargos suportados pelos SMG.

3. Os trabalhadores dos SMG que sejam admitidos em cursos de formação consideram-se, para todos os efeitos legais, como se estivessem em efectivo serviço na categoria que possuem, conservando o direito ao lugar de origem.

4. Os trabalhadores dos SMG que frequentem cursos de formação cumprem o horário normal de trabalho no qual será incluído o tempo de duração desse curso de formação.

## Artigo 13.º

**(Exclusão dos cursos de formação)**

1. São excluídos dos cursos de formação os formandos que estejam ausentes aos trabalhos do respectivo curso por um número de dias superior ao dobro do número de meses da duração do curso.

2. Os trabalhadores excluídos dos cursos de formação nos termos do número anterior, devem regressar à situação em que se encontravam anteriormente à sua admissão no curso.

## Artigo 14.º

**(Conteúdos funcionais)**

Os conteúdos funcionais definidos internacionalmente para as diferentes categorias do pessoal das áreas da meteorologia e geofísica são os seguintes:

a) Meteorologista — estuda, elabora, investiga, assessora, planeia e executa trabalhos técnico-científicos, no âmbito da meteorologia, superiormente determinados, incluindo o ensino e formação profissionais, a consultadoria e a inspecção técnicas. Coordena, no âmbito das suas funções, grupos de equipa ou de projecto;

b) Meteorologia operacional — estuda, elabora e executa, trabalhos técnicos superiormente determinados, no âmbito da meteorologia, incluindo o ensino e formação profissionais e a inspecção técnica. Integra, no âmbito das suas funções, grupos de equipa ou de projecto;

c) Observador meteorológico — elabora e executa, sob orientação superior, trabalhos de apoio aos meteorologistas e meteorologistas operacionais, no âmbito da meteorologia, nomeadamente no domínio da observação meteorológica, incluindo o ensino e formação profissionais e a inspecção técnica. Integra, no âmbito das suas funções, grupos de equipa ou de projecto;

d) Geofísico — estuda, elabora, investiga, assessora, planeia e executa trabalhos técnico-científicos, no âmbito da geofísica, superiormente determinados, incluindo o ensino e formação profissionais, a consultadoria e a inspecção técnicas. Coordena, no âmbito das suas funções, grupos de equipa ou de projecto;

e) Geofísico operacional — estuda, elabora e executa, trabalhos técnicos superiormente determinados, no âmbito da geofísica, incluindo o ensino e formação profissionais e a inspecção técnica. Integra, no âmbito das suas funções, grupos de equipa ou de projecto;

f) Observador geofísico — elabora e executa, sob orientação superior, trabalhos de apoio aos geofísicos e geofísicos operacionais, no âmbito da geofísica, nomeadamente no domínio da observação geofísica, incluindo o ensino e formação profissionais e a inspecção técnica. Integra, no âmbito das suas funções, grupos de equipa ou de projecto.

Art. 2.º É revogado o artigo 3.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 66/80/M, de 19 de Abril, e a Portaria n.º 254/80/M, de 13 de Dezembro.

Art. 3.º O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 16 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## 訓 令 第一一五/九三/M號 四月二十六日

隨著澳門地區氣象學及地球物理學活動之發展，因此，有需要加強此領域之培訓，使地球物理暨氣象台能擁有具資格之人員，以適合時宜之方式履行被賦予之職務；同時，顯示出有需要增加人員及提高其專業水平，尤其在航空氣象學領域之人員。

規範培訓活動之法例於十年之前制定，而該法例並不能配合由十二月二十一日第八六/八九/M 號法令所設立之現有氣象及地球物理職程。

因此，有需要規範地球物理暨氣象台範圍內之培訓活動。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據九月二十六日第二七-B/七九/M 號法令第三十九條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條——由四月十九日第六六/八〇/M 號訓令所核准之規章第四條至第十四條（培訓及專業課程）之條文修改如下：

### 第四條 （權限）

賦予地球物理暨氣象台（葡文簡稱為 SMG）促進舉辦培訓課程之權限，該培訓課程係規定於一般法內而為氣象及地球物理特別制度職程之進入及晉升而設者。

### 第五條 （由國際規範而產生之義務）

地球物理暨氣象台有權限履行與本地區有關之法律、條約及協約就氣象及地球物理培訓領域所規定之義務。

### 第六條 （培訓課程）

地球物理暨氣象台開辦之職業技術培訓課程，應符合為履行由國際組織對氣象及地球物理領域不同職級所訂定之職務性質而進行培訓之需要。

### 第七條 （培訓課程大綱）

在對氣象及地球物理特別制度職程各職等而設之培訓課程中，應教授由世界氣象組織及國際地球物理組織制定之課程大綱內所定出之理論及實踐知識。

### 第八條 （培訓課程授課地點）

培訓課程應儘可能於澳門授課。

### 第九條 （培訓課程之開辦及有效性）

一、每一課程之開辦、投考人之錄取人數、錄取條件、開課日期、課程存續期及評核規則，均由總督應地球物理暨氣象台台長建議，以批示訂定之。

二、為進入地球物理暨氣象台職程之目的，培訓課程之有效性為無限期。

### 第十條 （培訓課程之一般規定）

一、每一課程應有由地球物理暨氣象台台長委任之課程主任一名、培訓員及指導員，而其係依法獲取報酬。

二、每一課程應有由地球物理暨氣象台台長於擔任行政工作之人員中委任之秘書一名，而其係依法獲取報酬。

三、每一課程之最後評核，經總督確認後公佈於《政府公報》。

#### 第十一條 （在外地教授之課程）

一、如培訓課程不能於澳門授課，地球物理暨氣象台之工作人員得往外地就讀。

二、由總督應地球物理暨氣象台台長建議，以批示委任往外地就讀培訓課程之地球物理暨氣象台工作人員，繼續享有與其職級相應之權利及薪俸，以及有關法定補助及津貼。

三、參加者有權收取由於參加課程而產生之下列開支之款項：

- a) 澳門——課程地點之來回旅費；
- b) 必須前往他地參加課程所需之支出；
- c) 包括醫療及藥物補助之旅行保險及人身意外保險。

四、發給參加者助學金，以支付其日常生活及於課程地點之住宿開支，其金額由總督應地球物理暨氣象台台長建議，以批示訂定之。

#### 第十二條 （培訓課程之錄取）

一、培訓課程之錄取，應透過審查文件方式之考試為之，而符合為此目的所要求之條件者得投考之。

二、就讀培訓課程按以下其中一種制度為之：

- a) 散位——僅限於非澳門公共行政工作人員；其應獲取之報酬為在薪俸表中就有關職程入職職級之第一職階所規定之薪俸點減少20點；

- b) 定期委任——僅限於其他機關之工作人員；如其原薪俸高於上項所規定之薪俸，則保持其原薪俸，而有關負擔應由地球物理暨氣象台承擔。

三、被錄取就讀培訓課程之地球物理暨氣象台工作人員，為著所有法律效力，視為實際履行其所屬職級之職務，並有保留原職位之權利。

四、就讀培訓課程之地球物理暨氣象台工作人員應遵守正常之辦公時間，而該培訓課程之上課時間應計算在內。

#### 第十三條 （在培訓課程中之開除）

一、如學員於有關課程之缺席日數多於課程存續月數之兩倍，應予以開除。

二、依據上款規定在培訓課程中被開除之工作人員，應回復於課程錄取前之狀況。

#### 第十四條 （職務性質）

在國際上為氣象及地球物理方面之各職級人員訂定之職務性質如下：

- a) 氣象學者——分析、制定、研究、計劃及執行上級所定之氣象技術及科學工作，及對該工

作提供顧問服務，其中包括授課、進行職業培訓、提供專業意見及技術檢查；於其職務範圍內領導工作小組或項目組；

- b) 氣象技術員——分析、制定及執行上級所定之氣象技術工作，其中包括授課、進行職業培訓及技術檢查；於其職務範圍內參加工作小組或項目組之工作；

- c) 氣象觀察員——受上級指引下，制定及執行輔助氣象學者及氣象技術員於氣象方面之工作，尤其於氣象觀察方面，其中包括授課、進行職業培訓及技術檢查；於其職務範圍內參加工作小組或項目組之工作；

- d) 地球物理學者——分析、制定、研究、計劃及執行上級所定之地球物理技術及科學工作，及對該工作提供顧問服務，其中包括授課、進行職業培訓、提供專業意見及技術檢查；於其職務範圍內領導工作小組或項目組；

- e) 地球物理技術員——分析、制定及執行上級所定之地球物理技術工作，其中包括授課、進行職業培訓及技術檢查；於其職務範圍內參加工作小組或項目組之工作；

- f) 地球物理觀察員——受上級指引下，制定及執行輔助地球物理學者及地球物理技術員於地球物理方面之工作，尤其於地球物理觀察方面，其中包括授課、進行職業培訓及技術檢查；於其職務範圍內參加工作小組或項目組之工作。

第二條——廢止由四月十九日第六六/八〇/M 號訓令所核准之規章第三條及十二月十三日第二五四/八〇/M 號訓令。

第三條——本法規於公佈翌日開始生效。

一九九三年四月十六日於澳門政府。

總督 韋奇立

## Portaria n.º 116/93/M

de 26 de Abril

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, o orçamento privativo do Fundo de Pensões de Macau para o ano económico de 1993;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1993, o orçamento privativo do Fundo de Pensões de Macau, relativo ao ano económico de 1993, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho de Administração, sendo os proveitos calculados em 201 534 000,00 patacas e os custos de 14 500 000,00 patacas, do que decorre o resultado líquido de 187 034 000,00 patacas.

Governo de Macau, aos 21 de Abril de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## Orçamento de custos e proveitos do Fundo de Pensões de Macau

Exercício de 1993

Quadro síntese

Unidade — Pataca

| Código das Contas | CONTAS                                                                                                      | 1993<br>VALORES ESTIMADOS |             | Percentagem do Total dos Proveitos |
|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------|------------------------------------|
|                   | <b>PROVEITOS POR NATUREZA</b>                                                                               |                           |             |                                    |
|                   | <b>RENDIMENTOS POTENCIAIS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS DIRECTAS</b>                                            |                           |             |                                    |
| 57.1/3/5          | Flutuações em Títulos e em Outras Aplicações de Capitais                                                    |                           | 13,619,000  | 6.7                                |
|                   | <b>RENDIMENTOS POTENCIAIS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS ATRAVÉS DE INSTITUIÇÕES GESTORAS DE FUNDOS</b>          |                           |             |                                    |
| 57.4              | Flutuações em Títulos e de Outras Aplicações de Capitais                                                    |                           | 153,290,200 | 76.1                               |
|                   | <b>SUBSÍDIOS DE FUNCIONAMENTO</b>                                                                           |                           |             |                                    |
| 74.1              | Subsídios Destinados ao Funcionamento Corrente<br>- Orçamento Geral do Território<br>- Exercício de 1993    |                           | 14,500,000  | 7.2                                |
|                   | <b>PROVEITOS FINANCEIROS</b>                                                                                |                           |             |                                    |
| 75.1              | Rendimentos de Imóveis                                                                                      | 3,960,000                 |             |                                    |
| 77.1              | Juros de Aplicações em Instituições de Crédito no Território e no Exterior - Depósitos a Prazo              | 5,514,800                 | 9,474,800   | 4.7                                |
|                   | <b>OUTROS PROVEITOS</b>                                                                                     |                           |             |                                    |
| 78.1              | Compensação da Companhia de Corridas de Cavalos de Macau, S.A.R.L., (Cláusula 10ª do Contrato de Concessão) |                           | 10,650,000  | 5.3                                |
|                   | Total dos Proveitos do Exercício...                                                                         |                           | 201,534,000 | 100.0                              |
|                   | <b>TOTAL GERAL</b>                                                                                          |                           | 201,534,000 | 100.0                              |

| Código das Contas | CONTAS                                                       | 1993<br>VALORES ESTIMADOS |             | Percentagem do Total dos Custos |
|-------------------|--------------------------------------------------------------|---------------------------|-------------|---------------------------------|
|                   | <u>CUSTOS POR NATUREZA</u>                                   |                           |             |                                 |
|                   | <u>FORNECIMENTOS E SERVIÇOS DE TERCEIROS</u>                 |                           |             |                                 |
| 63.1              | Fornecimentos de Terceiros                                   | 493,380                   | 2,776,270   | 19.2                            |
| 63.2              | Serviços de Terceiros (I)                                    | 1,865,390                 |             |                                 |
| 63.3              | Serviços de Terceiros (II)                                   | 417,500                   |             |                                 |
|                   | <u>CUSTOS COM O PESSOAL</u>                                  |                           |             |                                 |
| 65.1              | Remuneração dos Órgãos de Gestão e Fiscalização              | 992,680                   | 11,678,730  | 80.5                            |
| 65.2              | Remuneração dos Empregados                                   | 10,133,620                |             |                                 |
| 65.3              | Outras Remunerações dos Empregados                           | 148,680                   |             |                                 |
| 65.4              | Encargos Sociais                                             | 147,000                   |             |                                 |
| 65.5              | Formação de Pessoal                                          | 120,000                   |             |                                 |
| 65.7              | Seguro de Acidentes de Trabalho e Acidentes Pessoais (Grupo) | 51,750                    |             |                                 |
| 65.8              | Outras Despesas com o Pessoal                                | 85,000                    |             |                                 |
|                   | <u>DESPESAS FINANCEIRAS</u>                                  |                           |             |                                 |
| 66.4              | Despesas com Serviços Bancários                              |                           | 15,000      | 0.1                             |
|                   | <u>OUTRAS DESPESAS E ENCARGOS</u>                            |                           |             |                                 |
| 67.4              | Livros e Documentação Técnica                                |                           | 30,000      | 0.2                             |
|                   | Total dos Custos do Exercício...                             |                           | 14,500,000  | 100.0                           |
|                   | Resultados do Exercício.....                                 |                           | 187,034,000 |                                 |
|                   | TOTAL GERAL                                                  |                           | 201,534,000 |                                 |

Fundo de Pensões, em Macau, aos 23 de Março de 1993. — O Conselho de Administração. — O Presidente, *João Luís Martins Roberto*. — O Administrador Executivo, substituto, *Manuel Silvério*.

訓 令 第一一六／九三／M 號 四月二十六日

，並由一九九三年一月一日起開始執行，預計收入之金額為澳門幣 \$201,534,000.00，開支之金額為澳門幣 \$14,500,000.00，而淨收款額則為澳門幣 \$187,034,000.00，該預算成為本訓令之組成部分。

鑑於澳門退休基金會一九九三年經濟年度之本身預算，已根據五月三十日第四二／八八／M 號法令第二條第二款之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

一九九三年四月二十一日於澳門政府

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

命令公布

獨一條——核准由澳門退休基金會行政委員會簽署之澳門退休基金會一九九三年經濟年度之本身預算

總督 韋奇立

### 澳門退休基金會開支及收入預算

一九九三年營業年度

#### 匯總表

單位——澳門幣

| 帳目編號     | 帳目              | 一九九三<br>估定數值 |            | 收入總計<br>之百分率 |
|----------|-----------------|--------------|------------|--------------|
| 57.1/3/5 | 按性質劃分之收入        |              |            |              |
|          | 直接投資潛在之收益       |              |            |              |
|          | 證券之價格變動及其他資金之運用 |              | 13.619,000 | 6.7          |

| 帳目<br>編號 | 帳目                                         | 一九九三<br>估定數值 |             | 收入總計<br>之百分率 |
|----------|--------------------------------------------|--------------|-------------|--------------|
| 57.4     | 透過基金管理機構投資潛在之收益<br>證券之價格變動及其他資金之運用<br>運作津貼 |              | 153,290,200 | 76.1         |
| 74.1     | 經常性運作之津貼 — 地區總預算<br>— 一九九三營業年度<br>財務收入     |              | 14,500,000  | 7.2          |
| 75.1     | 不動產收益                                      | 3,960,000    |             |              |
| 77.1     | 投資於本地及外地信用機構之利息<br>— 定期存款                  | 5,514,800    | 9,474,800   | 4.7          |
|          | 其他收入                                       |              |             |              |
| 78.1     | 澳門賽馬會有限公司之補償<br>(特許合同第十條)                  |              | 10,650,000  | 5.3          |
|          | 營業年度之收入總計                                  |              | 201,534,000 | 100.0        |
|          | 總計                                         |              | 201,534,000 | 100.0        |

| 帳目<br>編號 | 帳目                     | 一九九三<br>估定數值 |             | 開支總計<br>之百分率 |
|----------|------------------------|--------------|-------------|--------------|
|          | 按性質劃分之開支               |              |             |              |
|          | 第三人之供應及勞務              |              |             |              |
| 63.1     | 第三人之供應                 | 493,380      |             |              |
| 63.2     | 第三人之勞務 (一)             | 1,865,390    |             |              |
| 63.3     | 第三人之勞務 (二)             | 417,500      | 2,776,270   | 19.2         |
|          | 人員開支                   |              |             |              |
| 65.1     | 管理及監察機關之報酬             | 992,680      |             |              |
| 65.2     | 僱員之報酬                  | 10,133,620   |             |              |
| 65.3     | 僱員之其他報酬                | 148,680      |             |              |
| 65.4     | 社會負擔                   | 147,000      |             |              |
| 65.5     | 人員培訓                   | 120,000      |             |              |
| 65.7     | 工作意外保險及個人意外<br>保險 (集體) | 51,750       |             |              |
| 65.8     | 人員之其他開支                | 85,000       | 11,678,730  | 80.5         |
|          | 財務開支                   |              |             |              |
| 66.4     | 銀行服務費用                 |              | 15,000      | 0.1          |
|          | 其他開支及負擔                |              |             |              |
| 67.4     | 書籍及技術性文件               |              | 30,000      | 0.2          |
|          | 營業年度之開支總計              |              | 14,500,000  | 100.0        |
|          | 營業年度之淨收款額              |              | 187,034,000 |              |
|          | 總計                     |              | 201,534,000 |              |

一九九三年三月二十三日於澳門退休基金會

行政委員會主席 羅柏濤  
行政管理機關之代執行成員 蕭威利

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Protocolo de cooperação no domínio da Ciência e Tecnologia entre o Governo da República e o Governo de Macau

Considerando as vantagens mútuas resultantes de um aprofundamento das relações de cooperação no domínio da Ciência e Tecnologia entre instituições e investigadores de Portugal e de Macau;

Considerando que no mundo de hoje, em que os avanços do conhecimento e as inovações científicas são constantes e a circulação da informação deve ser incentivada, sistematizada e de acesso rápido e fácil a quantos se dedicam à investigação e ao ensino superior;

Considerando ainda que alguns projectos comuns têm vindo a ser desenvolvidos entre instituições de Portugal e de Macau e que importa agora sistematizar e regulamentar o que vem sendo realizado, dando-lhe um sentido mais coerente e homogéneo, ao mesmo tempo que se abrem novos horizontes e se criam novas perspectivas de cooperação;

O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia do Governo da República e o Governador de Macau acordam o seguinte:

#### I

O presente protocolo tem em vista a cooperação entre as Partes, no quadro das políticas de desenvolvimento da Ciência e Tecnologia, tendo como objectivos, designadamente:

- a) Incentivar o conhecimento recíproco entre instituições de sistema científico e tecnológico de Portugal e de Macau, promovendo o intercâmbio de docentes do ensino superior e de investigadores;
- b) Promover projectos conjuntos de investigação desenvolvidos por instituições ou grupos das duas Partes;
- c) Promover acções de formação de técnicos e outros quadros;
- d) Permutar informação e documentação científica e técnica.

#### II

Para a prossecução do presente Protocolo, as Partes indicarão as instituições que, em Portugal e em Macau, coordenarão os programas a desenvolver.

#### III

Com vista a facilitar a implementação das acções previstas, as Partes concordam em estabelecer programas de cooperação a serem promovidos pelas instituições definidas na cláusula II, que deverão ser aprovados pelas respectivas entidades tutelares até Abril de cada ano, para o ano académico seguinte.

#### IV

As despesas decorrentes das acções a realizar de acordo com o plano de actividades a aprovar anualmente pelas Partes ao abrigo

do presente Protocolo, obedecem às regras que venham a ser fixadas no âmbito dos Convénios estabelecidos entre as instituições referidas na cláusula II.

#### V

No espírito da cooperação prevista no presente Protocolo é ainda considerado o apoio que ambas as Partes conferirão reciprocamente sempre que representações ou delegações se encontrem, simultaneamente, a participar em acções internacionais.

#### VI

O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as Partes.

#### VII

O presente Protocolo tem a duração de três anos e é automaticamente renovado por iguais períodos, salvo se uma das Partes comunicar à outra, por escrito, com a antecipação mínima de seis meses, a sua decisão de o denunciar.

#### VIII

A denúncia do presente Protocolo não afectará as acções em curso, excepto se diferentemente acordado pelas Partes.

Palácio do Governo, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*. — O Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia do Governo da República, *Manuel Fernandes Thomaz*.

### 共和國政府與澳門政府 關於科技方面的合作議定書

鑑於葡萄牙和澳門之間的機構和研究人員在科技領域的深厚合作關係帶來相互利益；

鑑於當今世上，知識日益進步，科學不斷創新，而信息的流通應予以推動及系統化，以快捷和方便的方式通達從事研究和高等教育的人士；

又鑑於葡萄牙和澳門的機構間一向都有發展若干共同計劃，現時，有必要把實行中的計劃予以系統化及調整，藉此給予更連貫和一致的意識，同時，亦開拓新視野及創立合作新展望；

共和國政府科學及技術國務秘書與澳門總督達成下列協議：

#### I

本議定書目的是雙方在科技發展政策上相互合作，主要有以下目標：

- a) 促進葡國和澳門兩地科技體系機構間的相互認識；推廣高等教育教師和研究人員的彼此交流；
- b) 推行由雙方機構或工作組所研究的共同計劃；

- c) 開展技術人員及其他人員的培訓工作；
- d) 互換科技信息和文件。

VIII

本議定書的不再續期將不影響進行中的工作，但雙方有相反協議則除外。

一九九三年四月十九日於澳門總督府

澳門總督 韋奇立

共和國政府科學及技術國務秘書 杜馬士

II

為實行本議定書，雙方將指定協調日後所發展的計劃在葡萄牙和澳門兩地的機構。

III

為方便施行所預料的工作，雙方協定，由II項所指機構推行的，為下一學術年度而訂定的合作計劃，應由有關監管實體於每年最遲四月通過。

Despacho n.º 22/GM/93

Nos termos do disposto na alínea i) do n.º 5 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 65/92/M, de 14 de Setembro, designo para vogal do Conselho de Juventude:

Paul Chi Meng Pun.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 16 de Abril de 1993.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

IV

雙方在遵守本議定書下按照逐年通過的活動計劃進行工作而引致的費用，須遵守II項所指機構間日後所訂協議內載明的規則。

Despacho n.º 23/GM/93

Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 61.º do Decreto-Lei n.º 17/92/M, de 2 de Março, declaro instalados o Tribunal Superior de Justiça, o Tribunal de Contas e o Tribunal Administrativo a partir do dia 26 de Abril de 1993.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 20 de Abril de 1993.  
— O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

V

根據本議定書的合作精神，雙方有代表人或代表團同時參加國際性活動時，相互給予協助。

VI

本議定書由雙方簽署日起生效。

批 示 第二三/GM/九三號

根據三月二日第一七/九二/M 號法令第六十一條第一款之規定，本人宣告自一九九三年四月二十六日起，設立高等法院、審計法院及行政法院。

一九九三年四月二十日於澳門總督辦公室

命令公佈

總督 韋奇立

VII

本議定書的效期為三年，倘任何一方在至少六個月前沒有以書面通知對方不續期決定，則以相同效期自動續期。

## Despacho

Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 4/93/M, de 18 de Janeiro, determino que o pessoal do quadro do Tribunal Administrativo de Macau, seja reafectado conforme lista nominativa seguinte:

| - QUADRO DE PESSOAL -<br>Tribunal Administrativo de Macau | CATEGORIA<br>em 25.4.93     | TRANSITA<br>PARA                 | CATEGORIA<br>em 26.4.93     |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------------------|-----------------------------|
| <i>Dionísio Delmonte Dias</i>                             | Cont.-verificador Principal | Tribunal de Contas               | Cont.-verificador Principal |
| <i>Telmo da Silva Martins</i>                             | Cont.-verificador Principal | Tribunal de Contas               | Cont.-verificador Principal |
| <i>Ana Georgina de Assis</i>                              | Cont.-verificador 1ª Classe | Tribunal de Contas               | Cont.-verificador 1ª Classe |
| <i>Chang Im Fan</i>                                       | Cont.-verificador 2ª Classe | Tribunal de Contas               | Cont.-verificador 2ª Classe |
| <i>Mª Céu Brito Pais Amorim Pinto</i>                     | Cont.-verificador 2ª Classe | Tribunal de Contas               | Cont.-verificador 2ª Classe |
| <i>Gabriela Maria Ritchie</i>                             | Cont.-verificador Auxiliar  | Tribunal Administrativo          | Escriturária Judicial       |
| <i>Ho Wai Neng (a)</i>                                    | Cont.-verificador Auxiliar  | Tribunal de Competência Genérica | Escriturário Judicial       |
| <i>João Cândido de Mendonça Bandeira</i>                  | Cont.-verificador Auxiliar  | Serviços do Ministério Público   | Escriturário Judicial       |
| <i>Judas Lao</i>                                          | Cont.-verificador Auxiliar  | Tribunal de Contas               | Cont.-verificador Auxiliar  |
| <i>Kok Sok Cheng</i>                                      | Cont.-verificador Auxiliar  | Tribunal de Contas               | Cont.-verificador Auxiliar  |
| <i>Lei Hio Fai</i>                                        | Cont.-verificador Auxiliar  | Tribunal de Competência Genérica | Escriturário Judicial       |
| <i>Seak Meng ou Thach Minh ou Seak Ming</i>               | Cont.-verificador Auxiliar  | Tribunal de Contas               | Cont.-verificador Auxiliar  |
| <i>Susana Tjahajamulia</i>                                | Cont.-verificador Auxiliar  | Tribunal de Contas               | Cont.-verificador Auxiliar  |

(a) Requisitado para o ACCIA.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Abril de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Extracto de despacho**

Por despacho n.º 38-I/GM/93, de 13 de Abril:

Dr. Joaquim José Ferreira da Fonseca — renovada, até 7 de Maio de 1993, a sua comissão de serviço nas funções de consultor diplomático deste Gabinete.

(Dispensado de visto do Tribunal Administrativo, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 26 de Abril de 1993.  
— O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.

---

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO  
PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS**

---

**Despacho n.º 51/SATOP/93**

No uso da faculdade conferida pelo n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, subdelego no director dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos de Macau, dr. António Pedro Fernandes da Costa Malheiro, todos os poderes necessários para representar o território de Macau, como outorgante no contrato a celebrar entre o Território e a firma Environment S. A., de França, cujo objecto é a aquisição de uma unidade móvel de amostragens de poluentes atmosféricos.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 20 de Abril de 1993. — O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado*.

**Despacho n.º 56/SATOP/93**

Respeitante à rectificação do Despacho n.º 165/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/92, de 28 de Dezembro, que titula a concessão, por arrendamento, de um terreno, com a área de 1 545 m<sup>2</sup>, situado na Zona de Aterros do Porto Exterior (ZAPE), quarteirão 9, lote E. (Processo n.º 1 212.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 76/92, da Comissão de Terras).

O Despacho n.º 165/SATOP/92, supra-identificado, não contém, por mero lapso, a referência ao deferimento do pedido formulado pelo concessionário, importando por isso corrigir tal omissão.

Nestes termos;

No uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio;

Rectifico o Despacho n.º 165/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 52/92, de 28 de Dezembro, no sentido de passar a constar que:

«Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), e 49.º e seguintes da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação

de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido identificado em epígrafe, de acordo com as cláusulas seguintes:».

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 21 de Abril de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

**Despacho n.º 57/SATOP/93**

Respeitante ao pedido feito pela Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., de revisão do contrato de concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, relativo ao terreno com a área de 49 873 m<sup>2</sup>, situado na zona «A» da Baía da Praia Grande, e concessão de 6 lotes de terreno a conquistar ao mar com a área total de 38 880 m<sup>2</sup> inseridos na zona «B» do empreendimento do «Fecho da Baía da Praia Grande», sita no NAPE, (Processo n.º 962.3, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 29/93, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. A Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., com sede no edifício Luso Internacional, 16.º andar, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1-3, em Macau, matriculada na Conservatória dos Registos Comercial e Automóvel sob o n.º 4 144, a fls. 166 do livro C-10.º, através de requerimento datado de 16 de Junho de 1992, dirigido a S. Ex.ª o Governador, solicitou a concessão da designada zona «B», constituída por onze lotes, no âmbito do empreendimento denominado «Fecho da Baía da Praia Grande», sita no NAPE, conforme se acha contratualmente previsto na alínea a) do n.º 2 da cláusula segunda do Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho.

A área solicitada, designada por zona «B», destina-se à construção de onze edifícios, em regime de propriedade horizontal, um em cada lote, a afectar às finalidades comercial, habitação, hotelaria e estacionamento.

2. Todavia, em face de algumas dificuldades com que a concessionária se deparou, designadamente quanto ao cumprimento dos prazos de aproveitamento do terreno, quanto à transmissão de situações decorrentes da concessão e, sobretudo, quanto à execução da obra nas condições fixadas nas Portarias n.ºs 68 e 69/91/M, de 18 de Abril, foi desencadeado um processo negocial com o Governo, por iniciativa da requerente, que propôs alguns ajustamentos no sentido de conciliar a obrigatoriedade de cumprir prazos e demais condições contratuais com a viabilidade económica do empreendimento, por forma a salvaguardar os interesses do Território e da concessionária. Acrescentou ainda, relativamente à impossibilidade de alterar os prazos de aproveitamento, a possibilidade de ser considerada uma redução das áreas de construção, desde que fosse simultaneamente considerada a redução proporcional do prémio global.

3. Às questões suscitadas manifestou o Governo receptividade no sentido de ser encontrada uma solução equitativa para ambas as partes, solicitando à concessionária a apresentação de uma proposta sobre a redução de áreas, a qual deveria corresponder a lotes completos sitos nas zonas «B», «C» e «D».

As restantes questões suscitadas, foram diferidas para apreciação posterior.

4. Nestas circunstâncias, acordaram ambas as partes numa redução de área a conceder na zona «B», apenas para 6 (seis) lotes, na zona «C», apenas para 11 (onze) lotes, e na zona «D», apenas para 2 (dois) lotes, e consequentes reduções do prémio do contrato.

Os lotes da zona «B», ora a conceder, designados por B/b, B/f, B/g, B/i, B/j e B/l, acham-se assinalados na planta n.º 3 218/90, emitida em 21 de Janeiro de 1993, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), cada um deles com 6 480 m².

5. O prémio de \$ 1 695 000 000,00 (um bilião, seiscentos e noventa e cinco milhões) de patacas, relativo à zona «B», previsto no contrato titulado pelo referido Despacho n.º 73/SATOP/92, é reduzido para \$ 762 250 250,00 (setecentos e sessenta e dois milhões, duzentas e cinquenta mil e duzentas e cinquenta) patacas, e o prémio de \$ 920 000 000,00 (novecentos e vinte milhões) de patacas, relativo às zonas «C/D» previsto no mesmo contrato, é reduzido para \$ 782 364 850,00 (setecentos e oitenta e dois milhões, trezentas e sessenta e quatro mil e oitocentas e cinquenta) patacas, mantendo-se, contudo, inalterado o custo global das infra-estruturas a deduzir ao prémio global.

6. Tendo em consideração o acordado entre as partes, foi elaborada a respectiva minuta de contrato, cujas condições foram aceites pela concessionária, conforme se alcança da carta datada de 19 de Abril de 1993.

7. O processo seguiu a sua tramitação normal e foi enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 19 de Abril de 1993, nada teve a opor ao pedido.

8. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições da presente revisão e concessão dos seis lotes na zona «B» foram notificadas à requerente e por esta expressamente aceites, mediante declaração datada de 22 de Abril de 1993.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto nos artigos 29.º, n.º 1, alínea c), 37.º, 49.º ss., 57.º e 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, conjugados com o disposto nos artigos 11.º, 12.º e 24.º da Lei n.º 6/86/M, de 26 de Julho, e ao abrigo da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, de acordo com as condições seguintes:

#### *Artigo primeiro*

Na sequência da vontade manifestada por ambas as partes quanto à redução do objecto do compromisso estabelecido na alínea a) do n.º 2 da cláusula segunda do contrato de revisão da concessão titulado pelo Despacho n.º 73/SATOP/92, publicado no *Boletim Oficial* n.º 27/92, de 6 de Julho, pelo presente contrato o território de Macau, a seguir designado por primeiro outorgante, concede, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, à Sociedade de Empreendimentos Nam Van, S.A.R.L., a seguir designada por segundo outorgante, seis lotes de terreno inseridos na zona «B» do empreendimento «Fecho da Baía da Praia Grande», cada um deles com a área de 6 480 m², num total de 38 880 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta) metros quadrados, omissos na CRPM, com o valor de \$ 762 250 250,00 (setecentos e sessenta e dois milhões, duzentas e cinquenta mil e duzentas e cinquenta)

patacas, designados por B/b, B/f, B/g, B/i, B/j e B/l e com as confrontações constantes da planta com o n.º 3 218/90, emitida em 21 de Janeiro de 1993, pela DSCC, anexa ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

#### *Artigo segundo*

1. O arrendamento, objecto do presente contrato, será válido até 30 de Julho do ano de 2016.

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, poderá, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado até 19 de Dezembro de 2049.

#### *Artigo terceiro*

A referida concessão rege-se pelo presente contrato e ainda pelo contrato titulado pelo citado Despacho n.º 73/SATOP/92, de 6 de Julho, com as alterações ora introduzidas, por força da redução referida no artigo primeiro, nas cláusulas segunda, quarta, sexta, oitava, nona, décima terceira e décima quinta, que passam a ter a seguinte redacção:

#### *Cláusula segunda — Compromisso de concessão futura*

1. A presente concessão insere-se no empreendimento do «Fecho da Baía da Praia Grande», correspondendo, por conseguinte, apenas a uma parte da área total necessária para a exequibilidade das soluções apontadas no plano, aprovado pela Portaria n.º 69/91/M com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 134/92/M, publicada no *Boletim Oficial* n.º 25/92, de 22 de Junho, e ainda no PIU do NAPE, aprovado pela Portaria n.º 68/91/M, ambas publicadas no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 15, de 18 de Abril. A área de intervenção do empreendimento encontra-se assinalada na planta com a referência «Processo n.º 3 218/90», emitida em 21 de Janeiro de 1993, pela DSCC, sendo constituída pelos lagos 1 e 2 e zonas «A», «B», «C», «D» e «E».

2. O primeiro outorgante obriga-se a conceder ao segundo outorgante, desde que este o requeira, nos termos e condições definidos neste contrato, as restantes áreas necessárias à execução do empreendimento do «Fecho da Baía da Praia Grande», nos seguintes prazos:

a) Até ao final do 1.º semestre de 1993 — para os lotes da zona «B», designados por B/b, B/f, B/g, B/i, B/j e B/l, na planta n.º 3 218/90, de 21 de Janeiro de 1993, da DSCC;

b) Até ao final do 2.º semestre de 1993 — para os lotes das zonas «C/D», com excepção dos lotes 2, 7, 13, 14, 15 e 16 da zona «C» e dos lotes 1, 3 e 4 da zona «D».

#### *Cláusula quarta — Aproveitamento e finalidade do terreno*

1. ....
2. ....
3. ....

4. Os lotes, referidos na alínea a) do n.º 2 da cláusula segunda, destinam-se a ser aproveitados com a construção de

um complexo constituído por seis edifícios, em regime de propriedade horizontal, um em cada um dos seis lotes, e afectados de acordo com o Plano de Pormenor e respectivos regulamentos, relativos à zona «B», aprovados pela Portaria n.º 68/91/M, publicada no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 15/91, de 18 de Abril, às seguintes finalidades de utilização:

Lote B/b

Habitacional: com a área bruta de construção de 35 248 m²;

Comercial: com a área bruta de construção de 5 920 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 8 372 m².

Lote B/f

Habitacional: com a área bruta de construção de 35 248 m²;

Comercial: com a área bruta de construção de 4 992 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 8 372 m².

Lote B/g

Habitacional: com a área bruta de construção de 17 624 m²;

Comercial: com a área bruta de construção de 4 858 m²;

Hotel: com a área bruta de construção de 42 178 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 7 350 m².

Lote B/i

Habitacional: com a área bruta de construção de 17 624 m²;

Comercial: com a área bruta de construção de 5 786 m²;

Escritórios: com a área bruta de construção de 42 178 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 7 350 m².

Lote B/j

Habitacional: com a área bruta de construção de 17 624 m²;

Comercial: com a área bruta de construção de 5 354 m²;

Escritórios: com a área bruta de construção de 42 178 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 7 350 m².

Lote B/l

Habitacional: com a área bruta de construção de 35 248 m²;

Comercial: com a área bruta de construção de 4 992 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 8 372 m².

5. Após a concessão pelo primeiro outorgante dos lotes referidos na alínea *b*) do n.º 2 da cláusula segunda, o segundo outorgante obriga-se a proceder ao seu aproveitamento com as seguintes construções e finalidades:

Comercial: com a área bruta de construção de 1 007 m²;

Habitacional: com a área bruta de construção de 172 112 m²;

Hotelaria: com a área bruta de construção de 156 850 m²;

Estacionamento: com a área bruta de construção de 43 860 m²;

e de acordo com o Plano de Pormenor e respectivos regulamentos, relativos às zonas «C/D», aprovados pela Portaria n.º 69/91/M, publicada no 2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 15/91, de 18 de Abril.

6. ....

7. ....

7.1. ....

*Cláusula sexta — Prazo de aproveitamento*

1. ....

2. Sem prejuízo do estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá concluir:

2.1. O aproveitamento do terreno (zona «A»), no prazo de 66 meses contados a partir de 6 de Julho de 1992.

2.2. O aproveitamento dos seis lotes (zona «B»), no prazo de 72 meses contados a partir da mesma data.

3. ....

3.1. ....

a) ....

b) ....

c) ....

3.2. Blocos da zona «A»

a) ....

b) ....

c) ....

3.3. Edifícios da zona «B»

a) 635 (seiscentos e trinta e cinco) dias, contados da data da publicação do despacho mencionado no n.º 1 desta cláusula, para elaboração e apresentação dos anteprojectos de obras (projectos de arquitectura) para os lotes B/b e B/g, 725 (setecentos e vinte e cinco) dias para os lotes B/i e B/j e 815 (oitocentos e quinze) dias para os lotes B/f e B/l;

b) 90 (noventa) dias, contados da data da notificação da aprovação de cada um dos anteprojectos de obra, para elaboração e apresentação do projecto de obra (projecto de fundações, estruturas, águas e esgotos, electricidade, instalações especiais);

c) Para efeitos do cumprimento dos prazos referidos nas alíneas anteriores, os projectos só se considerarão efectiva-

mente apresentados quando completa e devidamente instruídos com todos os elementos;

d) Os projectos de equipamento social definidos e a definir em conformidade com a Portaria n.º 69/91/M, de 18 de Abril, deverão ser elaborados e apresentados pelo segundo outorgante depois de fornecidos pelos departamentos da Administração os programas a que os mencionados projectos devem obedecer.

4. ....

5. ....

*Cláusula oitava — Prazo de cumprimento dos encargos especiais*

1. As obras de infra-estruturas, referidas na cláusula anterior, deverão ficar concluídas no prazo máximo de 52 (cinquenta e dois) meses a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato (6 de Julho de 1992).

2. Sem prejuízo do cumprimento do prazo global definido no número anterior, os trabalhos, a seguir discriminados, deverão estar concluídos nos seguintes prazos, contados desde a data de publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato (6 de Julho de 1992):

a) Interceptor/emissário residual e pluvial no troço da Avenida Doutor Mário Soares ..... 18 meses;

b) Estação elevatória EP 6 e ligação ao interceptor da ZAPE a jusante incluindo a travessia da Rotunda de Ferreira do Amaral e solucionando a amarração dos tirantes da Ponte Nobre de Carvalho ..... 24 meses;

c) Todas as obras previstas para a zona «E» ..... 45 meses.

3. ....

4. ....

5. ....

6. ....

*Cláusula nona — Garantia do cumprimento dos encargos especiais*

1. ....

1.1. Sem prejuízo do pagamento estipulado no n.º 1, o segundo outorgante prestará ainda, para o mesmo efeito, relativamente à concessão da zona «B», uma caução adicional de \$ 37 963 888,00 (trinta e sete milhões, novecentas e sessenta e três mil, oitocentas e oitenta e oito) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária, aceite pelo primeiro outorgante, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o contrato da concessão da zona «B».

2. Por ocasião da concessão das zonas «C/D», o segundo outorgante prestará ainda, para o mesmo efeito, a caução adicional de \$ 38 965 712,00 (trinta e oito milhões, novecentas e sessenta e cinco mil, setecentas e doze) patacas.

3. ....

*Cláusula décima terceira — Prémio das áreas a conceder*

1. Fica, desde já, estabelecido que o segundo outorgante pagará um montante adicional de \$ 762 250 250,00 (setecentos e sessenta e dois milhões, duzentas e cinquenta mil e duzentas e cinquenta) patacas, pela concessão, por arrendamento, da área de terreno identificado como zona «B» na planta n.º 3 218/90, que será liquidado da seguinte forma:

a) \$ 38 261 137,00 (trinta e oito milhões, duzentas e sessenta e uma mil, cento e trinta e sete) patacas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que vier a titular a concessão referida;

b) \$ 344 350 233,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentas e cinquenta mil, duzentas e trinta e três) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 7 (sete) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 56 316 415,00 (cinquenta e seis milhões, trezentas e dezasseis mil, quatrocentas e quinze) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 510 (quinhentos e dez) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior;

c) O remanescente, no montante de \$ 379 638 880,00 (trezentos e setenta e nove milhões, seiscentas e trinta e oito mil, oitocentas e oitenta) patacas, será prestado, pelo segundo outorgante, pela dação em pagamento de parte das infra-estruturas a construir nos termos da cláusula sétima, cuja entrega deverá ser feita ao primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, nos prazos estabelecidos.

2. Pelo período de tempo que decorrerá entre a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que vier a titular o referido contrato e a data de vencimento da primeira das prestações referidas na alínea b) do número anterior, o segundo outorgante pagará juros à taxa de 7% ao ano, em duas prestações iguais, semestrais e consecutivas, no valor de \$ 12 053 000,00 (doze milhões e cinquenta e três mil) patacas, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho acima referido.

3. Fica ainda estabelecido que o segundo outorgante pagará um montante adicional de \$ 782 364 850,00 (setecentos e oitenta e dois milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, oitocentas e cinquenta) patacas, pela concessão, por arrendamento, das zonas «C/D» mencionadas no n.º 2 da cláusula segunda, que será liquidado da seguinte forma:

a) \$ 39 270 773,00 (trinta e nove milhões, duzentas e setenta mil, setecentas e setenta e três) patacas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que vier a titular a referida concessão;

b) \$ 353 436 957,00 (trezentos e cinquenta e três milhões, quatrocentas e trinta e seis mil, novecentas e cinquenta e sete) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 6 (seis) prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 66 328 807,00 (sessenta e seis milhões, trezentas e vinte e oito mil, oitocentas e sete) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira prestação 510 (quinhentos e dez) dias

contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior;

c) O remanescente, no montante de \$ 389 657 120,00 (trezentos e oitenta e nove milhões, seiscentas e cinquenta e sete mil, cento e vinte) patacas, será prestado, pelo segundo outorgante, pela dação em pagamento de parte das infra-estruturas a construir nos termos da cláusula sétima, cuja entrega deverá ser feita ao primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, nos prazos estabelecidos.

4. Pelo período de tempo que decorrerá entre a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que vier a titular o referido contrato e a data de vencimento da primeira das prestações referidas na alínea b) do número anterior, o segundo outorgante pagará juros à taxa de 7% ao ano, em duas prestações iguais, semestrais e consecutivas, no valor de \$ 12 370 000,00 (doze milhões, trezentas e setenta mil) patacas, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho acima referido.

*Cláusula décima quinta — Transmissão e emissão de licença de utilização*

1. ....

2. Dadas as características particulares do empreendimento em que se integra a concessão, poderá o primeiro outorgante autorizar, sem alteração das condições contratuais, a transmissão do direito de arrendamento de qualquer dos lotes em que se divide o terreno, antes do seu aproveitamento integral, desde que o requerimento respectivo corresponda a um primeiro pedido de transmissão do lote em causa e mediante a prestação de uma caução, por cada lote a transmitir, de montante equivalente a:

a) 1/12 avos de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «A»;

b) 1/11 avos de \$ 379 638 880,00 (trezentos e setenta e nove milhões, seiscentas e trinta e oito mil, oitocentas e oitenta) patacas, correspondentes aos encargos especiais, deduzidos no prémio da concessão da zona «B».

3. As cauções, referidas no número anterior, serão libertadas logo que se mostre realizada a parte das infra-estruturas que o segundo outorgante fica vinculado a executar, no valor de \$ 495 704 000,00 (quatrocentos e noventa e cinco milhões, setecentas e quatro mil) patacas, para a zona «A» e de \$ 379 638 880,00 (trezentos e setenta e nove milhões, seiscentas e trinta e oito mil, oitocentas e oitenta) patacas, para a zona «B», de acordo com o programa de trabalhos e respectivo cronograma financeiro.

4. ....

5. ....

6. ....

*Artigo quarto*

1. De acordo com a Portaria n.º 50/81/M, de 21 de Março, o

segundo outorgante paga, pela concessão referida no artigo primeiro do presente contrato, a seguinte renda anual:

a) Durante o período de execução das obras de aproveitamento do terreno, pagará \$ 30,00 (trinta) patacas por metro quadrado do terreno concedido no montante global de \$ 1 166 400,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil e quatrocentas) patacas;

b) À medida que forem sendo concluídos os edifícios a construir no terreno, passará a pagar, relativamente a cada um, a renda resultante da aplicação dos seguintes valores:

Habitação: 10 patacas/m<sup>2</sup> de área bruta de construção, no total de \$ 1 586 160,00;

Escritório: 15 patacas/m<sup>2</sup> de área bruta de construção, no total de \$ 1 265 340,00 ;

Comércio: 15 patacas/m<sup>2</sup> de área bruta de construção, no total de \$ 478 530,00;

Estacionamento: 10 patacas/m<sup>2</sup> de área bruta de construção, no total de \$ 471 660,00;

Hotel: 15 patacas/m<sup>2</sup> de área bruta de construção, no total de \$ 632 670,00.

2. As rendas serão revistas de cinco em cinco anos, contados da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes de renda estabelecidos em legislação aplicável que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

*Artigo quinto*

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante prestará relativamente à concessão referida no artigo primeiro do presente contrato, uma caução no valor de \$ 1 166 400,00 (um milhão, cento e sessenta e seis mil e quatrocentas) patacas, por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deverá acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

*Artigo sexto*

1. Sem prejuízo do pagamento pelo segundo outorgante da quantia de \$ 1 685 000 000,00 (um bilião, seiscentos e oitenta e cinco milhões) de patacas, nas condições estabelecidas na cláusula décima segunda do Despacho n.º 73/SATOP/92, de 6 de Julho, o segundo outorgante pagará ainda, pela concessão referida no artigo primeiro, do presente contrato, a importância de \$ 762 250 250,00 (setecentos e sessenta e dois milhões, duzentas e cinquenta mil e duzentas e cinquenta) patacas, que será liquidada da seguinte forma:

a) \$ 38 261 137,00 (trinta e oito milhões, duzentas e sessenta e uma mil, cento e trinta e sete) patacas, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que vier a titular a concessão referida;

b) \$ 344 350 233,00 (trezentos e quarenta e quatro milhões, trezentas e cinquenta mil, duzentas e trinta e três) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 7 (sete) prestações

semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 56 316 415,00 (cinquenta e seis milhões, trezentas e dezasseis mil, quatrocentas e quinze) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 510 (quinhentos e dez) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior;

c) O remanescente, no montante de \$ 379 638 880,00 (trezentos e setenta e nove milhões, seiscentas e trinta e oito mil, oitocentas e oitenta) patacas, será prestado, pelo segundo outorgante, pela dação em pagamento de parte das infra-estruturas a construir nos termos da cláusula sétima, cuja entrega deverá ser feita ao primeiro outorgante, livre de quaisquer ónus ou encargos, nos prazos estabelecidos.

2. Pelo período de tempo que decorrerá entre a publicação no *Boletim Oficial* do despacho que vier a titular o referido contrato e a data de vencimento da primeira das prestações referidas na

alínea b) do número anterior, o segundo outorgante pagará juros à taxa de 7% ao ano, em duas prestações iguais, semestrais e consecutivas, no valor de \$ 12 053 000,00 (doze milhões e cinquenta e três mil) patacas, vencendo-se a primeira 180 (cento e oitenta) dias após a publicação no *Boletim Oficial* do despacho acima referido.

#### *Artigo sétimo*

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 22 de Abril de 1993. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.



Baía da Praia Grande, Lotes B/b,  
B/f, B/g, B/i, B/j e B/l.

| Áreas D.S.C.C.: | (T)                     | (R)                  |
|-----------------|-------------------------|----------------------|
| Lote B/b =      | 6 264 + 216 =           | 6 480 m <sup>2</sup> |
| Lote B/f =      | 5 800 + 680 =           | 6 480 m <sup>2</sup> |
| Lote B/g =      | 5 800 + 680 =           | 6 480 m <sup>2</sup> |
| Lote B/i =      | 6 264 + 216 =           | 6 480 m <sup>2</sup> |
| Lote B/j =      | 6 048 + 432 =           | 6 480 m <sup>2</sup> |
| Lote B/l =      | 5 800 + 680 =           | 6 480 m <sup>2</sup> |
| Total           | = 38 880 m <sup>2</sup> |                      |

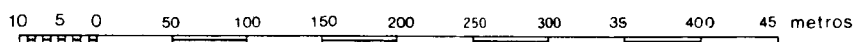
Confrontações actuais dos Lotes:

- Lote B/b (I+R)  
Vias projectadas em todos os pontos cardeais.
- Lote B/f (I+R)  
Vias projectadas em todos os pontos cardeais.
- Lote B/g (I+R)  
Vias projectadas em todos os pontos cardeais.
- Lote B/i (I+R)  
Vias projectadas em todos os pontos cardeais.
- Lote B/j (I+R)  
Vias projectadas em todos os pontos cardeais.
- Lote B/l (I+R)  
Vias projectadas em todos os pontos cardeais.

DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

地 圖 繪 製 暨 地 籍 司

ESCALA 1:5 000



A EQUIDISTÂNCIA DAS CURVAS É DE 1 METRO

Datum Vertical: NÍVEL MÉDIO DO MAR (MSL)

### **GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A JUSTIÇA**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho n.º 14-I/SAJ/93, de 14 de Abril, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça:

Licenciado Fernando Luís Afonso Marques Matias — nomeado, nos termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 4 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, e da alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, para exercer, em regime de comissão de serviço, o cargo de assessor deste Gabinete, pelo período de dois anos.

(Dispensado de visto, nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro).

#### **Rectificação**

Tendo havido lapso na publicação do fecho dos despachos insertos sob a epígrafe Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, a páginas 1 850, do *Boletim Oficial* n.º 16, de 19 de Abril corrente, novamente se publica:

«Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira*.».

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Noronha e Silveira*.

### **GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 28 de Fevereiro de 1993:

Professor Doutor Pedro Orlando Rodrigues — exonerado, a seu pedido, com efeitos a partir de 25 de Abril, do cargo de presidente do Instituto Politécnico de Macau, ao abrigo do artigo 1.º da Portaria n.º 8/92/M, de 27 de Janeiro, e nos termos do n.º 2 do artigo 9.º dos Estatutos aprovados pela Portaria n.º 48/92/M, de 2 de Março.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Jorge Bruxo*.

### **SERVIÇO DO ALTO-COMISSARIADO CONTRA A CORRUPÇÃO E A ILEGALIDADE ADMINISTRATIVA**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Alto-Comissário, de 7 de Abril de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Wong Tak Hoi — nomeado, em comissão de serviço, auxiliar qualificado, 1.º escalão, do Serviço de Administração-Geral deste Alto-Comissariado, nos termos do disposto no artigo 32.º da Lei n.º 11/90/M, de 10 de Setembro, e Decreto-Lei n.º 7/92/M, de 29 de Janeiro, indo ocupar um dos lugares criados pelo citado decreto-lei e nunca provido.

Serviço do Alto-Comissariado contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — O Chefe de Gabinete, *Lino José Baptista Rodrigues Ribeiro*.

### **SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA**

#### **Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 8 de Março de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano:

Licenciados Tou Ut Meng e Chan Soi Fong — contratados além do quadro para exercerem funções de técnicos superiores de 1.ª classe, 2.º e 1.º escalão, neste Serviço, remunerados pelos índices 510 e 485, respectivamente, com efeitos a partir de 8 de Março de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

### **SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho de 2 de Julho de 1992, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril de 1993:

Lai Kin Hong, intérprete-tradutor de 3.ª classe, 3.º escalão, do grupo de pessoal de interpretação e tradução, destes

Serviços, e candidato aprovado no respectivo concurso — nomeado, definitivamente, para o cargo de intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, dos mesmos Serviços, ao abrigo das disposições combinadas do artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, e artigo 20.º, n.º 1, alínea a), do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pela Portaria n.º 185/91/M, de 30 de Setembro, e já provido pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, substituído, *Lisbio Maria Couto*.

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

### Extractos de despachos

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria Benedita Cordes Valente Candeias Aniceto Martins — contratada além do quadro para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, do 2.º escalão, índice 455, destes Serviços, pelo período de dois anos, com início em 4 de Fevereiro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/92/M, de 8 de Junho.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 29 de Março de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Abril do mesmo ano:

António Ferreira Lagariça, professor do ensino primário destes Serviços — nomeado, em comissão de serviço, inspector escolar, até 31 de Agosto de 1993, data do termo da sua requisição à República, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 81/92/M, de 21 de Dezembro, artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 45/90/M, de 13 de Agosto, alínea b) do n.º 1 dos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto, e n.º 1 do artigo 69.º do EOM, indo ocupar a vaga criada pelo citado Decreto-Lei n.º 81/92/M.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

## SERVIÇOS DE SAÚDE

### Extractos de despachos

Por despachos da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 11 de Dezembro de 1992, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril de 1993:

Sam Choi Cheng — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão, grau 1, nível 7, do grupo de pessoal técnico-profissional, a que corresponde o índice de vencimentos 275 da tabela indiciária, em vigor, a partir de 18 de Janeiro de 1993.

Felisberto da Rocha — contratado além do quadro, pelo período de dois anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de terceiro-oficial, 3.º escalão, grau 1, nível 5, do grupo de pessoal administrativo, a que corresponde o índice de vencimentos 220 da tabela indiciária, em vigor, a partir de 19 de Janeiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Tam Un Leng — contratada além do quadro, pelo período de dois anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, nível 7, do grupo de pessoal técnico-profissional, a que corresponde o índice de vencimentos 260 da tabela indiciária, em vigor, a partir de 19 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 10 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano:

Maria Eduarda Monteiro Sampaio, enfermeira, do grau 1, 1.º escalão, da carreira de enfermagem destes Serviços — exonerada do referido cargo, a partir de 1 de Março de 1993, a seu pedido.

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 30 de Março de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril do mesmo ano:

José Peixoto do Rego Araújo, assistente hospitalar de otorrinolaringologia, em regime de contrato além do quadro, destes Serviços — renovado o mesmo contrato, por mais um ano, a partir de 23 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviços de Saúde, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, substituído, *Jorge Almeida e Sousa*.

## SERVIÇOS DE FINANÇAS

## Declarações

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/87, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/93), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril:

| Classificação |           |                                           | Rubricas          | Reforços<br>ou<br>inscrição                                                   | Anulações       | Referência<br>à<br>autorização                                |
|---------------|-----------|-------------------------------------------|-------------------|-------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------------------------|
| Orgânica      | Funcional | Económica                                 |                   |                                                                               |                 |                                                               |
| Capítulo      | Divisão   | Código                                    | Alín.             |                                                                               |                 |                                                               |
| 12            | 00        | 04-01-01-00<br>04-04-00-00<br>05-04-00-00 | -13<br>-08<br>-13 | \$ 827 000,00<br>\$ 1 415 000,00                                              | \$ 2 474 000,00 | «Despacho de S. Ex.ª o Governador,<br>de 8 de Abril de 1993». |
| 24            | 00        |                                           |                   |                                                                               |                 |                                                               |
|               |           |                                           |                   |                                                                               |                 |                                                               |
|               |           |                                           |                   |                                                                               |                 |                                                               |
|               |           |                                           |                   |                                                                               |                 |                                                               |
|               |           |                                           |                   |                                                                               |                 |                                                               |
|               |           |                                           |                   |                                                                               |                 |                                                               |
|               |           |                                           |                   |                                                                               |                 |                                                               |
|               |           |                                           |                   |                                                                               |                 |                                                               |
|               |           |                                           |                   |                                                                               |                 |                                                               |
|               |           |                                           |                   |                                                                               |                 |                                                               |
|               |           |                                           |                   | \$ 12 000,00<br>\$ 10 000,00<br>\$ 128 000,00<br>\$ 19 000,00<br>\$ 63 000,00 |                 |                                                               |
|               |           |                                           |                   | \$ 2 474 000,00                                                               | \$ 2 474 000,00 |                                                               |



**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS****Extractos de despachos**

Por despachos de 3 de Fevereiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano:

Lao Weng Kuai e Sio I Man dos Santos — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 6 de Março de 1993, pelo período de um ano.

Chan Tou Vang, Chio Im Chan ou Chao Yim Chin, e Chan Si Lim — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de agentes de censos e inquéritos de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 7 de Março de 1993, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos de 3 de Fevereiro de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do mesmo ano:

Leong Im Fan e Choi Chi Hong ou Chai Kyi Hsiung — contratados além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercerem funções de agentes de censos e inquéritos de 1.ª classe, 1.º escalão, e de 2.ª classe, 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 16 e 19 de Março de 1993, respectivamente, pelo período de um ano.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do mesmo ano:

Ho Cheong Si — contratada além do quadro, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de terceiro-oficial, do 2.º escalão, desta Direcção de Serviços, com efeitos desde 19 de Março de 1993, pelo período de um ano.

**Rectificação**

Por lapso desta Direcção de Serviços, na publicação do extracto de despacho, respeitante ao contrato além do quadro, Yau Man Wai, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 19 de Abril de 1993, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«... adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão...»

deve ler-se:

«... adjunto-técnico de 2.ª classe, 2.º escalão...».

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Rosalina Coutinho de Castro Nunes*.

**SUPREMO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO****Acordam no Supremo Tribunal Administrativo  
(1.ª Secção)**

O Ministério Público e a Assembleia Municipal das Ilhas (Macau), recorrem jurisdicionalmente do acórdão proferido no Tribunal Administrativo de Macau, que anulou a deliberação n.º 7/AMI/90, da segunda ora recorrente, tomada a 6 de Setembro de 1990, deliberação essa que aprovou uma moção de censura ao ora recorrido (recorrente no recurso contencioso) Dr. Adalberto José Barbosa Monteiro de Macedo, chefe do Departamento do Gabinete de Estudos, Coordenação e Planeamento, da Câmara Municipal das Ilhas.

Os *fundamentos* dos recursos constam, segundo a lei processual, das conclusões das respectivas alegações.

Assim, o Ministério Público concluiu: 1) o Gabinete de Estudos, Coordenação e Planeamento, da Câmara Municipal das Ilhas, passou, após a sua instalação, a dar apoio à Assembleia Municipal, preparando, para além do mais, as actas das respectivas sessões, na conformidade do disposto nos artigos 23.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e 10.º, n.º 1, alínea b), da Lei Orgânica daquele órgão municipal; 2) o apoio referido cessou, ou pelo menos foi posto em causa, na sequência de divergências surgidas entre o secretário da Assembleia Municipal e o chefe do Departamento do Gabinete de Estudos, o ora recorrido, por este entender que não devia transformar-se no secretário daquele; 3) a deliberação da Assembleia Municipal que aprovou um voto ou moção de censura ao Dr. Adalberto Macedo apenas traduz o entendimento dos seus subscritores de que o Gabinete de Estudos deveria continuar a dar o seu apoio e de que o então chefe desse departamento actuara de forma criticável, não tendo, porém, de qualquer modo, o mínimo reflexo, directo ou indirecto, no complexo de direitos e deveres daquele; 4) trata-se, assim, dum acto interno ou opinativo, sem implicação na esfera jurídica do Dr. Adalberto Macedo e, como tal, não é impugnável contenciosamente; 5) apesar de o meio utilizado não ser o mais adequado, certo é que a Assembleia Municipal não estava impedida de aprovar o voto de censura em causa, tal como poderia ter louvado o Dr. Adalberto pela sua grande colaboração, não se verificando, pois, o vício de incompetência a que alude o acórdão recorrido; 6) ao contrário do decidido, a deliberação da Assembleia Municipal também não enferma de violação de lei, certo que o apoio que lhe vinha sendo prestado, na preparação das actas, tem o seu apoio nas normas referidas no n.º 1, e não colide com qualquer outra disposição legal, designadamente com o artigo 20.º, alínea b), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro.

Pelo seu lado, a Assembleia Municipal das Ilhas concluiu: 1) da moção de censura aprovada pela autoridade ora recorrente, através da deliberação n.º 7/AMI/90, não resultaram para o recorrido quaisquer prejuízos ou quaisquer efeitos, na sua esfera jurídica; logo, tal deliberação não configura a categoria de acto administrativo, definitivo e executório, sendo, consequentemente, insusceptível de impugnação contenciosa; o acórdão recorrido, ao não entender assim, violou, por erro de interpretação, o n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho, aplicável a Macau por força do Decreto-Lei n.º 220/86, de 7 de Agosto, pelo que deve ser anulado; 2) se assim se não entender, tem a autoridade recorrida compe-

tência para apresentar moções de censura à actuação da Câmara e, consequentemente, a departamentos ou funcionários seus; ao não entender assim, o acórdão recorrido violou, por erro de interpretação, o artigo 4.º, n.º 2, alínea i), do Regulamento da A. M. I., pelo que deve ser anulado; 3) igualmente, a moção de censura aprovada pela deliberação da ora recorrente teve como fundamento a oposição frontal que o ora recorrido tomou no tocante ao apoio a dar às sessões da Assembleia, apoio que, por lei, o departamento que chefiava estava obrigado a dar; ao não entender assim, o acórdão recorrido violou, por erro de interpretação, o artigo 12.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, pelo que deve ser anulado.

*Contra-alegando*, o ora recorrido sintetizou as suas razões requerendo: 1) a improcedência dos recursos interpostos; 2) que seja mantido o acórdão recorrido; 3) reflexamente seja declarada a nulidade da deliberação contenciosamente recorrida, nos termos conjugados dos artigos 17.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), e 18.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março; dos artigos 7.º, 8.º, n.º 1; 13.º, n.º 1, alínea a), e n.º 2; 19.º; e 29.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, com referência aos artigos 20.º, n.º 1; 22.º; 25.º, n.º 1; 26.º, n.º 1; 214.º, n.º 3; e 268.º, n.ºs 1 e 5, da Constituição; 3) ou a simples anulabilidade da mesma deliberação, com fundamento nos alegados vícios de forma e de violação de lei (e eventualmente, de desvio de poder); artigos 13.º, n.ºs 3, 4 e 5, da Lei n.º 24/88/M; dos artigos 19.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 23/85/M, com referência aos citados artigos 214.º e 268.º da Constituição; 4) a condenação da «ré» como litigante de má fé, na indemnização de MOP 15 000,00 (artigos 456.º e 457.º do Código de Processo Civil); a condenação da ora recorrente, a título de responsabilidade civil, na indemnização de MOP 30 000,00, por danos morais e na indemnização de MOP 100 000,00, por danos materiais (artigo 22.º da Constituição; artigo 501.º do Código Civil; e Decreto-Lei n.º 28/91/M, de 22 de Abril).

Perante estes fundamentos, *teremos que resolver* as seguintes questões: primeiramente, a de saber se a deliberação em causa constitui um acto administrativo contenciosamente recorrível (a questão já foi objecto do despacho de fls. 72 — que a resolveu pela afirmativa — mas ainda antes de a entidade contenciosamente recorrida ter sido chamada ao processo; não foi, portanto, satisfeito o contraditório quanto a essa questão e quanto a essa entidade, que, agora, suscita o problema, como já o suscitara na sua resposta); caso se entenda que o acto é recorrível, veremos, de seguida, se as funções do ora recorrido envolviam a obrigação de lavrar as actas das reuniões da Assembleia Municipal ora recorrente; caso se entenda que sim, ver-se-á se a Assembleia Municipal tinha competência para praticar o acto neste processo recorrido.

Não se tomarão em conta os pedidos autonomamente formulados pelo ora recorrido, a não ser que se refiram a questões de conhecimento oficioso, o que se verá, se for caso disso, no decorrer da análise a que teremos de proceder; aliás, não se vê como se possa pedir a manutenção de acórdão que anulou um acto e, simultaneamente, se peça, a título reflexo, a declaração da nulidade do mesmo acto e, simultaneamente ainda, a «simples anulabilidade» do mesmo; não pode o recorrido pretender, agora, que se decida ter havido desvio de poder, uma vez que o acórdão recorrido decidiu que esse vício não se verificava e o ora recorrido não recorreu dessa parte, nem sequer subordinadamente; quanto ao pedido de indem-

nização, é sabido que tem este Supremo Tribunal entendido que ele não pode ser formulado no recurso contencioso; e, de qualquer modo, nunca o pedido poderia ser feito, pela primeira vez no processo, perante este Supremo Tribunal, que apenas está a julgar em segundo grau de jurisdição.

O acórdão recorrido deu como provada a seguinte *matéria de facto*.

1) Em sessão extraordinária de 6 de Setembro de 1990, a Assembleia Municipal das Ilhas, tendo como ordem do dia a «preparação das actas da A. M. I.», aprovou uma proposta apresentada pelo seu secretário, no sentido de ser exarado em acta um voto de censura em relação às atitudes assumidas pelo «referido funcionário» (o ora recorrido), «uma vez que este pretendeu por sua iniciativa sustentar o apoio que a Câmara Municipal tem vindo a dar à Assembleia Municipal, desafiando e violando a letra da lei e o espírito dos preceitos consagrados no artigo 10.º, b), do diploma orgânico da C. M. I. e artigo 23.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro».

2) O ora recorrido era, à data da deliberação referida no n.º 1, chefe do Departamento do Gabinete de Estudos, Coordenação e Planeamento, da Câmara Municipal das Ilhas.

3) O secretário da A. M. I. e proponente da moção referida no n.º 1, subscreveu a carta de 27 de Julho de 1990 (fls. 14), dirigida ao presidente da A. M. I., a solicitar-lhe a designação de pessoal técnico e ou administrativo, para trabalhos de apoio às sessões da Assembleia Municipal, incluindo os trabalhos de preparação da minuta das actas, controlo e arquivo do registo magnético; e a aquisição dum gravador com capacidade para registar a participação de todos os intervenientes.

4) À carta referida no n.º 3, respondeu, na parte a ele tocante, o ora recorrido, declinando continuar a ser o secretário do secretário da Assembleia Municipal (fls. 15 a 17).

5) À resposta do ora recorrido (n.º 4) respondeu o secretário da A. M. I., por carta de 11 de Agosto de 1990 (fls. 18–19).

6) O presidente, em exercício, da C. M. I. remeteu ao secretário da A. M. I. a carta de fls. 20–22, lembrando-lhe que cabe ao secretário lavrar e subscrever as actas das sessões e submetê-las à assinatura do presidente.

Passemos à aplicação das *normas jurídicas*, começando por indagar da recorribilidade da deliberação contenciosamente impugnada.

Como vimos, o acto recorrido é a deliberação 7/AMI/90, da Assembleia Municipal das Ilhas (Macau), de 6 de Setembro de 1990, na parte em que aprovou uma moção de censura contra o ora recorrido.

O acórdão impugnado acaba por não dizer explicitamente se essa deliberação constitui, ou não, um acto administrativo recorrível, mas a sua leitura mostra claramente que, como tal, o julgou. Na verdade, considera que a Constituição garante o recurso contencioso dos actos administrativos que lesem direitos ou interesses legalmente protegidos, concluindo, quanto a essa questão: «ponto é que tais actos afectem, como se concluiu que afectava o aqui em causa, direitos ou interesses legalmente protegidos». Depois dessa afirmação passa, imediatamente, ao conhecimento do vício de incompetência, o que pressupõe que julgou ser recorrível o acto em exame, que acaba por anular.

Esta estrutura do acórdão mostra que julgou ser a deliberação em causa um acto administrativo contenciosamente recorível.

Não procede o argumento de que, por se tratar duma moção, se está perante um acto político, e não dum acto administrativo; na verdade, uma moção é, essencialmente, um acto de cariz político mas, para se manter dentro dessa natureza, tem de representar um juízo político àcerca da actuação política de certas entidades, nomeadamente de entidades políticas; não é esse o caso de um juízo sobre a actuação dum funcionário, não se modificando a questão pelo facto de esse funcionário pertencer ao quadro duma entidade em relação à qual podem ser formuladas moções políticas; é que uma coisa é a orientação político-administrativa, para a qual as autarquias têm poder, através dos seus órgãos, outra coisa é o cumprimento dos deveres funcionais, pelos agentes e funcionários dessas autarquias; por isso, a moção de censura, acto de natureza política, não se dirige, por natureza, aos funcionários, como tais considerados.

Também se não pode precedentemente dizer que a moção de censura é tão inóqua, sob o ponto de vista contencioso, como o seria uma moção de louvor; lembremos que o critério da recorribilidade contenciosa está, precisamente, centrado na lesão de direitos e interesses (artigo 268.º, n.º 4, da Constituição); por isso, dois actos enquadrados no mesmo tipo, podem, ou não, ser recorríveis, conforme lesem, ou não, direitos ou interesses legalmente protegidos.

Quanto à virtualidade para produzir lesão, se não de direitos, pelo menos de interesses, aceitamos que o acto contenciosamente recorrido a possa possuir. É, para nós, admissível que uma moção de censura dum órgão com o significado duma Assembleia Municipal junto da qual um funcionário trabalha, possa afectá-lo curricularmente e no seu bom nome profissional ou pessoal.

Mas a questão não pode ser vista apenas sob esse prisma.

Não é acto contenciosamente recorível todo o acto que produza lesões, mesmo que se insira no âmbito do direito público; deve, pelo menos, ser praticado a coberto ou pretensamente a coberto de poderes conferidos por lei para inovar unilateralmente numa situação jurídica.

Aliás, no sistema jurídico de Macau já isso está vertido no direito positivo, com o Decreto-Lei n.º 23/85/M, de 23 de Março, cujo artigo 1.º define actos administrativos como as decisões ou deliberações que, «no uso de poderes públicos e na prossecução de interesses públicos postos por lei a seu (do órgão ou agente) cargo, produzam efeitos jurídicos num caso concreto».

Não há qualquer tipo de poder duma assembleia municipal para proferir, com força inovatória duma situação jurídica, uma moção de censura a um funcionário; não se trata, como vimos, dum acto político; se um funcionário falta aos deveres do seu cargo, a situação não desencadeia qualquer moção de censura, podendo dar lugar, por parte da hierarquia, a qualquer chamada de atenção ou actuação disciplinar; da parte de quem não pertencer à hierarquia em causa, poderá haver comunicação a esta ou, se os pressupostos forem reunidos, acção indemnizatória; o que não há é o poder ou a faculdade legal de proferir moções de censura.

Isto é, não se nega que a deliberação impugnada seja lesiva e, até, se aceita que o seja; o que entendemos é que tanto não basta para que de acto administrativo se trate; falta-lhe a

força definidora duma situação, que representa um dos aspectos ou um dos possíveis conteúdos do conceito de definitividade do acto administrativo; qualquer lesão eventualmente causada só poderá ser ressarcida por outra via, que não o recurso contencioso de anulação.

Significa o exposto que a deliberação de que tratamos não constitui um acto administrativo, sendo, como tal, um acto inexistente; entendendo o contrário, o acórdão recorrido deu errada aplicação ao n.º 4 do artigo 268.º da Constituição e aos princípios definidores do que seja um acto administrativo.

Inexistindo, a deliberação recorrida, com acto administrativo, também constatamos que a petição inicial não revela que ela tenha tido qualquer tipo de execução para cuja remoção seja necessária a interposição de recurso contencioso. Há, portanto, que, em sede processual, rejeitar o recurso.

Esta conclusão prejudica o conhecimento das restantes questões.

Pelo exposto, *acordam* em revogar o acórdão recorrido e em rejeitar o recurso contencioso.

Custas pelo ora recorrido, com vinte mil escudos de taxa de justiça e dez mil escudos de procuradoria.

Supremo Tribunal Administrativo, em Lisboa, aos 12 de Novembro de 1992.

Tribunal Administrativo, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — O Juiz-Presidente, *Afonso Moreira Correia*.

## TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

### Acórdão

(Processo n.º 7/92, da Secção do Contencioso Administrativo)

*Requerente* — Lo Iok San.

*Requerido* — Director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes.

Acordam os juizes que constituem a Secção do Contencioso Administrativo no Tribunal Administrativo de Macau:

*Lo Iok San*, casado, natural de Macau e aqui residente requere, nos termos do artigo 77.º, n.º 1, b) — previamente à interposição do recurso — a suspensão da executoriedade ou eficácia do acto notificado ao requerente pelos ofícios n.ºs 650/SOLDEP/92, de 19 de Agosto de 1992, e 672/SOLDEP/92, de 1 de Setembro de 1992, ambos do director dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, que lhe determinaram a desocupação, até 16 de Setembro de 1992, do terreno sito junto à Marginal do Canal dos Patos, onde o requerente tem instalado e explora uma vacaria, a Vacaria I Son.

Alega para tanto — e em síntese — que

É dono da vacaria instalada junto à Marginal do Canal dos Patos há cerca de 30 anos,

Em terreno facultado pelo Território mediante o pagamento de uma taxa,

Com o leite produzido pelas cerca de 60 vacas ali instaladas, o requerente abastece as três leitarias de que é proprietário

em Macau — uma delas ponto de atracção turística de Macau — e cujo rendimento constitui sua única fonte de sustento dele requerente e da sua numerosa família,

Foi intimado, em 17 de Julho de 1992, a desocupar o terreno onde tem instalada a vacaria até final de Agosto,

Do mesmo passo que lhe era comunicado que lhe seria paga indemnização pela cessação de actividade económica, de montante que se lhe afigura arbitrariamente fixado,

Não lhe foi notificado qualquer despacho do director da DSSOPT, ou de delegação ou subdelegação do director para o chefe de departamento subscritor do ofício,

Várias diligências e exposições levadas a cabo pelo requerente foram infrutíferas,

A ordem de desocupação está inquinada de vício de forma, por falta de fundamentação.

Não é necessária — e muito menos com a urgência pretendida — a desocupação por não estarem projectados ou em vias de execução quaisquer empreendimentos ou obras para o local,

Mas o despacho é também ilegal,

Além de que a DSSOPT não providenciou em obter, como lhe foi solicitado, um terreno alternativo,

O encerramento da vacaria implicará o encerramento das três leitarias do requerente, seu único meio de sustento e de subsistência, arruinando o negócio que exerce há tantos anos e que não poderá retomar, ainda que o recurso proceda,

A suspensão não causa lesão grave ao interesse público por não haver, para o local, quaisquer planos de ordenamento territorial ou projectos de infra-estruturas. E muito menos que impeçam solução amigável,

Não há indícios de ilegalidade do recurso, antes pelo contrário, estando tal recurso em tempo e detendo o requerente legitimidade activa.

Juntou o requerente

Exposições dirigidas a S. Ex.<sup>a</sup> o Governador,

Os dois ofícios da DSSOPT,

Requerimento de certidão dirigido à mesma entidade e

Uma folha de jornal que ao assunto se refere.

Respondeu a autoridade requerida, por forma a negar a existência de prejuízo, muito menos prejuízo de difícil reparação e afirmou a razão de interesse público que determinou a ordem de desocupação da vacaria.

O Ex.<sup>mo</sup> Procurador da República emitiu douto e pormenorizado parecer em que conclui:

«I. A Vacaria «I Son», de que o requerente é proprietário, foi instalada num terreno propriedade do Território, após a obtenção de atinente licença de ocupação temporária, relativamente a esse terreno vago.

II. A desocupação do terreno foi ordenada por tal se mostrar indispensável para dar início às obras públicas projectadas para essa zona — «2.ª fase da Rede Viária das Portas do Cerco».

III. A suspensão da eficácia do acto administrativo definitivo e executório pressupõe a verificação cumulativa dos requisitos previstos no artigo 76.º, n.º 1, a., b. e c., da LPTA.

IV. Como expressamente refere a exposição dirigida a Sua Excelência o Governador, o requerente «não se opõe à desocupação do terreno», para que foi intimado, visando antes, com o presente pedido, pressionar a Administração para que lhe seja facultado local alternativo para instalar a vacaria.

V. Estando em causa uma ocupação, a título precário, a Administração podia pôr-lhe termo a todo o tempo.

VI. A intimação para a desocupação foi efectuada na sequência e em conformidade com o despacho do Ex.<sup>mo</sup> Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 11 de Julho de 1992, limitando-se os actos do director da DSSOPT, a que alude o requerente, a dar execução àquele despacho.

VII. Os despachos da DSSOPT não são, pois, impugnáveis contenciosamente, sendo manifesta, por tal motivo e pelos vertidos em IV e VI, a ilegalidade da interposição do recurso contencioso anunciado pelo requerente.

VIII. A suspensão da eficácia impediria o início das obras referidas, que visam descongestionar toda a área circundante das Portas do Cerco, com os inerentes e graves prejuízos para o interesse público em jogo, do mesmo passo que os prejuízos invocados pelo requerente não poderão ser qualificados como irreparáveis ou de difícil reparação.

IX. O pedido de suspensão deverá, pois, ser indeferido, condenando-se o requerente como litigante de má fé, nos termos e pelas razões aludidas em 6».

Notificaram-se requerente, requerido e M.º P.º para que juntassem os documentos pertinentes à ocupação do terreno pelo requerente, na sequência do que o M.º P.º juntou requerimento de 26 de Outubro de 1964, parecer da Comissão de Terras, de 6 de Novembro de 1964, notificação da decisão e licença para ocupação temporária de terrenos n.º 121, de 1964, de 10 de Dezembro de 1964; o requerente juntou facturas de água e luz e uma de telefone, além de licença do Leal Senado para estábulo de vacas leiteiras, de 21 de Fevereiro de 1986, e intimação de 17 de Julho de 1992.

Colhidos os vistos legais, cumpre decidir, pois o Tribunal é o competente, o requerente tem legitimidade e inexistem nulidades, excepções ou questões prévias de que cumpre conhecer.

Estão documentalmente assentes os factos seguintes:

1. Em 26 de Outubro de 1964, Lo Iok San requereu ao presidente da Comissão de Terras autorização para ocupar, temporariamente e pelo prazo de um ano, o talhão de terreno com a área de 451,50 m<sup>2</sup>, a fim de nele mandar construir as instalações da sua vacaria. Ofereceu a renda anual de dez avos por metro quadrado, (doc. fl. 40).

2. Após prévio parecer de 6 de Novembro de 1964, foi ao requerente Lo Iok San concedida a licença para ocupação temporária de terrenos n.º 121, em 10 de Dezembro de 1964, (fl. 44).

3. Nos termos desta licença e conforme parecer prévio de que foi notificado em 4 de Dezembro de 1964, (fl. 43v).

4. O ora requerente ficou obrigado e abandonar o terreno, livre e completamente desembaraçado, quando a isso fosse intimado, no prazo de um mês, contado dessa intimação, sem direito a qualquer indemnização, a não ser ao reembolso da importância da licença quando devido, nos termos do

artigo 77.º do Regulamento aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 651, de 3 de Fevereiro de 1940.

5. Como se lê em Maiúsculas no impresso da licença, «Esta ocupação de carácter temporária e provisória não dá direito a posse do terreno para que possa ser alegada em juízo ou fora dele».

6. Em 17 de Julho de 1992, pelo ofício de fl. 55, foi o requerente intimado a desocupar, até 31 de Agosto de 1992, o terreno em causa, local onde funciona a Vacaria I Son.

7. Sob pena de demolição da barraca por conta do ocupante e sem qualquer indemnização.

8. Indemnização fixada em MOP 353 252,00 se a desocupação se verificasse no prazo estabelecido.

9. Em 19 de Agosto de 1992, foi o requerente informado que não era possível prorrogar o prazo para a desocupação da vacaria, desocupação extremamente urgente, e que não havia terrenos alternativos disponíveis, (fl. 11).

10. Em 16 de Setembro de 1992, mantendo a urgência da desocupação e outras razões, a DSSOPT autorizou, a título excepcional, a prorrogação da desocupação até 16 de Setembro de 1992.

11. O requerente dirigiu a S. Ex.ª o Governador as duas exposições de fls. 9-10 e 12, onde pretende lhe seja facultado um local para colocar as cerca de 60 vacas e

12. Reconhece que o Território pretende desenvolver a zona da cidade onde se acha instalada a vacaria.

Embora não esteja documentalmente provado, aceita-se que o requerente abastece as suas três leitarias com o leite produzido na vacaria despejando e que a DSSOPT tem planeado para o local a 2.ª fase dos arruamentos de ligação às Portas do Cerco, plano viário que se não se puder iniciar dentro dos prazos implica paragem do empreiteiro com os inerentes arruamentos do curso da obra.

Nos termos do artigo 76.º, n.º 1, a), b) e c), do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho,

«1. A suspensão da eficácia do acto . . . é concedida pelo Tribunal quando se verifiquem os seguintes requisitos:

a) A execução do acto cause provavelmente prejuízo de difícil reparação para o requerente ou para os interesses que este defende ou venha a defender no recurso;

b) A suspensão não determine grave lesão do interesse público;

c) Do processo não resultem fortes indícios da ilegalidade da interposição do recurso.

Como vem sendo jurisprudência corrente do STA e resulta da clara letra da lei, «basta que não se verifique num desses requisitos para que não possa decretar-se a suspensão da eficácia dos despachos que o requerente pretende impugnar contenciosamente» — A.D., Ano 29 — n.º 348, pág. 1 470.

Assim como o Tribunal não está obrigado, na sua apreciação, a seguir determinada ordem, podendo começar indiferentemente pela apreciação de qualquer desses requisitos — A.D., Ano 30 — n.º 350, pág. 154.

Também é seguro que «a presunção de legalidade de que gozam os actos administrativos e executórios abarca a exactidão dos respectivos pressupostos, sofrendo o recorrente o ónus de não terem vindo ao processo elementos probatórios

que contrariem os factos em que a Administração se fundou» — A.D., Ano 30 — n.º 350, pág. 185.

Não pode, neste procedimento cautelar, discutir-se a legalidade do acto recorrido no processo principal — *ib.*, 155 e XXXI, n.ºs 367-884.

«O objectivo fundamental da suspensão de eficácia do acto administrativo, definitivo e executório é evitar que o privilégio de execução prévia, de que tais actos da Administração gozam, não transforme a futura decisão anulatória numa simples medida pedagógica de moral administrativa, com reduzidos efeitos práticos ou até sem qualquer efeito. *ib.*, 156.

Quanto ao requisito da alínea a):

Não se vê que do encerramento da vacaria resulte a ruína do requerente ou o encerramento das suas três leitarias. Prejuízo de difícil reparação seria esse, mas não resulta do alegado que a desocupação da vacaria seja causa adequada do encerramento dos estabelecimentos alimentados pelo leite produzido na vacaria.

Raras são as leitarias que têm o estábulo nas traseiras, como raríssimos serão os cafés que têm a roça a abastecê-los. Mais raro ainda será o cidadão vulgar ter a vaca na varanda para tomar o leite fresquinho de manhã.

Nada impede o requerente de se abastecer de leite no mercado, tal como se abastece da fruta com que fabrica os deliciosos sumos que vende na «Vaquinha» do Leal Senado, ou os iogurtes, os gelados e os muitos outros produtos comercializados numa qualquer leitaria.

De resto, pode transferir os ruminantes para outro local. Ponto é que o encontre, uma vez que o Território não lho faculta.

Não se verifica, pois, este requisito.

Lesão do interesse público resultará, certamente, da pretendida suspensão.

As obras públicas, a feitura de arruamentos, não se compadecem com delongas.

Toda a gente conhece os custos de paralização duma obra desta envergadura, custos a cargo do Território que lhos exigirá o empreiteiro e de que todos somos pagadores.

Por último, é manifesta a ilegalidade de interposição anunciada do recurso.

O requerente era titular duma licença de ocupação temporária e provisória que não lhe deu direito a posse do terreno.

E obrigou-se a abandonar o terreno, livre e desembaraçado, no prazo de um mês a contar da intimação para desocupação, sem direito a qualquer indemnização.

Tudo nos termos do artigo 77.º e § único do Regulamento para a Concessão de Terrenos na Colónia de Macau, aprovado pelo Diploma Legislativo n.º 651, de 3 de Fevereiro de 1940, tal como hoje determinam os artigos 74.º e 75.º da Lei de Terras.

Entende-se que o requerente queira um local para instalar a vacaria. E, se possível, com uma taxa baratinha, pressionando a Administração nesse sentido.

Mas não tem qualquer direito a defender no recurso do acto cuja eficácia pretendeu suspender.

A litigância do requerente não reveste a forma dolosa merecedora de condenação por má fé.

Termos em que, visto o artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 267/85, de 16 de Julho,

Acordam indeferir o pedido de suspensão formulado pelo requerente.

Custas pelo requerente, com imposto fixado em MOP 700,00 (setecentas) patacas.

Sala das Sessões do Tribunal Administrativo, em Macau, aos 26 de Outubro de 1992. — *Afonso Maria Correia* (relator) — *Sebastião José Coutinho Póvoas* — *António Proença Fouto* — Fui presente: *Francisco Teodósio Jacinto*.

(Confirmado por acórdão da 1.ª Secção do Supremo Tribunal Administrativo, de 26 de Janeiro de 1993).

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Extractos de despachos

Por despachos do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 3 de Abril de 1993:

Foi autorizada, ao abrigo da Lei n.º 1/86/M, de 8 de Fevereiro, a atribuição dos incentivos fiscais previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 4.º do citado diploma;

À Fábrica de Vestuário Wing Ngai, Lda., a saber:

a) Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de 6 anos, contados a partir da data da reorganização das empresas, concluída em 23 de Outubro de 1992;

b) Redução de 50% da sisa, respeitante à aquisição do 5.º andar, F, edifício industrial «Centro Polytex», 1.ª fase, sito na Estrada Marginal da Areia Preta, n.º 45.

A redução a que se refere a alínea a) anterior deverá incidir sobre a componente produtiva da referida sociedade.

À Fábrica de Artigos de Vestuário Goldtex, Lda., a saber:

Redução de 50% do imposto complementar de rendimentos, pelo período de 6 anos, contados a partir da data de emissão do TRII para o local de ampliação, e que deverá incidir sobre a matéria colectável respeitante à componente produtiva do referido estabelecimento;

Redução de 50% da sisa, respeitante à aquisição do 7.º andar, A, B e C, do centro industrial Furama, sito na Rua Seis do Bairro da Areia Preta, esquina com a rua projectada à antiga Estrada Marginal do Hipódromo.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — A Directora dos Serviços, *Maria Gabriela dos Remédios César*.

## SERVIÇOS METEOROLÓGICOS E GEOFÍSICOS

### Extracto de despacho

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, de 13 de Março de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Tong Si Man — alterado, por averbamento, o contrato além do quadro, passando a ser remunerado pelo índice 480 da tabela de vencimentos, correspondente à categoria de técnico superior de 2.ª classe, 3.º escalão, com efeitos a partir de 19 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *António Pedro F. da Costa Malheiro*.

## INSPECÇÃO E COORDENAÇÃO DE JOGOS

### Extracto de despacho

Por despacho de 27 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 17 de Abril do mesmo ano:

Eduardo Nascimento de Sousa, inspector de 1.ª classe, de nomeação definitiva e classificado em 4.º lugar a que se refere a lista classificativa publicada no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro — nomeado, definitivamente, para a categoria de inspector principal, 1.º escalão, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugada com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar o lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 28/88/M, de 5 de Abril, substituído pelo mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 12/91/M, de 11 de Fevereiro, e ocupado pelo mesmo.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

### Rectificação

Por ter saído com inexactidão, por lapso destes Serviços, o nome de um inspector principal da Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos nomeado, definitivamente, para o lugar de inspector especialista, mencionado no extracto de despacho publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 6 de Abril corrente:

Onde se lê: «João Marques Nantes»

deve ler-se: «João Jorge Marques Nantes».

Direcção de Inspecção e Coordenação de Jogos, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — O Director, *Vasco Pinhão de Freitas*.

**FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU****DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS****Extracto de despacho**

Por despacho de 10 de Março de 1993, do director dos Serviços, anotado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

O pessoal, abaixo mencionado — nomeado, definitivamente, nas mesmas datas e categorias a cada um indicadas, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro:

| Categoria                     | Número  | Nome                 | Data da posse | Data da nomeação definitiva |
|-------------------------------|---------|----------------------|---------------|-----------------------------|
| Terceiros-oficiais<br>nível 5 | 910 370 | Cheang Leng Sai      | 26/3/91       | 25/3/93                     |
|                               | 890 410 | Van In Fan           | »             | »                           |
|                               | 890 420 | Wong Un Wa Guerreiro | »             | »                           |
|                               | 910 430 | Ho Cheng Mui         | »             | »                           |
|                               | 910 440 | Maria Antónia Carlos | »             | »                           |

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Renito Gastão Schulze da Costa Ferreira*, tenente-coronel de infantaria.

**POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL****Extractos de despachos**

Por despachos de 16 de Março de 1993, visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril do mesmo ano:

Os guardas e guardas de 1.ª classe do quadro geral masculino desta Polícia, abaixo mencionados — promovidos ao posto de subchefe, 1.º escalão, por satisfazerem as condições indicadas no artigo 5.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)*, *(2)*, *e)*, *(2)*, e *f)*, esta última com o aditamento que foi introduzido pela Portaria n.º 146/88/M, de 12 de Setembro, n.º 2 do artigo 5.º, alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 26.º, artigos 28.º, com a nova redacção que lhe foi introduzida pela Portaria n.º 189/92/M, de 7 de Setembro, e 30.º, todos do RPFSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Guarda de 1.ª classe n.º 22 851, Mac Peng Leong;  
Guarda de 1.ª classe n.º 22 811, Tam Seng Chau;  
Guarda de 1.ª classe n.º 11 771, Sin Tak Choi;  
Guarda de 1.ª classe n.º 18 831, Lok Wai Kuok;  
Guarda de 1.ª classe n.º 07 831, Lao Hon Seng;  
Guarda n.º 11 911, Kong Hong;  
Guarda de 1.ª classe n.º 19 831, Lou Man Chio.

As guardas do quadro geral feminino desta Polícia, abaixo mencionadas — promovidas ao posto de subchefe, 1.º escalão, por satisfazerem as condições indicadas nas alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 26.º e alíneas *a)*, *b)* e *c)* do n.º 2 do artigo 28.º, todos do RPFSM, aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro:

Guarda n.º 20 900, Lam I Mei;  
Guarda n.º 03 910, Wong Man Pan;

Guarda n.º 08 910, Lou Kam In;

Guarda n.º 01 910, Chek Kin Hou.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Comando da Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — O Comandante, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

**CORPO DE BOMBEIROS****Extracto de despacho**

Por despacho de 29 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano:  
Mui Kuok Leong, bombeiro n.º 412 871, do Corpo de Bombeiros — exonerado do referido cargo, a partir de 24 de Abril de 1993, nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 56/85/M, de 29 de Junho.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — O Comandante, *Samuel Marques Mota*, major de engenharia.

**SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO****Extracto de despacho**

Por despacho de 24 de Fevereiro de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 29 de Março do mesmo ano:

Fernanda Neves Além Lima Évora, adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, destes Serviços — nomeada, interina-

mente, no cargo de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, grau 3, nível 7, do grupo de pessoal técnico-profissional do quadro destes Serviços, nos termos do artigo 24.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, resultante da nomeação do titular do lugar, Noémia Maria de Fátima Lameiras, para prestar serviço no Gabinete do Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, em regime de comissão de serviço.

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *José António Pinto Belo*.

### **DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 1 de Março de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Wong Chi Kun — contratada além do quadro, pelo período de um ano, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, do 1.º escalão, desta Directoria, nos termos do disposto nos artigos 19.º, 21.º, n.º 1, alínea a), 25.º e 26.º, todos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 80/92/M, de 21 de Dezembro, conjugados com o disposto no artigo 28.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 61/90/M, de 24 de Setembro, com referência aos mapas 2 e 3, do anexo I, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — O Director, substituto, *Albano da Conceição Augus.º Cabral*.

### **CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS**

#### **Extractos de despachos**

Por despacho de 5 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

Wong Ut Keong — contratado além do quadro para exercer funções de técnico auxiliar de 2.ª classe, 2.º escalão, nesta Câmara, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 5 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho de 15 de Março de 1993, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

Lei Hon Veng, intérprete-tradutor de 2.ª classe do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — prorrogada a sua requisição com a mesma categoria nesta Câmara, por mais um ano, a partir de 17 de Março do corrente ano.

Por despacho de 15 de Março de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Abril do mesmo ano:

Chang Wai Kuong — contratado além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão,

nesta Câmara, pelo período de seis meses, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 26 de Abril de 1993. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

### **FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL E DE COMERCIALIZAÇÃO**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho de 29 de Janeiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano:

Chow Soi Peng — contratada além do quadro para exercer funções de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, deste Fundo de Desenvolvimento, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Fevereiro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — A Presidente do C.A. do Fundo, *Maria Gabriela dos Remédios César*, directora dos Serviços de Economia.

### **INSTITUTO CULTURAL DE MACAU**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho de 19 de Março de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Comunicação, Turismo e Cultura, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano:

Licenciado Sam Chan Fai — renovada a comissão de serviço como chefe do Sector das Bibliotecas Chinesas, por mais dois anos, a partir de 13 de Julho de 1993, ao abrigo da alínea c) do n.º 3 do artigo 2.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, conjugados com os artigos 27.º, 40.º e 41.º do Decreto-Lei n.º 63/89/M, de 25 de Setembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 20/90/M, de 14 de Maio.

Instituto Cultural, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — A Presidente do Instituto, *Gabriela Cabelo*.

### **SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU**

#### **Extracto de despacho**

Por despacho de 8 de Fevereiro de 1993, de S. Ex.ª o Governador:

Licenciada Daniela Maria Melo Grade Ribeiro Pacheco

Moura, chefe do Departamento de Pessoal e Contabilidade — autorizada a prorrogação da prestação de serviço no Território, por mais dois anos, com efeitos a partir de 5 de Maio de 1993, assim como da comissão de serviço no referido cargo, ao abrigo do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, na nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 37/91/M, de 8 de Junho, e artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

## **FUNDO DE PENSÕES**

### **Extractos de despachos**

Por despacho de 22 de Março de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Abril do mesmo ano:

1. Liu Yeong Hoi, aliás Félix Asinc, guarda-ajudante músico n.º 116 673, do Corpo de Polícia de Segurança Pública — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 16 de Abril de 1993, uma pensão mensal, correspondente ao índice 170 da tabela em vigor, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com a redacção introduzida pela Lei n.º 11/92/M, de 17 de Agosto, conjugado com a previsão do n.º 2 do artigo 3.º da referida lei, por contar 33 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos de 22 de Março de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, visados pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

1. Lam Iek Kuan e Leong Kam Tong, viúva e filho de Leong Coi, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 14 de Janeiro de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 75, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 6 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

1. Lam Chan e Lei Tim, viúva e filho de Lei Choi, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado — fixada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, com início em 17 de Janeiro de 1993, uma pensão mensal, a que corresponde o índice 70, correspondendo a 50% da pensão do falecido, nos termos do n.º 1 do artigo 271.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, a que acresce o montante relativo a 50% dos 5 prémios de antiguidade do mesmo, nos termos da tabela 2, a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 183.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe, na totalidade, ao território de Macau.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

## **INSTITUTO DOS DESPORTOS**

### **Extracto de despacho**

Por despacho do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, de 2 de Fevereiro de 1993, visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Abril do mesmo ano:

Helena Maria Carion, assistente de relações públicas especialista, 1.º escalão, deste Instituto — autorizada a renovação do contrato além do quadro, celebrado em 1 de Março de 1990, pelo período de dois anos, com referência à categoria de assistente de relações públicas especialista, 1.º escalão, índice 400 da tabela de vencimentos, em vigor, com efeitos a partir de 1 de Março de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — O Presidente do Instituto, *Ernesto Basto da Silva*.

## **SERVIÇOS SOCIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MACAU**

### **Extracto de despacho**

Por despacho de 23 de Março de 1993, da Ex.<sup>ma</sup> Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 3 de Abril do mesmo ano:

Licenciada Maria Otilia Gomes da Costa Novais, técnica superior assessora, do 3.º escalão, contratada além do quadro, exercendo, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Divisão de Prestações Sociais destes Serviços — cessa, a seu pedido, a referida comissão de serviço no cargo e a prestação de serviço no Território, com efeitos a partir de 1 de Maio de 1993.

Serviços Sociais da Administração Pública, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — A Presidente dos Serviços, substituta, *Maria Suzete das Neves Saraiva*.

**FUNDO DE SEGURANÇA SOCIAL****Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a renovação da comissão de serviço do licenciado Ezequiel Albuquerque Ferreira no cargo de presidente da Comissão Administrativa do Fundo de Segurança Social, publicada no *Boletim Oficial* n.º 11, de 15 de Março de 1993, foi anotada pelo Tribunal Administrativo em 13 de Abril do mesmo ano.

Fundo de Segurança Social, em Macau, aos 26 de Abril de 1993. — O Presidente da Comissão Administrativa, *Ezequiel A. Ferreira*.

**AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS****GABINETE DO GOVERNADOR****Aviso de rectificação**

Por ter saído inexacta, por lapso dos Serviços de Apoio deste Gabinete, a lista provisória do candidato admitido ao concurso comum, condicionado, de acesso, para o provimento de uma vaga de adjunto-técnico principal, do 1.º escalão, do quadro de pessoal dos SATAG, publicada a páginas 1 802 do *Boletim Oficial* n.º 15, de 12 de Abril de 1993, se rectifica o seguinte:

Onde se lê:

«Lídia Lurdes da Cunha»

deve ler-se:

«Lídia Lurdes da Cunha Trabuço».

Gabinete do Governador, em Macau, aos 21 de Abril de 1993. — O Chefe do Gabinete, *Ellsio Bastos Bandeira*.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

**SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA****Lista**

Provisória do único candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico superior do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 10, de 8 de Março de 1993:

Maria de Fátima Madeira de Almeida.

Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau,

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, esta lista é considerada definitiva em virtude de não haver candidatos nas condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 do mencionado artigo 57.º

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau aos 29 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Rui Manuel de Sousa Rocha*, subdirector. — Os Vogais, *João Manuel Nunes de Lemos de Albuquerque*, chefe de departamento — *Ana Maria Esperança Fernandes Lopes Luís*, técnica superior assessora.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

**Aviso**

Para os devidos efeitos se faz saber que o Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determinou que o uso de uniforme de Verão para o pessoal a ele obrigado por lei, tem início no dia 2 de Maio de 1993.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 22 de Abril de 1993. — O Director do Serviço, *José Hermínio P. R. Rainha*.

**行 政 暨 公 職 司 佈 告**

茲佈告，行政教育暨青年事務政務司規定所有法定須穿著制服人員由一九九三年五月二日起改穿夏季制服。

一九九三年四月二十二日於澳門行政暨公職司。

司 長

黎 智 城

(Custo desta publicação \$ 401,70)

**SERVIÇOS DE ESTATÍSTICA E CENSOS****Lista**

Classificativa do candidato admitido ao concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo técnico-profissional de pessoal do quadro da Direcção dos Serviços de Estatística e Censos de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 7, de 15 de Fevereiro de 1993:

**Candidato aprovado:**

Fernanda Ludovina Marques Carvalheiro Romano Afonso ..... 8,03

Nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado

pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, o candidato pode interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da sua publicação em *Boletim Oficial*.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, de 14 de Abril de 1993).

Direcção dos Serviços de Estatística e Censos, em Macau, aos 18 de Março de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Ludgero A. Rodrigues de Sousa*, técnico superior assessor. — Os Vogais Efectivos, *Henriqueta L. C. Corujo*, técnica superior de 2.ª classe — *Paula Hsiao Yun Ling*, adjunto-técnico especialista.

(Custo desta publicação \$ 522,30)

## SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

### Lista

Definitiva dos concorrentes ao concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, geral, para o preenchimento de quinze vagas de terceiro-oficial, do 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 8, de 22 de Fevereiro de 1993:

#### Candidatos admitidos:

Ana Cristina Veríssimo da Costa Matias Albino;  
 Ângela de Almeida;  
 António Manuel Guilherme Lam;  
 Cheok Kun Man;  
 Chiang Lai Kuan, aliás Chiang Hei Yin;  
 Cristina Fátima de Jesus;  
 Diamantino Mourato do Rosário;  
 Hou Pou Tip;  
 Ieong Weng Kat ou Maung Myo Thein;  
 João Bosco de Carvalho;  
 Juliana Felicita de Jesus;  
 Kin Peng Vong;  
 Kou Pou Kao;  
 Lai Kuok Kun;  
 Lám Weng Ian;  
 Lau Chun Pui;  
 Leong Ioi Min;  
 Manuel Rodrigues Paiva;  
 Marcelo Jorge Yee;  
 Maria Alice de Oliveira Ferreira Simões Melo;

Maria Cecília Ley;  
 Maria de Fátima Au;  
 Maria Paula de Oliveira Raimundo Baptista;  
 Mário Jorge Pimenta Madeira;  
 Ng Sok I;  
 Sam Vai Meng;  
 Tam Pek Kun;  
 Vitória Abrantes dos Santos Paiva;  
 Wong Soi Min;  
 Wong Wai Keng;  
 Wong Wun Kei;  
 Wu Ut Cheng;  
 Wu Ut I.

#### Candidatos excluídos: a)

Ana Paula Sou;  
 Ao Sio Peng;  
 Chan In Wa;  
 Chan Kit Leng;  
 Chio Fong Chan;  
 Kuan Sok Leng;  
 Lai Wai Kuan;  
 Lam Veng Si;  
 Lam Choi Lin;  
 Loi Kuok Man;  
 Lok Sio Kun;  
 Mui Wai Cheng;  
 Mui Wai Kun;  
 Ng Kuan Io;  
 Sharoz Datarama Pernencar;  
 Wong I Wa.

a) Os candidatos foram excluídos por não terem apresentado, atempadamente, os documentos em falta, conforme lista provisória publicada no *Boletim Oficial* n.º 13, de 29 de Março de 1993.

A prestação de provas do referido concurso terá lugar no dia 4 de Maio de 1993, pelas 9,30 horas, no Centro Técnico Profissional da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, sita no Bairro Social de Mong-Há.

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 21 de Abril de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Maria Fernanda Ferreira Monteiro*. — Os Vogais, *Cristina Helena de Souza* — *José Ferreira Marques Júnior*.

(Custo desta publicação \$ 1 352,40)

## Aviso

Avisam-se os encarregados de educação e os alunos dos cursos do ensino secundário e do 12.º ano de escolaridade que se verificaram alterações ao calendário geral de exames daqueles cursos, publicado por aviso no *Boletim Oficial* n.º 35, de 31 de Agosto de 1992, pelo que se publica de novo depois de rectificado:

## Calendário geral de exames — 12.º ano de escolaridade

Ano de 1992-1993

| HORAS | 1a CHAMADA                                             |                                  |                       |                                                  |                                                        | 2a CHAMADA                       |                       |                                                  |  |
|-------|--------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------|-----------------------|--------------------------------------------------|--|
|       | 16-6 (quarta-feira)                                    | 17-6 (quinta-feira)              | 18-6 (sexta-feira)    | 21-6 (segunda-feira)                             | 22-6 (terça-feira)                                     | 23-6 (quarta-feira)              | 25-6 (sexta-feira)    | 26-6 (sábado)                                    |  |
| 15    | Alemão.<br>Geologia.<br>História das Artes<br>Visuais. | Biologia.<br>Grego.<br>História. | Inglês.               | Física.                                          | Alemão.<br>Geologia.<br>História das Artes<br>Visuais. | Biologia.<br>Grego.<br>História. | Inglês.               | Física.                                          |  |
| 17    | Química.<br>Filosofia.                                 | Francês.<br>Geometria Descritiva | Matemática.<br>Latim. | Geografia.<br>Literatura Portuguesa.<br>Desenho. | Química.<br>Filosofia.                                 | Francês.<br>Geometria Descritiva | Matemática.<br>Latim. | Geografia.<br>Literatura Portuguesa.<br>Desenho. |  |

## Calendário geral de exames — 1.ª fase — Ensino secundário

(Excepto 12.º ano de escolaridade)

Ano de 1992-1993

| HORAS | DIAS                                                                      |                                                              |                                                                                |                                                                         |                                                                                                      |                                                                                     |                                                                                |  |
|-------|---------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------|--|
|       | 5-7 (segunda-feira)                                                       | 6-7 (terça-feira)                                            | 7-7 (quarta-feira)                                                             | 9-7 (sexta-feira)                                                       | 13-7 (terça-feira)                                                                                   | 14-7 (quarta-feira)                                                                 | 15-9 (quinta-feira)                                                            |  |
| 15    | C C D<br>Economia<br>Psicologia<br>C C L N<br>Inglês<br>C C T N<br>Inglês | C C D<br>Filosofia<br>C C L N<br>Filosofia                   | C C D<br>Alemão<br>C C L N<br>Alemão                                           | C C D<br>Biologia<br>História<br>C C L N<br>História                    | Inglês<br>C C D<br>Português<br>C C L N<br>Português<br>C C T N<br>Português                         | Francês<br>C C D<br>Francês<br>C C L N<br>Francês<br>C C T N<br>Francês             | Latim<br>C C D<br>Latim<br>C C L N<br>Latim<br>C C T N<br>Matemática           |  |
| 17    | C C D<br>Geologia<br>Grego<br>C C L N<br>Grego                            | C C D<br>História das Artes<br>Visuais<br>C C L N<br>Desenho | C C D<br>Geometria Descritiva<br>Geografia<br>C C L N<br>Introdução à Política | C C D<br>Português<br>C C L N<br>Ciências Naturais<br>C C T N<br>Física | C C D<br>Sociologia<br>Física e Química<br>C C L N<br>Ciências Físico-Químicas<br>C C T N<br>Química | Matemática<br>C C D<br>Matemática<br>C C L N<br>Matemática<br>C C T N<br>Matemática | Direito<br>C C D<br>Geografia<br>C C L N<br>Geografia<br>C C T N<br>Matemática |  |

| HORAS | DIAS                                              |                                              |                                             |                                                       |                                                                 |                     |                     |
|-------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
|       | 5-7 (segunda-feira)                               | 6-7 (terça-feira)                            | 7-7 (quarta-feira)                          | 9-9 (sexta-feira)                                     | 13-7 (terça-feira)                                              | 14-7 (quarta-feira) | 15-9 (quinta-feira) |
| 21    | 9º ano<br>Inglês<br>C G N<br>Inglês               | 9º ano<br>Alemão<br>C G N<br>Int. à Economia | 9º ano<br>Matemática<br>C G N<br>Matemática | 9º ano<br>Francês<br>C G N<br>Francês                 | 9º ano<br>Português<br>C G N<br>Português                       | —                   | —                   |
| 23    | 9º ano<br>Geografia<br>C G L N<br>Educação Visual | 9º ano<br>Desenho<br>C G L N<br>Desenho      | 9º ano<br>História<br>C G N<br>História     | 9º ano<br>Biologia<br>C G L N<br>Ciências do Ambiente | 9º ano<br>Ciências Físico-Químicas<br>C G N<br>Física e Química | —                   | —                   |

CCD — Curso Complementar Diurno (10º e 11º anos de escolaridade)  
 CCLN — Curso Complementar Liceal Nocturno  
 CCTN — Curso Complementar Técnico Nocturno  
 CGN — Curso Geral Nocturno (Liceal e Técnico)  
 CGLN — Curso Geral Liceal Nocturno

Calendário geral de exames — 2.ª fase — Ensino secundário  
 Ano de 1992-1993

| HORAS | DIAS                                                              |                                                          |                                                                           |                                                                                  |                                                         |                                                                          |                                                                   |
|-------|-------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------|
|       | 1-9 (quarta-feira)                                                | 2-9 (quinta-feira)                                       | 6-9 (segunda-feira)                                                       | 9-9 (quinta-feira)                                                               | 10-9 (sexta-feira)                                      | 13-9 (segunda-feira)                                                     | 14-9 (terça-feira)                                                |
| 15    | 12º ano<br>Alemão.<br>Geologia.<br>História das Artes<br>Visuais. | 12º ano<br>Inglês.<br>C G N<br>Inglês.                   | 12º ano<br>Biologia.<br>Grego.<br>História.<br>C G N<br>Francês.          | 12º ano<br>Física.<br>C G N<br>Português.                                        | C G N<br>Física e Química                               | C C D<br>Francês.<br>C C L N<br>Francês.<br>C C T N<br>Francês.          | C C D<br>Latim.<br>C C L N<br>Latim.                              |
| 17    | 12º ano<br>Química.<br>Filosofia.                                 | 12º ano<br>Matemática.<br>Latim.<br>C G N<br>Matemática. | 12º ano<br>Francês.<br>Geometria Descritiva.<br>C G N<br>Educação Visual. | 12º ano<br>Geografia.<br>Literatura Portuguesa.<br>Desenho.<br>C G N<br>Desenho. | C G L N<br>Introdução à Economia.                       | C C D<br>Matemática.<br>C C L N<br>Matemática.<br>C C T N<br>Matemática. | C C D<br>Direito.<br>C C L N<br>Português<br>C C T N<br>Português |
| 22    | C C D<br>Economia.<br>Psicologia.<br>Inglês                       | C C D<br>Inglês<br>C C L N<br>Geografia.                 | C C D<br>Filosofia.<br>C C L N<br>Filosofia.                              | C C D<br>Alemão.<br>C C L N<br>Alemão.                                           | C C D<br>Biologia.<br>História.<br>C C L N<br>História. | C G N<br>História.                                                       | —                                                                 |

Calendário geral de exames — 2.ª fase — Ensino secundário  
Ano de 1992-1993

| HORAS | DIAS                         |                                           |                                         |                                              |                                   |                                  |                    |
|-------|------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------|----------------------------------|--------------------|
|       | 1-9 (quarta-feira)           | 2-9 (quinta-feira)                        | 6-9 (segunda-feira)                     | 9-9 (quinta-feira)                           | 10-9 (sexta-feira)                | 13-9 (segunda-feira)             | 14-9 (terça-feira) |
|       | C C T N<br>Inglês.           |                                           |                                         |                                              |                                   |                                  |                    |
| 23    | C C D<br>Geologia.<br>Grego. | C C D<br>Sociologia.<br>Física e Química. | C C D<br>História das Artes<br>Visuais. | C C D<br>Geometria Descritiva.<br>Geografia. | C C D<br>Português.               | C G L N<br>Ciências do Ambiente. |                    |
|       | C C L N<br>Grego.            | C C L N<br>Ciências Física-<br>Químicas.  | C C L N<br>Desenho.                     | C C L N<br>Ciências Naturais.                | C C L N<br>Introdução à Política. |                                  | —                  |
|       |                              | C C T N<br>Química.                       |                                         | C C T N<br>Física.                           | C C T N<br>Introdução à Política  |                                  |                    |

CCD — curso complementar diurno (10º e 11º anos de escolaridade).

CCLN — curso complementar liceal nocturno.

CCTN — curso complementar técnico nocturno.

CGN — curso geral nocturno (liceal e técnico).

CGLN — curso geral liceal nocturno.

Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, substituto, *Fernando Baeta Neves*.

(Custo desta publicação \$ 3 822,00)

## SERVIÇOS DE JUSTIÇA

### Lista classificativa

Do único candidato aprovado no concurso comum, documental, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral do grupo de pessoal técnico superior do quadro da Direcção de Serviços de Justiça, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 9, de 1 de Março de 1993:

Eduardo Alberto Correia Ribeiro ..... 9,5 valores.

(Homologada por despacho do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça, de 21 de Abril de 1993).

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 21 de Abril de 1993. — O Júri. — O Presidente, *Leonardo Luis de Matos*, director. — Os Vogais Efectivos, *Maria Teresa Lapas*, chefe de departamento — *Célia Maria Catarino Correia Mariins*, chefe de divisão.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

### Aviso

Faz-se público que se acham abertas as inscrições para o curso de formação básica e estágio probatório de candidatos masculinos e femininos a guardas prisionais.

#### 1. Condições gerais de admissão:

Titularidade de seis anos de escolaridade;

Nacionalidade portuguesa, chinesa ou outra se residir no Território há mais de quatro anos;

Idade compreendida entre os 21 e 30 anos;

Altura mínima de 1,65 m (masc.) e 1,60 m (fem.).

#### 2. Documentos a entregar no acto da inscrição:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias ou documento de equivalência das habilitações, passados pelos Serviços de Educação e Juventude, nos termos do Decreto-Lei n.º 14/89/M, de 1 de Março;

b) Fotografia tipo-passe; e

c) Fotocópia do bilhete de identidade ou cédula de identificação policial ou passaporte.

Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar os documentos referidos na alínea a), deve comprovar, por recibo passado pelos Serviços, que os requereu.

#### 3. Inscrições:

De 26 de Abril a 3 de Maio de 1993, na Direcção de Serviços de Justiça, 8.º andar, edifício «BCM», durante as horas normais de serviço.

#### 4. Provas de selecção e programa:

a) Junta de inspecção sanitária;

b) Provas físicas:

1. Corrida de 80 metros planos (masc. e fem.);
2. Flexões do tronco à frente (masc. e fem.);
3. Flexões de braços (masc.);
4. Extensões de braços (fem.);
5. Salto de vala (masc.);
6. Salto de muro (masc.);
7. Teste «Cooper» (masc. e fem.);
8. Salto em altura com fasquia (fem.);
9. Salto em comprimento em caixa de areia (fem.);

#### c) Provas de avaliação de conhecimentos:

1. Prova de ditado em português ou chinês;
2. Prova de redacção em português ou chinês;
3. Prova de aritmética em português ou chinês;

#### d) Entrevista e testes psicotécnicos.

#### 5. Duração do curso de formação básica e estágio probatório:

O curso e o estágio subsequente têm a duração de 12 meses.

6. Durante o curso, a decorrer no Centro de Instrução Conjunto das Forças de Segurança de Macau, e o estágio, a decorrer no Estabelecimento Prisional de Coloane, os candidatos têm direito ao vencimento correspondente, respectivamente, ao índice 130 e 160.

7. Após conclusão com aproveitamento, os candidatos são assalariados para a categoria de guarda, 1.º escalão, índice 180.

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 15 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Leonardo Luis de Matos*.

### 司 法 事 務 司 公 告

現公開接受男性及女性應考人報名參加獄警訓練班及實習。

#### 一、投考條件：

- 葡文中學二年級或中文小學六年級之同等學歷認可程度；
- 葡籍、中國籍或其他國籍，居住澳門四年以上；
- 年齡由二十一至三十歲；
- 身高男性一米六五以上，女性一米六以上。

#### 二、報名時請攜帶：

- a) 學歷證明文件或按照三月一日第一四 / 八九 / M號法令規定由教育暨青年司所發出之同等學歷證明文件；
- b) 近照乙張；
- c) 認別証或身份証或護照（正副本）。

投考者如未能出示a)項所指之學歷證明文件時，應出示由教育暨青年司所發出之申請同等學歷之收條。

## 三、報名日期：

請於一九九三年四月二十六日至五月三日於辦公時間內親臨南灣街廿六號商業銀行大廈八字樓。

## 四、測驗項目：

## a) 健康檢查；

## b) 體能測驗：

- (一) 平地跑八十公尺 (男性及女性)
- (二) 仰臥起坐 (男性及女性)
- (三) 引體上升 (男性)
- (四) 掌上壓 (女性)
- (五) 跨穴 (男性)
- (六) 跨牆 (男性)
- (七) 「谷巴」測驗 (男性及女性)
- (八) 跳高 (女性)
- (九) 跳遠 (女性)

## c) 知識考核：

- (一) 以葡文或中文默讀；
- (二) 以葡文或中文作文；
- (三) 以葡文或中文作答算術題；

## d) 面試及心理技術測驗。

## 五、訓練及實習期為十二個月。

六、訓練地點為路環訓練所，起薪點相當於一百三十點，而實習在路環監獄，薪金為一百六十點。

七、實習期滿成績合格之學員晉升為獄警。起薪點相當於一百八十點。

一九九三年四月十五日於澳門司法事務司

司 長

馬 歷 能

(Custo desta publicação \$ 1 894,70)

## SERVIÇOS DE ECONOMIA

### Lista

Definitiva dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de doze lugares vagos de inspector de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de inspector do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 4, de 26 de Janeiro de 1993:

#### *Candidatos admitidos:*

Ana Cristina Veríssimo da Costa Matias;  
 Au Kin Meng;  
 Cartar Singh Manu;  
 Chan In I;  
 Chan Keong, aliás Tran Ty;

Chao Ioc Ieng;  
 Chao Wo Kan;  
 Chau Peng Vai;  
 Cheang Chi Tat;  
 Cheng Kam Hing;  
 Cheok Kun Man;  
 Chiang Chi Ching;  
 Choi Chun Man;  
 Félix Wong;  
 Hun Lai Fong;  
 Iao Hio Pan, aliás Anna Yu;  
 Ieong Kam Peng;  
 Kou Lai Kun;  
 Kuong Mio Leng;  
 Lai Kin Hong;  
 Lam Heng Kam;  
 Lau I Leng;  
 Lei Kóc Lon;  
 Lei Leong Hei;  
 Lei Lin Há;  
 Lei Man Chong;  
 Leong Ioi Min;  
 Leong Koi Min;  
 Leung Kam Hong;  
 Loi Lai Oi;  
 Lok Kuok Hei;  
 Marcelo Jorge Yee;  
 Mui Wai Kun;  
 Ng Ka Lon;  
 Nicolau Ché;  
 Tai Tin Lói;  
 Tam I Peng;  
 Tam Kam Lun;  
 Tou Kam Tong;  
 U Choi Chai;  
 Va Heng Keong;  
 Wan Iok Keng ou Wan Ngoke Khin;  
 Wong Lai Iun;  
 Wong Lai Wan;  
 Wu Im Kun.

#### *Candidatos excluídos (a):*

Chan Kin Teng;  
 Chan Kok Va;  
 Élia do Céu dos Reis Lopes;  
 Ernesto Inácio Guedes Pinto;  
 Francisco José Saraiva Rodrigues;  
 Ho Chan Keong;  
 Iao Fu;  
 Kuok Chong Io, aliás Khaw Kyone Yu;  
 Lam Seng Fong;  
 Lei Sou Cheng;  
 Lei Pui;  
 Leong Hong Foc;  
 Lew Lap Vai;  
 Maria Manuela Rosário Gonçalves;  
 Ung Kam Kuong;  
 Ung Mei Kuan;  
 Van Tak Meng;  
 Wong Si Man;  
 Wong Tai Lok.

a) Por não terem suprido as deficiências de instrução do processo, mencionadas na lista provisória.

A prova escrita do concurso terá lugar no dia 17 de Maio, pelas 15,30 horas, na sala de reuniões do CADI II, sita na Rua do Comandante Mata e Oliveira, edifício da Associação Industrial de Macau, 3.º andar, e a prova oral no dia 26, pelas 15,30 horas, na mesma sala.

Os candidatos deverão comparecer munidos do respectivo documento de identificação.

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 2 de Abril de 1993. — O Presidente do Júri, *José Manuel F. Mouzinho*. — Os Vogais, *Joel Paulo Choi Anok* — *Andrea de Paula*.  
(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

## SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

### Anúncios de hasta pública

No dia 11 de Maio de 1993, às 15,00 horas, no 7.º andar do edifício CEM, Estrada de D. Maria II, 32-36, perante a Comissão de Terras, proceder-se-á à arrematação, em hasta pública, pelo maior preço, de um lote de terreno situado na ilha da Taipa.

Terreno a conceder:

Terreno situado na Estrada da Ponte de Pac-On (junto ao Pagode) com a área de 1 699 m<sup>2</sup>.

Forma de concessão: contrato de arrendamento.

Finalidade da concessão: habitação e estacionamento, conforme planta de alinhamento oficial que define as condicionantes urbanísticas para o local.

Preço base da licitação: o preço base de licitação para o terreno da Estrada da Ponte de Pac-On é de MOP 3 700 000,00 (três milhões e setecentas mil) patacas.

Caução: para a admissão a concurso, deverão os concorrentes prestar uma caução por depósito em dinheiro ou por meio de garantia bancária, no valor de \$ 300 000,00 (trezentas mil) patacas.

A planta do terreno a conceder e o programa do concurso, com especificação das respectivas condições, estão patentes na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente.

Cópias do programa poderão ser adquiridas mediante o pagamento de MOP 150,00 (cento e cinquenta) patacas por cada exemplar.

O Governador poderá não fazer a adjudicação definitiva se assim julgar conveniente para os interesses do Território.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

## 土地工務運輸司

### 公開競投通告

茲定於一九九三年，五月十一日，下午三時正，在馬交石炮台大馬路，電力公司大廈七樓，在土地委員會前，以公開方式競投位於氹仔之一幅地段，價高者得。

— 批出地段：位於北安馬路（鄰近觀音廟）面積為 1.699 平方米。

— 批給形式：租批合約。

— 批給用途：住宅及停車場，按照正式街道準線圖規定之都市化條件。

— 競投底價：葡幣 3 700 000,00 (葡幣三百七十萬圓)。

— 保證金：參加競投者須提交以現金存款或銀行擔保之保證書，金額為葡幣 300 000,00 (葡幣三十萬圓)。

有關批給地段之圖則及競投之一般及特別程序，有意者可在辦公時間內到土地工務運輸司參閱，競投之程序副本每份售價葡幣一百五十圓。

澳督有權以本地區利益為理由，不予作出最後批給。

一九九三年四月二十日於澳門土地工務運輸司

司 長

裴 民 利

(Custo desta publicação \$ 1 011,00)

No dia 11 de Maio de 1993, às 15,00 horas, no 7.º andar do edifício CEM, Estrada de D. Maria II, 32-36, perante a Comissão de Terras, proceder-se-á à arrematação, em hasta pública, pelo maior preço, de um lote de terreno situado na ilha da Taipa.

Terreno a conceder:

Terreno situado na Estrada de Sete Tanques (junto ao Jardim Oceano) com a área de 5 213 m<sup>2</sup>.

Forma de concessão: contrato de arrendamento.

Finalidade da concessão: habitação e estacionamento, conforme planta de alinhamento oficial que define as condicionantes urbanísticas para o local.

Preço base da licitação: o preço base de licitação para o terreno da Estrada de Sete Tanques é de MOP 5 800 000,00 (cinco milhões e oitocentas mil) patacas.

Caução: para a admissão a concurso, deverão os concorrentes prestar uma caução por depósito em dinheiro ou por meio de garantia bancária, no valor de \$ 500 000,00 (quinhentas mil) patacas.

A planta do terreno a conceder e o programa do concurso, com especificação das respectivas condições, estão patentes na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, para consulta dos interessados, durante as horas de expediente.

Cópias do programa poderão ser adquiridas mediante o pagamento de MOP 150,00 (cento e cinquenta) patacas por

cada exemplar.

O Governador poderá não fazer a adjudicação definitiva se assim julgar conveniente para os interesses do Território.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 20 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Manuel Pereira*.

### 公 開 競 投 通 告

茲定於一九九三年，五月十一日，下午三時正，在馬交石炮台大馬路，電力公司大廈七樓，在土地委員會前，以公開方式競投位於氹仔之一幅地段，價高者得。

- 批出地段：位於七潭公路（鄰近海洋花園）面積為 5.213 平方米。
- 批給形式：租批合約。
- 批給用途：住宅及停車場，按照正式街道準線圖規定之都市化條件。
- 競投底價：葡幣 5 800 000,00 (葡幣五百八十萬圓)。
- 保證金：參加競投者須提交以現金存款或銀行擔保之保證書，金額為葡幣 500 000,00 (葡幣五十萬圓)。

有關批給地段之圖則及競投之一般及特別程序，有意者可在辦公時間內到土地工務運輸司參閱，競投之程序副本每份售價葡幣一百五十拾圓。

澳督有權以本地區利益為理由，不予作出最後批給。

一九九三年四月二十日於澳門土地工務運輸司

司 長

裴 民 利

(Custo desta publicação \$ 944,00)

## DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA

### Lista

Definitiva, ao abrigo do disposto no artigo 57.º, n.º 5, do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de acesso, condicionado, documental, para o preenchimento de quatro vagas de segundo-oficial, do 1.º escalão, do grupo de pessoal administrativo do quadro da Direcção da Polícia Judiciária de Macau, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 13, de 29 de Março de 1993:

#### *Candidatos admitidos definitivamente:*

1. António Xequê Fong Amada;
2. Jacquelina Isabela Anok da Silva Pedruco;
3. João de Almeida;
4. Kou Lai Kun.

A entrevista profissional realizar-se-á no dia 30 de Abril de 1993, pelas 9,30 horas, nas instalações da Polícia Judiciária.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 20 de Abril de 1993. — O Júri. — O Presidente, *António Manuel Gomes da Silva*, chefe do Departamento de Gestão e Planeamento. — Os Vogais Efectivos, *Delana Diana Dias*, chefe do Sector Administrativo e Financeiro — *António de Almeida Ferreira*, chefe do Sector de Recursos Humanos.

(Custo desta publicação \$ 448,60)

## CÂMARA MUNICIPAL DAS ILHAS

### Lista classificativa

Nos termos dos artigos 65.º e 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso comum, de ingresso, para a categoria de terceiro-oficial da carreira de regime geral do grupo de pessoal administrativo do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1992:

#### *Candidatos aprovados:*

|                                                 |      |
|-------------------------------------------------|------|
| 1.º Maria de Fátima Veríssimo Jacinto           | 8,34 |
| 2.º Maria Manuela Rosário Gonçalves             | 7,75 |
| 3.º Jorge Magno Carneiro da Silva               | 7,36 |
| 4.º Lau Chun Pui                                | 7,01 |
| 5.º Diamantino Mourato do Rosário               | 6,99 |
| 6.º Élia do Céu dos Reis Lopes                  | 6,73 |
| 7.º Cheong Lei Ka, aliás Henrique Cheong        | 6,66 |
| 8.º Mário Fernando Teixeira Machado             | 6,58 |
| 9.º Nuno Miguel da Purificação Silva dos Santos | 6,52 |
| 10.º Carlos Manuel Saraiva Rodrigues            | 6,17 |

#### *Candidatos reprovados: dez.*

Nos termos do artigo 68.º do referido Estatuto, os candidatos podem interpor recurso da presente lista, no prazo de dez dias úteis, a contar da publicação da mesma.

(Homologada por despacho do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, de 20 de Abril de 1993).

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 21 de Abril de 1993. — O Presidente do Júri, *Rita Botelho dos Santos*.

(Custo desta publicação \$ 529,00)

### Aviso

Faz-se público que, de harmonia com o despacho de 15 de Abril de 1993, do presidente da Câmara Municipal das Ilhas, está aberto concurso comum, de acesso, na categoria de oficial administrativo principal da carreira administrativa do quadro da Câmara Municipal das Ilhas, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

**1. Tipo de concurso**

Concurso comum, condicionado, de acesso, documental.

**2. Número de lugares**

Um: destinado a funcionários da Câmara Municipal das Ilhas.

**3. Conteúdo funcional**

Funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

**4. Vencimento**

Correspondente, no 1.º escalão, ao índice 305 da tabela indiciária, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

**5. Outras condições de trabalho e regalias**

Local de trabalho: sede da Câmara Municipal das Ilhas ou qualquer dos locais onde funcionem serviços desta, nas ilhas de Taipa e de Coloane.

**6. Requisitos de admissão**

6.1. Pertencer ao quadro da Câmara Municipal das Ilhas.

6.2. Possuir a categoria de primeiro-oficial e nela ter permanecido por um período de três anos com classificação de serviço não inferior a «Bom», ou de dois anos com classificação de «Muito Bom».

**7. Método de selecção**

Análise curricular.

**8. Apresentação de candidaturas**

8.1. Prazo: vinte dias contados do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*.

8.2. Forma: apresentação, devidamente preenchido, do modelo 7, anexo ao Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau.

8.3. Local: sede da Câmara Municipal das Ilhas, Rua Correia da Silva — Taipa.

**9. Documentos a apresentar**

9.1. Cópia do documento de identificação;

9.2. Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo e a antiguidade na categoria e na função pública; e

9.3. Nota curricular.

9.4. Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nos n.ºs 9.1 e 9.2, se os mesmos já se encontrarem nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

9.5. Os documentos exigidos para admissão ao concurso devem ser entregues no acto da apresentação do modelo referido no n.º 8.2 do presente aviso.

9.6. Se o candidato não puder, por motivo justificado, apresentar qualquer dos documentos exigidos no aviso de abertura, deve declarar, sob compromisso de honra, a situação em que se encontra, devendo apresentar estes documentos no prazo indicado na lista provisória, sob pena de exclusão.

**10. Composição do júri**

PRESIDENTE: Dr. Silvestre Joaquim, chefe da Divisão da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS EFECTIVOS: Fernanda Moraes Moita, chefe de sector da Câmara Municipal das Ilhas; e  
Marcelo Poon, adjunto-técnico de 1.ª classe da Câmara Municipal das Ilhas.

VOGAIS SUPLENTE: Maria Helena Madeira Lopes Soares, chefe de sector da Câmara Municipal das Ilhas; e

Dr. Fong Wai Meng, chefe de sector da Câmara Municipal das Ilhas.

**11. Prazo de validade**

O concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que é aberto.

Câmara Municipal das Ilhas, Taipa, aos 15 de Abril de 1993.  
— O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

## SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES DE MACAU

### Avisos

Faz-se público que, por despacho de 2 de Abril de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, para o preenchimento de um lugar de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, com prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

Podem candidatar-se os adjuntos-técnicos de 1.ª classe do quadro de pessoal dos CTT que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa da

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Cabem ao adjunto-técnico principal funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

O adjunto-técnico principal, 1.º escalão, vence pelo índice 350 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A selecção é efectuada mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

1. Estatuto Orgânico de Macau;
2. Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;
3. Regime jurídico da função pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto).

A prova escrita versará sobre a legislação referida e incluirá a elaboração de um projecto a designar pelo júri e a redacção de uma informação e/ou proposta sobre o regime jurídico da função pública de Macau.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

**PRESIDENTE:** António Adriano da Silva Aguiar, sub-director dos Serviços.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Daniela Maria Melo Grade Ribeiro Pacheco Moura, chefe do Departamento de Pessoal e Contabilidade; e  
Au Vai Vá, chefe da Divisão de Contabilidade.

**VOGAIS SUPLENTE:** Io Sio Ngá, técnica superior de 1.ª classe; e

Lei Iok Sim, chefe do Sector de Administração, Contabilidade e Gestão de Fundos.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 1 298,90)

Faz-se público que, por despacho de 2 de Abril de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, para o preenchimento de um lugar de oficial administrativo principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, com prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

Podem candidatar-se os primeiros-oficiais do quadro de pessoal dos CTT que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Cabem ao oficial administrativo principal funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade,

relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

O oficial administrativo principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A selecção é efectuada mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

1. Estatuto Orgânico de Macau;
2. Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;
3. Regime jurídico da função pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto);
4. Vencimentos e outros abonos.

A prova escrita versará sobre a legislação referida e incluirá a redacção de ofícios e/ou informações respeitantes a expediente normal, podendo ser utilizado o processamento de texto «Wordperfect».

O júri é constituído pelos seguintes membros:

**PRESIDENTE:** António Adriano da Silva Aguiar, subdirector.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Daniela Maria Melo Grade Ribeiro Pacheco Moura, chefe do Departamento de Pessoal e Contabilidade; e  
Au Vai Vá, chefe da Divisão de Contabilidade.

**VOGAIS SUPLENTE:** Isabel Eva da Cunha Manhão, chefe do Sector de Pessoal; e  
Io Sio Ngá, técnica superior de 1.ª classe.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

Faz-se público que, por despacho de 2 de Abril de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, com prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

Podem candidatar-se os técnicos auxiliares principais do quadro de pessoal dos CTT que, até ao termo do prazo

de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Cabem ao técnico auxiliar especialista funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

O técnico auxiliar especialista, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A selecção é efectuada mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

1. Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;
2. Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
3. Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

**PRESIDENTE:** José António Augusto de Jesus Rodrigues, subdirector.

**VOGAIS EFECTIVOS:** João António Augusto, chefe da Divisão de Obras e Apoio; e  
Tou Veng Keong, chefe da Divisão de Radiocomunicações.

VOGAIS SUPLENTES: Chi Leong Hoi, chefe do Sector de Gestão Radioeléctrica, substituto; e Isabel Eva da Cunha Manhão, chefe do Sector de Pessoal.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 1 238,60)

Faz-se público que, por despacho de 2 de Abril de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, para o preenchimento de dois lugares de oficial de exploração postal principal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum, de acesso, com prestação de provas, condicionado aos funcionários destes Serviços, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

Podem candidatar-se os primeiros-oficiais de exploração postal do quadro de pessoal dos CTT que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detém, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Ao oficial de exploração postal principal competem as seguintes funções:

Conferência e aceitação das contas relativas ao transporte aéreo e marítimo;

Conferência e aceitação das contas relativas a correspon-

dências, encomendas e outros serviços, apresentadas pelas Administrações Postais;

Elaboração das contas a apresentar às Administrações Postais em relação às correspondências, encomendas e outros serviços;

Coordenação e fiscalização das operações executadas pelos estabelecimentos postais.

O oficial de exploração postal principal, 1.º escalão, vence pelo índice 305 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A selecção é efectuada mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

1. Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;
2. Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro — Títulos III, IV e VI;
3. Convenção Postal Universal, em vigor, e respectivo regulamento de execução;
4. Acordo de Encomendas Postais, em vigor, e respectivo regulamento de execução;
5. Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956 (*Boletim Oficial* n.º 23/1956);
6. Regulamento para a Execução do Serviço de Encomendas Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 441, de 20 de Dezembro de 1955 (*Boletim Oficial* n.º 2/1956).

A prova escrita versará sobre a legislação referida e incluirá a redacção de ofícios e/ou informações sobre serviço postal.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

PRESIDENTE: Maria de Lurdes Rainha Lopes de Almeida, subdirectora.

VOGAIS EFECTIVOS: Lo Weng Un, chefe do Departamento de Operações Postais; e

Tam Sok Ngan, aliás Georgina Maria Tam, técnica superior de 2.ª classe.

VOGAIS SUPLENTES: Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino, chefe da Secção da Rede de Balcões; e

Gabriel Bruno Machado de Mendonça, chefe da Secção Central de Atendimento de Público.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 1 426,10)

Faz-se público que, por despacho de 2 de Abril de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de quatro lugares de técnico-adjunto postal de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de

Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum, de ingresso, com prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

Podem candidatar-se ao referido concurso os indivíduos, vinculados ou não à função pública, habilitados com 11 anos de escolaridade ou com 9 anos de escolaridade e curso de formação adequado e aproveitamento em estágio nos CTT, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam os requisitos gerais de provimento para o exercício de funções públicas, previstos no n.º 1 do artigo 10.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

Para candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso; e
- c) Nota curricular.

Para candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Cabe ao técnico-adjunto postal de 2.ª classe o exercício de funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

O técnico-adjunto postal de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A selecção é efectuada mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

1. Estatuto Orgânico de Macau;
2. Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;
3. Regime jurídico da função pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto);
4. Convenção Postal Universal, em vigor, e respectivo regulamento de execução;
5. Acordo de Encomendas Postais, em vigor, e respectivo regulamento de execução;
6. Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956 (*Boletim Oficial* n.º 23/1956); e
7. Regulamento para a Execução do Serviço de Encomendas Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 441, de 20 de Dezembro de 1955 (*Boletim Oficial* n.º 2/1956).

A prova escrita versará sobre a legislação referida e incluirá a elaboração de um projecto a designar pelo júri e a redacção de uma informação e/ou proposta sobre o serviço postal ou tema de desenvolvimento sobre o serviço postal.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

**PRESIDENTE:** Maria de Lurdes Rainha Lopes de Almeida, subdirectora.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Lo Weng Un, chefe do Departamento de Operações Postais; e

Tam Sok Ngan, aliás Georgina Maria Tam, técnica superior de 2.ª classe.

**VOGAIS SUPLENTE:** Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino, chefe da Secção da Rede de Balcões; e

Arlete Maria Carion, chefe da Secção de Novos Serviços.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 1 560,00)

Faz-se público que, por despacho de 2 de Abril de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, para o preenchimento de dois lugares de segundo-oficial administrativo, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, com prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do

presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

Podem candidatar-se os terceiros-oficiais administrativos do quadro de pessoal dos CTT de Macau que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Cabem ao segundo-oficial administrativo funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

O segundo-oficial administrativo, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A selecção é efectuada mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

1. Estatuto Orgânico de Macau;
2. Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;
3. Regime jurídico da função pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M, 86/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro, e Decreto-Lei n.º 60/92/M, de 24 de Agosto);
4. Vencimentos e outros abonos.

A prova escrita versará sobre a legislação referida e incluirá a redacção de ofícios e/ou informações respeitantes a expediente normal, podendo ser utilizado o processamento de texto «Wordperfect».

O júri é constituído pelos seguintes membros:

**PRESIDENTE:** António Adriano da Silva Aguiar, sub-director.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Daniela Maria Melo Grade Ribeiro Pacheco Moura, chefe do Departamento de Pessoal e Contabilidade; e Isabel Eva da Cunha Manhão, chefe do Sector de Pessoal.

**VOGAIS SUPLENTEs:** Ana Fernanda dos Santos Brito, chefe da Secção Administrativa; e Lucinda Mendes Coelho, primeiro-oficial administrativo.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 1 372,50)

Faz-se público que, por despacho de 2 de Abril de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, para o preenchimento de sete lugares de segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum, de acesso, com prestação de provas, condicionado aos funcionários destes Serviços, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento dos lugares postos a concurso.

Podem candidatar-se os terceiros-oficiais de exploração postal do quadro de pessoal dos CTT, que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c) Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)*, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Ao segundo-oficial de exploração postal competem as seguintes funções:

Conferência e aceitação das contas relativas ao transporte aéreo e marítimo;

Conferência e aceitação das contas relativas a correspondências, encomendas e outros serviços, apresentadas pelas Administrações Postais;

Elaboração das contas a apresentar às Administrações Postais em relação às correspondências, encomendas e outros serviços;

Coordenação e fiscalização das operações executadas pelos estabelecimentos postais.

O segundo-oficial de exploração postal, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A selecção é efectuada mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

1. Regulamento Orgânico dos CTT, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/89/M, de 9 de Janeiro;
2. Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro — Títulos III, IV e VI;
3. Convenção Postal Universal, em vigor, e respectivo regulamento de execução;
4. Acordo de Encomendas Postais, em vigor, e respectivo regulamento de execução;
5. Regulamento para a Execução do Serviço de Correspondências Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956 (*Boletim Oficial* n.º 23/1956);
6. Regulamento para a Execução do Serviço de Encomendas Postais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 441, de 20 de Dezembro de 1955 (*Boletim Oficial* n.º 2/1956).

A prova escrita versará sobre a legislação referida e incluirá a redacção de ofícios e/ou informações sobre serviço postal.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

**PRESIDENTE:** Maria de Lurdes Rainha Lopes de Almeida, subdirectora.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Lo Weng Un, chefe do Departamento de Operações Postais; e

Maria Rosa Marta Clemente Pinto Gibelino, chefe da Secção da Rede de Balcões.

**VOGAIS SUPLENTE:** Fernando Augusto de Carvalho Conceição, chefe da Secção de Tratamento e Distribuição de Correspondência; e

Arlete Maria Carion, chefe da Secção de Novos Serviços.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 1 519,80)

Faz-se público que, por despacho de 2 de Abril de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, se acha aberto concurso comum, de acesso, para o preenchimento de um lugar de técnico auxiliar de radiocomunicações de 1.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

Trata-se de concurso comum, de acesso, condicionado aos funcionários destes Serviços, com prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, esgotando-se com o preenchimento do lugar posto a concurso.

Podem candidatar-se os técnicos auxiliares de radiocomunicações de 2.ª classe do quadro de pessoal dos CTT que, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, reúnam as condições de tempo e classificação de serviço, previstas no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

As candidaturas deverão ser formalizadas mediante o preenchimento e a apresentação, na Secção Administrativa da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, no edifício principal dos CTT, sito no Largo do Senado, da ficha de inscrição a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do mencionado Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, acompanhada dos seguintes documentos:

- a)* Cópia do documento de identificação;
- b)* Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para a apresentação a concurso; e
- c)* Nota curricular.

Os candidatos ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas *a)* e *b)*, desde que os mesmos se encontrem já arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

Cabem ao técnico auxiliar de radiocomunicações de 1.ª classe funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas.

O técnico auxiliar de radiocomunicações de 1.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária de vencimentos, anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

A selecção é efectuada mediante a prestação de provas de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

O programa abrangerá as seguintes matérias:

1. Operação da Estação de Fiscalização Radioelétrica;
2. Medição e registo de características técnicas das emissões radioelétricas;
3. Classificação de emissões.

O júri é constituído pelos seguintes membros:

**PRESIDENTE:** José António Augusto de Jesus Rodrigues, subdirector.

**VOGAIS EFECTIVOS:** Tou Veng Keong, chefe da Divisão de Radiocomunicações; e

Pau Chi P'ang, chefe da Secção de Fiscalização do Espectro Radioelétrico.

**VOGAIS SUPLENTE:** Chi Leong Hoi, chefe do Sector de Gestão Radioelétrica, substituto; e

Lam Seng Chi, técnico auxiliar de radiocomunicações especialista.

Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Director dos Serviços, *Carlos A. Roldão Lopes*.

(Custo desta publicação \$ 1 191,80)

## FUNDO DE PENSÕES

### Éditos de 30 dias

Faz-se público que, tendo Alba Bárbara Boyol dos Santos Ferreira requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, José Inocêncio dos Santos Ferreira, que foi terceiro-oficial da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude de Macau, aposentado, devem todos os que se julgarem com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 20 de Abril de 1993. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

退 休 基 金 會

三 十 日 告 示

謹此公佈現有 Alba Bárbara Boyol dos Santos Ferreira, 申請其已故丈夫 José Inocêncio dos Santos Ferreira, 曾為教育暨青年司三等文員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為

具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九三年四月二十日

執 行 董 事  
馬 志 豪

(Custo desta publicação \$ 482,10)

Faz-se público que, tendo Maria da Conceição Yong Iut Va Lopes Fazenda requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Ricardo Lopes Fazenda, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, devem todos os que se julgarem com direito à percepção da mesma pensão, requerer a este Fundo de Pensões, no prazo de trinta dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Fundo de Pensões, em Macau, aos 20 de Abril de 1993. — O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

謹此公佈現有 Maria da Conceição Yong Iut Va Lopes Fazenda, 申請其已故丈夫 Ricardo Lopes Fazenda, 曾為澳門治安警察廳一等警員, 遺下之遺屬撫卹金, 如有人士認為具權利認知該項撫卹金, 由本告示在政府公報刊登之日起計, 為期三十天, 向退休基金會申請應有之權益。如於上述期限內未接獲任何異議, 則現申請人之要求將被接納。

澳門退休基金會, 於一九九三年四月二十日

執 行 董 事  
馬 志 豪

(Custo desta publicação \$ 462,00)

## MONTEPIO OFICIAL DE MACAU

### Éditos

Anuncia-se de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Alba Bárbara Boyol dos Santos Ferreira, na qualidade de viúva de José Inocêncio dos Santos Ferreira, que foi terceiro-oficial, chefe da secretaria do Liceu Nacional Infante D. Henrique, aposentado, sócio n.º 1 510, deste Montepio, falecido em 24 de Março de 1993, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.

(Custo desta publicação \$ 334,80)

Anuncia-se de conformidade com o artigo 27.º dos Estatutos do Montepio Oficial de Macau, aprovados pela Portaria n.º 8 919, de 21 de Dezembro de 1968, que se habilita Maria da Conceição Yong Iut Va Lopes Fazenda, na qualidade de viúva de Ricardo Lopes Fazenda, que foi guarda do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aposentado, sócio n.º 1 680, deste Montepio, falecido em 31 de Março de 1993, para receber a pensão a que se julga com direito.

Nos termos do artigo 28.º dos mesmos Estatutos, correm éditos de trinta dias, a contar da data desta publicação no *Boletim Oficial*, a fim de que, havendo mais algum interessado, com direito à pensão requerida, venha deduzi-la no prazo indicado, findo o qual será definitivamente resolvida a pretensão.

Secretaria do Montepio Oficial, em Macau, aos 19 de Abril de 1993. — O Presidente da Direcção, *Mário Corrêa de Lemos*.  
(Custo desta publicação \$ 334,80)

## INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE MACAU

### Anúncios

Por despacho de 2 de Abril de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, está aberto o concurso para a prestação de serviços de administração e vigilância do Bairro Social da Taipa — blocos 9, 10 e 11, pelo período de um ano.

A adjudicação é da competência do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

O processo de concurso corre pelo Instituto de Habitação de Macau.

O programa de concurso e o caderno de encargos podem ser examinados pelos interessados durante as horas de expediente, no Instituto de Habitação de Macau, Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar.

Podem ainda os interessados obter, no mesmo local, cópias do programa de concurso e caderno de encargos.

As propostas devem ser apresentadas contra recibo, no referido Instituto, até às 17,00 horas do dia 25 de Maio de 1993.

Para admissão ao concurso, os concorrentes devem prestar uma caução provisória no valor de MOP 15 720,00 (quinze mil, setecentas e vinte) patacas.

O acto público do concurso terá lugar no Instituto de Habitação de Macau, pelas 10,00 horas do dia 26 de Maio de 1993.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 21 de Abril de 1993. — O Presidente do Instituto, *J. M. Macedo Loureiro*.

### 澳門房屋司 通告

本司根據運輸工務政務司閣下於一九九三年四月二日之批示進行氹仔社會屋村第九，十及十一座提供管理及護衛服務為期一年之公開招標。

提供管理及護衛服務之批給權屬於運輸工務政務司，澳門房屋司負責以上招標之程序。

有興趣者可於辦公時間內到澳門水坑尾街十一號四字樓房屋司查詢或取閱有關資料。

所有投標書應於一九九三年，五月廿五日，下午五時前呈交上述地址的澳門房屋司及取回收據。臨時押標銀為MOP15.720,00(葡幣壹萬伍仟柒佰貳拾圓正)。

開標時間及地點為一九九三年五月廿六日上午十時正於澳門房屋司。

澳門房屋司於一九九三年四月二十一日

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 870,40)

Por despacho de 2 de Abril de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, está aberto o concurso para a prestação de serviços de administração e vigilância do CHT KL — Areia Preta, pelo período de um ano.

A adjudicação é da competência do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

O processo de concurso corre pelo Instituto de Habitação de Macau.

O programa de concurso e o caderno de encargos podem ser examinados pelos interessados durante as horas de expediente, no Instituto de Habitação de Macau, Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar.

Podem ainda os interessados obter, no mesmo local, cópias do programa de concurso e caderno de encargos.

As propostas devem ser apresentadas contra recibo, no referido Instituto, até às 17,00 horas do dia 25 de Maio de 1993.

Para admissão ao concurso, os concorrentes devem prestar uma caução provisória no valor de MOP 15 240,00 (quinze mil, duzentas e quarenta) patacas.

O acto público do concurso terá lugar no Instituto de Habitação de Macau, pelas 10,00 horas do dia 26 de Maio de 1993.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 21 de Abril de 1993. — O Presidente do Instituto, *J. M. Macedo Loureiro*.

本司根據運輸工務政務司閣下於一九九三年四月二日之批示進行黑沙灣臨時房屋中心提供管理及護衛服務為期一年之公開招標。

提供管理及護衛服務之批給權屬於運輸工務政務司，澳門房屋司負責以上招標之程序。

有興趣者可於辦公時間內到澳門水坑尾街十一號四字樓房屋司查詢或取閱有關資料。

所有投標書應於一九九三年，五月廿五日，下午五時前呈交上述地址的澳門房屋司及取回收據。臨時押標銀為MOP15.240,00(葡幣壹萬伍仟貳佰肆拾圓正)。

開標時間及地點爲一九九三年五月廿六日上午十時正於澳門房屋司。

澳門房屋司於一九九三年四月二十一日

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 870,40)

Por despacho de 2 de Abril de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, está aberto o concurso para a prestação de serviços de administração e vigilância do CHT do Patane, pelo período de um ano.

A adjudicação é da competência do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

O processo de concurso corre pelo Instituto de Habitação de Macau.

O programa de concurso e o caderno de encargos podem ser examinados pelos interessados durante as horas de expediente, no Instituto de Habitação de Macau, Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar.

Podem ainda os interessados obter, no mesmo local, cópias do programa de concurso e caderno de encargos.

As propostas devem ser apresentadas contra recibo, no referido Instituto, até às 17,00 horas do dia 25 de Maio de 1993.

Para admissão ao concurso, os concorrentes devem prestar uma caução provisória no valor de MOP 6 699,00 (seis mil, seiscentas e noventa e nove) patacas.

O acto público do concurso terá lugar no Instituto de Habitação de Macau, pelas 10,00 horas do dia 26 de Maio de 1993.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 21 de Abril de 1993. — O Presidente do Instituto, *J. M. Macedo Loureiro*.

本司根據運輸工務政務司閣下於一九九三年四月二日之批示進行沙梨頭臨房屋中心提供管理及護衛服務爲期一年之公開招標。

提供管理及護衛服務之批給權屬於運輸工務政務司，澳門房屋司負責以上招標之程序。

有興趣者可於辦公時間內到澳門水坑尾街十一號四字樓房屋司查詢或取閱有關資料。

所有投標書應於一九九三年，五月廿五日，下午五時前呈交上述地址的澳門房屋司及取回收據。臨時押標銀爲MOP6.699,00(葡幣陸仟陸佰玖拾玖圓正)。

開標時間及地點爲一九九三年五月廿六日上午十時正於澳門房屋司。

澳門房屋司於一九九三年四月二十一日

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 870,40)

Por despacho de 2 de Abril de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, está aberto o concurso para a prestação de serviços de administração e vigilância do Edifício STDM — blocos 3/4/5, pelo período de um ano.

A adjudicação é da competência do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

O processo de concurso corre pelo Instituto de Habitação de Macau.

O programa de concurso e o caderno de encargos podem ser examinados pelos interessados durante as horas de expediente, no Instituto de Habitação de Macau, Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar.

Podem ainda os interessados obter, no mesmo local, cópias do programa de concurso e caderno de encargos.

As propostas devem ser apresentadas contra recibo, no referido Instituto, até às 17,00 horas do dia 25 de Maio de 1993.

Para admissão ao concurso, os concorrentes devem prestar uma caução provisória no valor de MOP 11 471,00 (onze mil, quatrocentas e setenta e uma) patacas.

O acto público do concurso terá lugar no Instituto de Habitação de Macau, pelas 10,00 horas do dia 26 de Maio de 1993.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 21 de Abril de 1993. — O Presidente do Instituto, *J. M. Macedo Loureiro*.

本司根據運輸工務政務司閣下於一九九三年四月二日之批示進行澳門旅遊及娛樂有限公司樓房三，四及五座提供管理及護衛服務爲期一年之公開招標。

提供管理及護衛服務之批給權屬於運輸工務政務司，澳門房屋司負責以上招標之程序。

有興趣者可於辦公時間內到澳門水坑尾街十一號四字樓房屋司查詢或取閱有關資料。

所有投標書應於一九九三年，五月廿五日，下午五時前呈交上述地址的澳門房屋司及取回收據。臨時押標銀爲MOP11.471,00(葡幣壹萬壹仟肆佰柒拾壹圓正)。

開標時間及地點爲一九九三年五月廿六日上午十時正於澳門房屋司。

澳門房屋司於一九九三年四月二十一日

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 870,40)

Por despacho de 2 de Abril de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, está aberto o concurso para a prestação de serviços de administração e vigilância do Bairro Social do Fai Chi Kei, pelo período de um ano.

A adjudicação é da competência do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

O processo de concurso corre pelo Instituto de Habitação de Macau.

O programa de concurso e o caderno de encargos podem ser examinados pelos interessados durante as horas de expediente, no Instituto de Habitação de Macau, Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar.

Podem ainda os interessados obter, no mesmo local, cópias do programa de concurso e caderno de encargos.

As propostas devem ser apresentadas contra recibo, no referido Instituto, até às 17,00 horas do dia 25 de Maio de 1993.

Para admissão ao concurso, os concorrentes devem prestar uma caução provisória no valor de MOP 8 937,00 (oito mil, novecentas e trinta e sete) patacas.

O acto público do concurso terá lugar no Instituto de Habitação de Macau, pelas 10,00 horas do dia 26 de Maio de 1993.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 21 de Abril de 1993. — O Presidente do Instituto, *J. M. Macedo Loureiro*.

本司根據運輸工務政務司閣下於一九九三年四月二日之批示進行筷子基社會屋村提供管理及護衛服務為期一年之公開招標。

提供管理及護衛服務之批給權屬於運輸工務政務司，澳門房屋司負責以上招標之程序。

有興趣者可於辦公時間內到澳門水坑尾街十一號四字樓房屋司查詢或取閱有關資料。

所有投標書應於一九九三年，五月廿五日，下午五時前呈交上述地址的澳門房屋司及取回收據。臨時押標銀為MOP8.937,00(葡幣捌仟玖佰三拾柒圓正)。

開標時間及地點為一九九三年五月廿六日上午十時正於澳門房屋司。

澳門房屋司於一九九三年四月二十一日

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 870,40)

Para admissão ao concurso, os concorrentes devem prestar uma caução provisória no valor de MOP 12 597,00 (doze mil, quinhentas e noventa e sete) patacas.

O acto público do concurso terá lugar no Instituto de Habitação de Macau, pelas 10,00 horas do dia 26 de Maio de 1993.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 21 de Abril de 1993. — O Presidente do Instituto, *J. M. Macedo Loureiro*.

本司根據運輸工務政務司閣下於一九九三年四月二日之批示進行台山嘉翠麗平民大廈A及C座提供管理及護衛服務為期一年之公開招標。

提供管理及護衛服務之批給權屬於運輸工務政務司，澳門房屋司負責以上招標之程序。

有興趣者可於辦公時間內到澳門水坑尾街十一號四字樓房屋司查詢或取閱有關資料。

所有投標書應於一九九三年，五月廿五日，下午五時前呈交上述地址的澳門房屋司及取回收據。臨時押標銀為MOP12.597,00(葡幣壹萬貳仟伍佰玖拾柒圓正)。

開標時間及地點為一九九三年五月廿六日上午十時正於澳門房屋司。

澳門房屋司於一九九三年四月二十一日

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 870,40)

Por despacho de 2 de Abril de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, está aberto o concurso para a prestação de serviços de administração e vigilância das Torres A/B/C — Avenida de Tamagini Barbosa, pelo período de um ano.

A adjudicação é da competência do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

O processo de concurso corre pelo Instituto de Habitação de Macau.

O programa de concurso e o caderno de encargos podem ser examinados pelos interessados durante as horas de expediente, no Instituto de Habitação de Macau, Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar.

Podem ainda os interessados obter, no mesmo local, cópias do programa de concurso e caderno de encargos.

As propostas devem ser apresentadas contra recibo, no referido Instituto, até às 17,00 horas do dia 25 de Maio de 1993.

Para admissão ao concurso, os concorrentes devem prestar uma caução provisória no valor de MOP 12 727,00 (doze mil, setecentas e vinte e sete) patacas.

O acto público do concurso terá lugar no Instituto de Habitação de Macau, pelas 10,00 horas do dia 26 de Maio de 1993.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 21 de Abril de 1993. — O Presidente do Instituto, *J. M. Macedo Loureiro*.

Por despacho de 2 de Abril de 1993, do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, está aberto o concurso para a prestação de serviços de administração e vigilância do Edifício D. Julieta Nobre de Carvalho — blocos B e C, pelo período de um ano.

A adjudicação é da competência do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

O processo de concurso corre pelo Instituto de Habitação de Macau.

O programa de concurso e o caderno de encargos podem ser examinados pelos interessados durante as horas de expediente, no Instituto de Habitação de Macau, Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar.

Podem ainda os interessados obter, no mesmo local, cópias do programa de concurso e caderno de encargos.

As propostas devem ser apresentadas contra recibo, no referido Instituto, até às 17,00 horas do dia 25 de Maio de 1993.

本司根據運輸工務政務司閣下於一九九三年四月二日之批示進行巴波沙大馬路A,B及c座提供管理及護衛服務為期一年之公開招標。

提供管理及護衛服務之批給權屬於運輸工務政務司，澳門房屋司負責以上招標之程序。

有興趣者可於辦公時間內到澳門水坑尾街十一號四字樓房屋司查詢或取閱有關資料。

所有投標書應於一九九三年，五月廿五日，下午五時前呈交上述地址的澳門房屋司及取回收據。臨時押標銀為MOP12.727,00（葡幣壹萬貳仟柒佰貳拾柒圓正）。

開標時間及地點為一九九三年五月廿六日上午十時正於澳門房屋司。

澳門房屋司於一九九三年四月二十一日

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 870,40)

Por despacho de 2 de Abril de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, está aberto o concurso para a prestação de serviços de administração e vigilância do Bairro do Iao Hon, pelo período de um ano.

A adjudicação é da competência do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

O processo de concurso corre pelo Instituto de Habitação de Macau.

O programa de concurso e o caderno de encargos podem ser examinados pelos interessados durante as horas de expediente, no Instituto de Habitação de Macau, Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar.

Podem ainda os interessados obter, no mesmo local, cópias do programa de concurso e caderno de encargos.

As propostas devem ser apresentadas contra recibo, no referido Instituto, até às 17,00 horas do dia 25 de Maio de 1993.

Para admissão ao concurso, os concorrentes devem prestar uma caução provisória no valor de MOP 1 560,00 (mil quinhentas e sessenta) patacas.

O acto público do concurso terá lugar no Instituto de Habitação de Macau, pelas 10,00 horas do dia 26 de Maio de 1993.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 21 de Abril de 1993. — O Presidente do Instituto, J. M. Macedo Loureiro.

本司根據運輸工務政務司閣下於一九九三年四月二日之批示進行祐漢社會屋村提供管理及護衛服務為期一年之公開招標。

提供管理及護衛服務之批給權屬於運輸工務政務司，澳門房屋司負責以上招標之程序。

有興趣者可於辦公時間內到澳門水坑尾街十一號四字樓房屋司查詢或取閱有關資料。

所有投標書應於一九九三年，五月廿五日，下午

五時前呈交上述地址的澳門房屋司及取回收據。臨時押標銀為MOP1.560,00(葡幣壹仟伍佰陸拾圓正)。

開標時間及地點為一九九三年五月廿六日上午十時正於澳門房屋司。

澳門房屋司於一九九三年四月二十一日

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 870,40)

Por despacho de 2 de Abril de 1993, do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, está aberto o concurso para a prestação de serviços de administração e vigilância do Bairro Social de Mong-Há, pelo período de um ano.

A adjudicação é da competência do Ex.<sup>mo</sup> Senhor Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas.

O processo de concurso corre pelo Instituto de Habitação de Macau.

O programa de concurso e o caderno de encargos podem ser examinados pelos interessados durante as horas de expediente, no Instituto de Habitação de Macau, Rua do Campo, n.º 11, 4.º andar.

Podem ainda os interessados obter, no mesmo local, cópias do programa de concurso e caderno de encargos.

As propostas devem ser apresentadas contra recibo, no referido Instituto, até às 17,00 horas do dia 25 de Maio de 1993.

Para admissão ao concurso, os concorrentes devem prestar uma caução provisória no valor de MOP 19 570,00 (dezanove mil, quinhentas e setenta) patacas.

O acto público do concurso terá lugar no Instituto de Habitação de Macau, pelas 10,00 horas do dia 26 de Maio de 1993.

Instituto de Habitação, em Macau, aos 21 de Abril de 1993. — O Presidente do Instituto, J. M. Macedo Loureiro.

本司根據運輸工務政務司閣下於一九九三年四月二日之批示進行望廈社會屋村提供管理及護衛服務為期一年之公開招標。

提供管理及護衛服務之批給權屬於運輸工務政務司，澳門房屋司負責以上招標之程序。

有興趣者可於辦公時間內到澳門水坑尾街十一號四字樓房屋司查詢或取閱有關資料。

所有投標書應於一九九三年，五月廿五日，下午五時前呈交上述地址的澳門房屋司及取回收據。臨時押標銀為MOP19.570,00（葡幣壹萬玖仟伍佰柒拾圓正）。

開標時間及地點為一九九三年五月廿六日上午十時正於澳門房屋司。

澳門房屋司於一九九三年四月二十一日

司長 盧玉堅

(Custo desta publicação \$ 870,40)

## ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Fomento Imobiliário Weng Lei Cheong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 12 de Abril de 1993, lavrada a fls. 49 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Chan Hon, Ma Fai e Lai Weng On, aliás Wong Aing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Imobiliário Weng Lei Cheong, Limitada», em chinês «Weng Lei Cheong Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Weng Lei Cheong Real Estate Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Entre-Campos, número cinquenta e dois, A, rés-do-chão, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o investimento no sector imobiliário, nomeadamente a aquisição e alinação de imóveis, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas,

equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Duas quotas iguais, de quarenta mil patacas, cada, subscritas pelos sócios Cheung Chan Hon e Ma Fai; e

b) Uma quota de vinte mil patacas, subscrita pelo sócio Lai Weng On, aliás Wong Aing.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a todos os sócios, que, desde já, são nomeados gerentes.

*Dois.* A sociedade obriga-se com as assinaturas de dois gerentes.

*Três.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

*Quatro.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### *Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 292,20)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Sum Hing, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Abril de 1993, lavrada a folhas 29 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi constituída, entre Cheung Wing Sum Albert e Ng Kuok U Lau, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial Sum Hing, Limitada», em chinês «Sum Hing Dai Chan Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Sum Hing Land Development Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número dezoito, rés-do-chão, freguesia de Santo António.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

*Artigo segundo*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

*Artigo terceiro*

O seu objecto social é o fomento predial.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de cento e oitenta mil patacas, ou sejam novecentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Cheung Wing Sum; e

b) Uma quota, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente à sócia Ng Kuok U Lau.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

*Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, basta a assinatura de qualquer um membro da gerência ou de seus procuradores.

*Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

*Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Parágrafo quarto*

Os membros da gerência podem, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é-lhes expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



## CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento e Fomento  
Predial San Man Pou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Abril de 1993, lavrada a fls. 35 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-14, deste Cartório, foi constituída um sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Investimento e Fomento Predial San Man Pou, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento e Fomento Predial San Man Pou, Limitada», em chinês «San Man Pou Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Man Pou Development Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Francisco Xavier Pereira, número cento e trinta e três, D, rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado.

*Dois.* A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

*Artigo segundo*

*Um.* O seu objecto consiste na actividade de fomento predial, construção civil, e

ainda qualquer outro ramo que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

#### *Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Iu Kin Chi, uma quota no valor de setenta mil patacas;

b) Wong Pan Seng, uma quota no valor de setenta mil patacas;

c) Liang Junyuan, uma quota no valor de trinta mil patacas; e

d) He Jianming, uma quota no valor de trinta mil patacas.

#### *Artigo quarto*

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre os sócios.

*Dois.* A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes.

#### *Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

#### *Parágrafo segundo*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

#### *Artigo sexto*

*Um.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por um membro do grupo B mais um membro do grupo C, e mais um dos dois membros do grupo A.

*Dois.* Os actos de mero expediente poderão ser assinados, conjuntamente, por um membro de quaisquer dois grupos.

#### *Parágrafo único*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios:

a) Grupo A: Liang Junyuan e He Jianming;

b) Grupo B: Iu Kin Chi; e

c) Grupo C: Wong Pan Seng.

Os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra forma-

lidade, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

#### *Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 774,20)

### **CARTÓRIO PRIVADO MACAU**



### **CERTIFICADO**

#### **Ervanário Nam Pei Hong (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 6 de Abril de 1993, lavrada a fls. 63 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Ervanário Nam Pei Hong (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Ervanário Nam Pei Hong (Macau),

Limitada», em chinês «Nam Pei Hong Sam Iong (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Nam Pei Hong Sum Yung (Macau) Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, número cinquenta e sete, vigésimo quinto andar, «D», e durará por tempo indeterminado.

*Dois.* A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

### Artigo segundo

*Um.* O seu objecto é a venda de mariscos secos, substâncias medicinais, nozes de toda a espécie, ginseng, chifres de veado, produtos aconselhados para a saúde, importação e exportação de grande variedade de mercadorias ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

### Artigo terceiro

O capital social, integralmente subscrito, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Sum, Yuk Biu, uma quota no valor de cinco mil patacas; e

b) «Nam Pei Hong (Holding) Limited», uma quota no valor de cinco mil patacas.

### Artigo quarto

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

*Dois.* A cessão de quotas depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes.

### Artigo quinto

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem

cem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de cinco, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

### Parágrafo primeiro

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

### Parágrafo segundo

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

### Artigo sexto

*Um.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

*Dois.* Nos actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

### Parágrafo único

São, desde já, nomeados gerentes:

a) Sum, Yuk Biu, já acima identificado;

b) Shum, Wai Piu, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa;

c) Shum, Kui Piu, casado, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa; e

d) Wong, Chun Justein, solteiro, maior, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica.

Todos com domicílio profissional em Hong Kong, Cheung Yee Street, números dois e quatro, edifício industrial «Sun Cheong», bloco sexto, primeiro andar, Kowloon.

Os quais exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

### Artigo sétimo

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

### Artigo oitavo

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

### Artigo nono

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Companhia de Produtos Minerais  
Qing Xin (Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Abril de 1993, lavrada a folhas 38 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 30, deste Cartório, foi alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção, constante em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Produtos Minerais Qing Xin (Internacional), Limitada», em chinês «Qing Xin (Kuók Chai) K'ong Ip Mat Chán Iao Han Cong Si» e, em inglês «Qing Xin (International) Mining Industry and Products Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua da Saúde, número trinta e seis, rés-do-chão, freguesia de Nossa Senhora de Fátima.

*Parágrafo único*

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Empresa de Design e Marketing  
Conde, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Abril de 1993, lavrada a folhas 42 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 30, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, terceiro, quarto e sexto do

pacto social, os quais passaram a ter a seguinte redacção constante em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Empresa de Design e Marketing Conde, Limitada», em chinês «Chong Tek Chit Kái Iao Han Cong Si» e, em inglês «Conde Designs Limited», e terá a sua sede em Macau, na Avenida da Amizade, número oitocentos e setenta e seis, Marina Garden, terceiro andar, apartamento trezentos e quatro, freguesia da Sé.

*Artigo terceiro*

O seu objecto é a prestação de serviços de *design*, publicidade, consultadoria e o comércio geral de importação e exportação de quaisquer produtos ou mercadorias.

*Artigo quarto*

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de quarenta mil patacas, ou sejam duzentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

- a) Uma quota, no valor nominal de dezasseis mil patacas, pertencente ao sócio Frederico Conde Teixeira;
- b) Uma quota, no valor nominal de dezasseis mil patacas, pertencente à sócia Mei Pou Choi Teixeira; e
- c) Uma quota, no valor nominal de oito mil patacas, pertencente à sócia Elsa Silva Costa Perdigão Ho.

*Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada aos sócios Frederico Conde Teixeira e Elsa Silva Costa Perdigão Ho, que, desde já, ficam nomeados gerentes, podendo qualquer deles assinar os documentos de mero expediente, mas para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 669,50)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

CERTIFICADO

**Va Hang — Sociedade de  
Investimento, Fomento Predial e  
Comércio, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Abril de 1993, lavrada a fls. 31 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Va Hang — Sociedade de Investimento, Fomento Predial e Comércio, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Va Hang — Sociedade de Investimento, Fomento Predial e Comércio, Limitada», em chinês «Va Hang Chap Tun Iao Han Cong Si» e, em inglês «Va Hang Group Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, prédio sem número, designado por edifício «Banco da China», vigésimo quinto andar, «F», e durará por tempo indeterminado.

*Dois.* A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da assembleia geral.

*Artigo segundo*

*Um.* O objecto da sociedade consiste na actividade de fomento predial, importação e exportação, transportes marítimos, e ainda qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberação em assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau ou em qualquer país ou região.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil patacas, equivalentes a quatrocentos

mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos de Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Li Wenli, uma quota no valor de trinta e duas mil patacas;

b) Guang Hua Zhang Tao, uma quota no valor de vinte e quatro mil patacas; e

c) Ting Chih Jung, uma quota no valor de vinte e quatro mil patacas.

#### *Artigo quarto*

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre os sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência na cessão, assim como os sócios não cedentes.

#### *Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

#### *Parágrafo segundo*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

#### *Artigo sexto*

*Um.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por quaisquer dois membros da gerência.

*Dois.* Os actos de mero expediente, poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

#### *Parágrafo único*

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Guang Hua Zhang Tao; e

b) Subgerentes-gerais, os sócios Ting Chih Jung e Li Wenli.

Os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

#### *Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em

pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 767,50)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Investimento Predial San Kai Wa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Abril de 1993, lavrada de fls. 89 a 97 do livro de notas para escrituras diversas n.º 57-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial San Kai Wa, Limitada», em chinês «San Kai Wa Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «San Kai Wa Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, edifício da Associação Comercial de Macau, rés-do-chão, «D», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste no investimento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Ng Weng Fong, uma quota de quarenta mil patacas;

b) Ho Fok Kai, uma quota de vinte mil patacas;

c) Ouyang Baichao, uma quota de vinte mil patacas; e

d) «Investimentos Imobiliários San Chung Hing, Limitada», uma quota de vinte mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por sete gerentes, os quais são divididos em três grupos, A, B e C, e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

*Artigo sétimo*

São, desde já, nomeados gerentes, o sócio Ng Weng Fong, o sócio Ho Fok Kai, o sócio Ouyang Baichao, e os não sócios Ng Lap Seng, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida da República, número vinte e seis, quinto andar, «D», Leong Su Sam, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números cento e treze a cento e quinze, vigésimo terceiro andar, «F», e Cheng Cheuk Ngar e Pun Nun Ho, atrás identificadas.

*Parágrafo único*

É membro do grupo A: Ng Weng Fong.

São membros do grupo B: Ho Fok Kai e Ouyang Baichao.

São membros do grupo C: Ng Lap Seng, Leong Su Sam, Cheng Cheuk Ngar e Pun Nun Ho.

*Artigo oitavo*

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da gerência pertencentes a grupos diferentes.

*Parágrafo único*

Os membros da gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, ficam, desde já, autorizados à prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

*Artigo nono*

Os membros da gerência, podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

*Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 493,00)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade Hoteleira Macau Taipa  
Resort, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1993, exarada a folhas 65 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre «Standard International Limited» e «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.», uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se rege pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade Hoteleira Macau Taipa Resort, Limitada», em inglês «Macau Taipa Resort Company Limited».

*Artigo segundo*

*Um.* A sociedade tem a sua sede social em Macau, na Rua do Dr. Pedro José Lobo, números um traço três, edifício Luso Internacional, sala dois mil e nove, a qual poderá ser mudada para qualquer outro local por deliberação dos sócios, aprovada em assembleia geral.

*Dois.* O conselho de gerência pode transferir a sede social para qualquer outro local do território de Macau, bem como criar, mudar ou encerrar estabelecimentos, filiais, sucursais, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, onde e como julgar mais conveniente.

*Artigo terceiro*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

**Artigo quarto**

*Um.* A sociedade tem por objecto a construção de hotéis e o exercício da indústria hoteleira e similares, podendo, mediante deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Dois.* Por deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá também adquirir participações de qualquer espécie, constituir sociedades, associar-se ou interessar-se, por qualquer forma, noutras sociedades ou empresas, existentes ou a constituir, bem como praticar todos os actos necessários para tais fins.

*Três.* As actividades referidas nos números anteriores poderão ser exercidas no território de Macau ou no exterior.

**Artigo quinto**

*Um.* O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de MOP 750 000,00 (setecentas e cinquenta mil patacas), subscrita pela sócia «Standard International Limited»; e

Uma quota de MOP 250 000,00 (duzentas e cinquenta mil patacas), subscrita pela sócia «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.».

*Dois.* O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, em conformidade com deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

**Artigo sexto**

*Um.* A cessão, total ou parcial, de quotas é livre:

a) Entre os sócios; e

b) A favor de associados dos sócios.

*Dois.* É dispensado o consentimento prévio da sociedade para a divisão da quota sempre que esta tenha como finalidade a cessão parcial da referida quota para um sócio ou um associado deste.

*Três.* A sociedade goza do direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, o qual se transmite ao outro sócio se a sociedade renunciar ao direito

de preferência. Caso o outro sócio renuncie ao direito de preferência, a cessão pode efectuar-se, dependendo, no caso de cessão de quota da «Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, S.A.R.L.» ou de seus associados, da aprovação do terceiro pelo sócio «Standard International Limited», a qual não poderá ser recusada sem motivo justificado.

**Artigo sétimo**

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência composto por quatro membros.

*Dois.* Os membros do conselho de gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros do conselho de gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscrever quotas ou qualquer outra forma de participação social em sociedades existentes ou a constituir;

b) Adquirir ou dispor, por meio de compra, venda, troca ou a qualquer outro título, quaisquer bens móveis ou imóveis, e hipotecar ou, de qualquer outra forma, onerar quaisquer bens da sociedade; e

c) Pedir empréstimos e desenvolver quaisquer outras actividades creditícias ou passivas, com ou sem garantias reais.

*Quatro.* Os membros do conselho de gerência podem delegar a competência para a prática de determinados negócios ou espécies de negócios e constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

**Artigo oitavo**

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura conjunta de dois membros do conselho de gerência, a quem poderão ser dados poderes para praticar quaisquer actos previstos no número três do artigo anterior, independentemente de qualquer autorização.

*Dois.* É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução em qualquer obrigação

estranha ao objecto social, bem como ao conselho de gerência obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos não relacionados com os fins da sociedade.

**Artigo nono**

São, desde já, nomeados: Presidente, Ho Stanley Hung Sun, casado, natural de Hong Kong, residente em Hong Kong, um Repulse Bay Road; gerente executivo, Melvin Katz, casado, natural de New York, Estados Unidos da América, de nacionalidade americana, residente em New York, em setecentos e sessenta e sete, Third Avenue, vigésimo andar; e gerentes, Rhoda Katz, solteira, natural de New York, Estados Unidos da América, de nacionalidade americana, residente em New York, em setecentos e sessenta e sete, Third Avenue, vigésimo andar; e Susan Katz, casada, natural de New York, Estados Unidos da América, de nacionalidade americana, residente em New York, em setecentos e sessenta e sete, Third Avenue, vigésimo andar.

**Artigo décimo**

O ano social coincide com o ano civil, sendo o balanço e contas reportados a trinta e um de Dezembro.

**Artigo décimo primeiro**

Os lucros apurados serão aplicados em conformidade com a deliberação que for aprovada em assembleia geral, depois de deduzidas as percentagens previstas na lei para o fundo de reserva legal.

**Artigo décimo segundo**

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, a qual conterà a ordem de trabalhos e será remetida com uma antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 2 122,40)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**



*Rectificação*

**Supermercado Yiu Heng,  
Limitada**

Certifica-se, para efeitos de publicação, que, por lapso, no *Boletim Oficial* n.º 13/93, de 29 de Março, foi a sociedade em epígrafe identificada, em chinês, como sendo «Yui Heng Kâu Mât Séong Cheong Iao Han Cong Si», quando, na verdade, é «Yiu Heng Kâu Mât Séong Cheong Iao Han Cong Si».

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**



**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento  
Imobiliário Heong Meng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Abril de 1993, lavrada a fls. 39 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Imobiliário Heong Meng, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Imobiliário Heong Meng, Limitada», em chinês «Heong Meng Chi Ip Tao Chi Iao Han Kong Si» e, em inglês «Heong Meng Properties Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e onze

a cento e treze, A, Centro Comercial «Vá Pou», rés-do-chão, «G», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto social é o investimento imobiliário, a compra e venda de propriedades, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Gu Jiming, uma quota no valor de noventa mil patacas; e
- b) Kou Kam Tou, aliás Kou Wai Hong, uma quota no valor de dez mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente e um subgerente.

*Dois.* São, desde já, nomeados com dispensa de caução:

- a) Gerente, o sócio Gu Jiming; e
- b) Subgerente, o sócio Kou Man Tou, aliás Kou Wai Hong.

*Parágrafo primeiro*

A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos com a assinatura do gerente.

*Parágrafo segundo*

Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um dos membros da gerência.

*Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, podendo os membros da gerência delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 211,80)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**



**CERTIFICADO**

**Companhia de Fomento Predial Sam  
Lun, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1993,

exarada a fls. 84 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de cinquenta mil patacas, pertencente a Liang Shijie;
- b) Duas quotas iguais, de vinte mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Xiao De Wei e Liang Sheng; e
- c) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Sio Tak Hong.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios, que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Os gerentes serão classificados em dois grupos designados, respectivamente, por A e B, fazendo-se a sua inclusão naqueles pelo seguinte modo:

- Grupo A: Xiao De Wei e Sio Tak Hong;
- e
- Grupo B: Liang Shijie e Liang Sheng.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes, pertencendo um a cada grupo, os quais terão ainda plenos poderes para, independentemente de qualquer autorização, praticar os seguintes actos:

- a) Alienar, por venda, troca ou título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores

e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos reais, incluindo obrigações e quaisquer participações no capital social de sociedades existentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 910,60)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Construção e Fomento Predial Tai Heng, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1993, exarada a folhas 61 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 2-A, deste Cartório, foram alterados os artigos primeiro, quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a redacção constante dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Construção e Fomento Predial Tai Heng, Limitada» e, em chinês «Tai

Heng Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Santo António, número dezasseis, A, rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, equivalentes a cinco milhões de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de novecentas mil patacas, subscrita pelo sócio Chan Wing Faat; e

Uma quota de cem mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Chong Iam.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e um gerente.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assinatura do gerente-geral.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Cinco.* É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

#### *Artigo sétimo*

São nomeados gerente-geral, o sócio Chan Wing Faat, e gerente, o sócio Ho Chong Iam.

Cartório Privado, em Macau, aos sete de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 776,70)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**



**CERTIFICADO**

**Fomento Predial San Chong Fat,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 2 de Abril de 1993, lavrada a fls. 41 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Fomento Predial San Chong Fat, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Fomento Predial San Chong Fat, Limitada», em chinês «San Chong Fat Tei Chan Chi Ip Iao Han Kong Si» e, em inglês «San Chong Fat Properties Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números cento e onze a cento e treze, A, Centro Comercial «Vá Pou», rés-do-chão, «G», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

*Artigo segundo*

O seu objecto social é o exercício da actividade do fomento predial, a compra e venda de imóveis, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Gu Jiming, um quota no valor de cinquenta mil patacas; e

b) Kou Kam Tou, aliás Kou Wai Hong, uma quota no valor de cinquenta mil patacas.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios, quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, constituída por dois gerentes, sendo, desde já, nomeados os sócios, com dispensa de caução.

*Parágrafo primeiro*

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um dos membros da gerência.

*Artigo sétimo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, podendo os membros da gerência delegar os seus poderes em pessoas estranhas à sociedade.

*Artigo oitavo*

Os lucros apurados, depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo nono*

Um. As assembleias gerais, serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

Dois. Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 131,50)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**



**CERTIFICADO**

**Investimento Imobiliário Grandhill,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Abril de 1993, lavrada a fls. 125 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 11, deste Cartório, foi constituída, entre Vai Tac Leong e Leong Chong Heng, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Investimento Imobiliário Grandhill, Limitada», em chinês «Kuan Hou Tao Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Grandhill Investment and Development Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Pequim, sem número, Centro Comercial I Tak, nono andar, «D-F», da freguesia da Sé, concelho de Macau.

*Artigo segundo*

O objecto social é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitidos por lei e, especialmente, o investimento no sector imobiliário.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de um milhão de patacas, ou sejam cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido

em duas quotas de quinhentas mil patacas, cabendo uma a cada um dos sócios.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a ambos os sócios que são, desde já, nomeados gerentes, por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

*Dois.* Os gerentes, em exercício, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Movimentar contas bancárias, assinando recibos ou cheques; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

*Três.* Para obrigar a sociedade, é necessário que os respectivos actos, contratos ou documentos sem mostrem assinados, em nome dela, por ambos os gerentes.

*Quatro.* Os gerentes, em exercício, poderão delegar os seus poderes.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis, e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros apurados, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão o destino conforme deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo nono*

As assembleias gerais, serão convocadas por qualquer gerente, mediante carta re-

gistada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Philip Xavier*.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

### FÁBRICA DE EQUIPAMENTOS DE PINTURA MACAU, LIMITADA



#### *Convocatória*

É convocada, nos termos legais e estatutários, a Assembleia Geral da sociedade «Fábrica de Equipamentos de Pintura Macau, Limitada», para reunir em sessão extraordinária no dia 7 de Junho de 1993, pelas 11,00 horas, na Avenida Doutor Mário Soares, n.º 25, apartamento 25, 2.º andar, Cartório do Notário Privado Jorge Neto Valente, a fim de se deliberar sobre a dissolução da sociedade.

Macau, aos quinze de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Gerente, *Jeong Chong Mang*.

(Custo desta publicação \$ 227,70)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

### Companhia de Investimento Predial Tong Hoi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1993, exarada a fls. 80 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Chiu Yue Chung Eric e Winston Celestino Tan, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Tong

Hoi, Limitada», em chinês «Tong Hoi Chi Ip Tau Chi Iau Han Cong Si» e, em inglês «Tong Hoi Investment Company Limited», e tem a sua sede social no prédio sito na Avenida da Amizade, n.º 875-893, edifício San On, bloco III, 5.º andar, «Q», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de cinquenta mil patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Chiu Yue Chung Eric e a Winston Celestino Tan.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

**Parágrafo segundo**

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

**Parágrafo terceiro**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

**Parágrafo quarto**

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

**Artigo sétimo**

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

**Artigo oitavo**

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

**Parágrafo único**

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

**Artigo nono**

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

**Norma transitória**

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 600,20)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Comércio Geral e  
Importação e Exportação Vai Va  
(Extremo Oriente), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Abril de 1993, lavrada a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 30, deste Cartório, foi constituída, entre Chung Lam Yiu, Anatoli Fountikov e Alexandre Ivanov, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Comércio Geral e Importação e Exportação Vai Va (Extremo

Oriente), Limitada», em chinês «Vai Va Iun Tong Chut Iap Hao Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Vai Va (Far East) Trading Company Limited», e terá a sua sede em Macau, na Rua do Campo, número treze, terceiro andar, freguesia da Sé.

**Parágrafo único**

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá mudar a sede social para qualquer outro lugar, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais, delegações ou agências.

**Artigo segundo**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu começo a partir da data desta escritura.

**Artigo terceiro**

O seu objecto social é o comércio geral de importação e exportação.

**Parágrafo único**

Por simples deliberação, tomada em assembleia geral, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo de indústria ou comércio, ou prestação de serviços, permitidos por lei.

**Artigo quarto**

O capital social, realizado em dinheiro e subscrito, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Uma quota, no valor nominal de cem mil patacas, pertencente ao sócio Chung, Lam Yiu;

b) Uma quota, no valor nominal de sessenta mil patacas, pertencente ao sócio Anatoli Fountikov; e

c) Uma quota, no valor nominal de quarenta mil patacas, pertencente ao sócio Alexandre Ivanov.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida. A cedência a favor

de estranhos depende do consentimento, por escrito, da sociedade, preferindo esta em primeiro lugar e qualquer dos sócios não cedentes em segundo. Desejando vários sócios usar do direito de preferência, abrir-se-á licitação entre eles.

O sócio que pretender ceder a sua quota deverá comunicar à sociedade e aos demais sócios, com a antecedência mínima de sessenta dias e por carta registada, o nome do cessionário e o preço da projectada cessão.

#### *Artigo sexto*

A gerência social, dispensada de caução, fica confiada às pessoas, sócias ou não, que sejam nomeadas em assembleia geral, ficando, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Chung, Lam Yiu, e gerentes os restantes sócios.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade ficar validamente obrigada, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é suficiente a assinatura do gerente-geral ou de seus procuradores, mas para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer um deles.

#### *Parágrafo segundo*

A gerência será ou não remunerada, consoante for deliberado em assembleia geral.

#### *Parágrafo terceiro*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em quem entenderem, e a assembleia geral poderá nomear outros gerentes e ainda mandatários, especificando os respectivos poderes.

#### *Parágrafo quarto*

O gerente-geral pode, em nome da sociedade e sem necessidade de deliberação social, comprar, vender, hipotecar, contrair empréstimos e onerar bens móveis e imóveis, adquirir, por trespasse, outros estabelecimentos e participar no capital de outras sociedades, mas é expressamente proibido à gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que não digam respeito directamente aos negócios sociais, tais como: abonações, letras de favor, fianças ou outros semelhantes.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar outros prazos e formalidades especiais, serão convocadas por cartas registadas, com o mínimo de oito dias de antecedência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *António Correia*.

(Custo desta publicação \$ 1 466,30)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### **Agência Comercial de Automóveis Wa Chi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1993, exarada a folhas 104 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 2-A, deste Cartório, foi constituída, entre Song Xian Yang e Xu Kangyi, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Agência Comercial de Automóveis Wa Chi, Limitada», em inglês «Car Agency Wa Chi Limited» e, em chinês «Wa Chi Hei Che Mao Iek Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, números cento e dois a cento e trinta e oito, edifício «Jardim Pak Wai», rés-do-chão, lojas «H» a «M», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade tem por objecto o comércio de importação e exportação de veículos automóveis, podendo, mediante deli-

beração da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, equivalentes a um milhão de escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de duas quotas iguais, no valor de cem mil patacas, cada uma, subscritas, respectivamente, pelos sócios Song Xian Yang e Xu Kangyi.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas entre sócios ou a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes.

*Dois.* Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral que, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os membros da gerência, para além das atribuições próprias da gerência comercial, têm ainda poderes para:

a) Subscriver quotas sociais ou outras formas de participação social em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Adquirir ou alienar, por compra, venda, troca ou qualquer outro título, quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários e, bem assim, para hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais; e

c) Contrair empréstimos ou outras formas de facilidades bancárias, prestando as necessárias garantias.

*Quatro.* Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

#### *Artigo sétimo*

*Um.* A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos mediante a assina-

tura conjunta de dois membros da gerência.

*Dois.* É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social.

#### *Artigo oitavo*

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Song Xian Yang e Xu Kangyi.

#### *Artigo nono*

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Frederico Rato*.

(Custo desta publicação \$ 1 265,40)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

#### CERTIFICADO

#### **Matteo Polo — Produtos Alimentares, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Abril de 1993, lavrada a fls. 59 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre António José de Motta, Yuing Guing Ahchi Silva Aguiar, Luís Filipe Pereira Reigadas e Luís Alberto Synarle de Serpa Soares, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Matteo Polo — Produtos Alimentares, Limitada» e, em inglês «Matteo Polo, Food Products Limited», e tem a sua sede na Praça de Lobo de Ávila, número trinta, edifício «Ka Vo», décimo terceiro andar, «A», freguesia de São Lourenço, concelho de Macau.

#### *Artigo segundo*

O objecto social é o comércio de produtos alimentares, podendo ainda a sociedade explorar outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, a contar de hoje.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de oitenta e oito mil patacas, equivalentes a quatrocentos e quarenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de sessenta e seis mil, oitocentas e oitenta patacas, subscrita pelo sócio António José de Motta; e

b) Três quotas iguais, de sete mil e quarenta patacas, cada, subscritas pelos sócios Yuing Guing Ahchi Silva Aguiar, Luís Filipe Pereira Reigadas e Luís Alberto Synarle de Serpa Soares.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes. São, desde já, nomeados gerentes, os sócios António José de Motta e Yuing Guing Ahchi Silva Aguiar.

*Dois.* A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas dos gerentes.

*Três.* A sociedade pode constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes, podendo os respectivos actos recair em pessoas estranhas à sociedade.

*Quatro.* Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão ainda plenos poderes para:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por qualquer outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito.

#### *Artigo sétimo*

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

#### *Artigo oitavo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### *Artigo nono*

*Um.* As assembleias gerais serão convocadas pelo gerente, mediante carta registada, com a antecedência de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela assinatura dos sócios nos avisos convocatórios.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**



**CERTIFICADO**

**Companhia de Desenvolvimento  
Predial Silver River, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Abril de 1993, exarada a fls. 105 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Cai Jinping e Dai Huojiao, aliás Tai Fo Kio, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Silver River, Limitada», em chinês «Ngan Hó Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Silver River Development Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Conselheiro Ferreira de Almeida, n.ºs 102-138, edifício Pak Wai, bloco III, 10.º andar, «M», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo segundo**

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, ou sejam dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas iguais, de duzentas e cinquenta mil

patacas, cada, pertencentes, respectivamente, a Cai Jinping e a Dai Huojiao, aliás Tai Fo Kio.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

**Artigo sexto**

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

**Parágrafo primeiro**

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

**Parágrafo segundo**

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

**Parágrafo terceiro**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

**Parágrafo quarto**

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

**Artigo sétimo**

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

**Artigo oitavo**

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

**Parágrafo único**

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

**Artigo nono**

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

**Norma transitória**

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**



**CERTIFICADO**

**Companhia de Fomento Predial Kam  
Nam, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Abril de 1993, exarada a fls. 116 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Lu Zhuolin e Wong San Im, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Fomento Predial Kam Nam, Limitada», em chinês «Kam Nam Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Kam Nam Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua do Seminário, n.º 30, edifício Lei Wah, 4.º andar, «A», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discrimina-

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Lu Zhuolin; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Wong San Im.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções, o sócio Lu Zhuolin que exercerá o cargo com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos,

incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

O gerente fica, desde já, autorizado a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 693,90)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**



**CERTIFICADO**

**Companhia de Importação e  
Exportação Chun Wai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Abril de 1993, lavrada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório, e referente à sociedade «Companhia de Importação e Exportação Chun Wai, Limitada», com sede em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número 4, E, edifício «Fu Tak Garden», r/c, foram lavrados os seguintes actos:

a) Divisão da quota de Hau Sek Vai, no valor nominal de \$ 30 000,00, em três distintas, uma de \$ 28 000,00, que reservou para si, e cessão de duas de \$ 1 000,00, cada, a favor de Ho Weng Pio e Se Wai Meng, respectivamente;

b) Cessão da quota de Fung Wai Tong, no valor nominal de \$ 16 000,00, a favor de Ho Weng Pio;

c) Divisão da quota de Kun Chek Iün, no valor nominal de \$ 16 000,00, em duas distintas, uma de \$ 10 000,00, que reservou para si, e cessão da outra de \$ 6 000,00, a favor de Lao Hin Chun;

d) Divisão da quota de Leong Cheong Seng, no valor nominal de \$ 16 000,00, em duas distintas, uma de \$ 13 000,00, que reservou para si, e cessão da outra, de \$ 3 000,00, a favor de Se Wai Meng; e

e) Alteração dos artigos primeiro, quarto e sexto do pacto social, que ficam redigidos do seguinte modo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Chun Wai, Limitada», em chinês «Chun Wai Mó Tok Ché Hói Fat Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chun Wai Motorcycle Development Company Limited», com sede

em Macau, na Rua do Almirante Costa Cabral, número quatro, E, edifício «Fu Tak Garden», rés-do-chão, freguesia de Santo António.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de trinta e nove mil patacas, subscrita pelo sócio Ho Weng Pio;

b) Uma quota de vinte e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Hau Sek Vai;

c) Uma quota de treze mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Cheong Seng;

d) Uma quota de dez mil patacas, subscrita pelo sócio Kun Chek Iün;

e) Uma quota de seis mil patacas, subscrita pelo sócio Lao Hin Chun; e

f) Uma quota de quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Se Wai Meng.

**Artigo sexto**

*Um.* A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por um gerente-geral, um vice-gerente-geral e quatro gerentes.

*Dois.* São nomeados gerente-geral, o sócio Hau Sek Vai, vice-gerente-geral, o sócio Ho Weng Pio, e gerentes, os sócios Leong Cheong Seng, Kun Chek Iün, Lao Hin Chun e Se Wai Meng.

*Três.* Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, é necessário que os actos, contratos ou quaisquer outros documentos, se achem assinados, conjuntamente, por quaisquer dois membros da gerência, ou por um só membro da gerência, sempre que para tal lhe sejam conferidos pela assembleia geral.

*Quatro.* Os membros da gerência poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, especificando os respectivos poderes.

*Cinco.* Os actos de mero expediente podem ser firmados por qualquer membro da gerência.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos catorze de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *José Manuel de O. Rodrigues*.

(Custo desta publicação \$ 1 084,60)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**



**CERTIFICADO**

**Gestão e Participações Hon Lei,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1993, lavrada de fls. 43 a 48 do livro de notas para escrituras diversas n.º 57-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Gestão e Participações Hon Lei, Limitada», em chinês «Hon Lei Tau Chi Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hon Lei Investment and Development Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Cinco do Bairro da Areia Preta, edifício industrial «Man Fung», número um, A, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

**Artigo segundo**

O objecto social consiste no estudo e tratamento de situações decorrentes da actividade empresarial e na participação da sociedade em empreendimentos de natureza comercial ou industrial.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil

patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) Chau Chung Yeung, uma quota de oitenta mil patacas; e

b) Wong Ching Kum, uma quota de vinte mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente, o qual exercerá o seu cargo, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### *Artigo sétimo*

É, desde já, nomeado gerente, o sócio Chau Chung Yeung.

#### *Artigo oitavo*

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessário a assinatura do gerente.

#### *Parágrafo único*

O gerente, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, poderá, além dos actos normais de gerência, obrigar a sociedade nos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

#### *Artigo nono*

Os membros da gerência, podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou

em pessoas estranhas à sociedade, e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo décimo*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 218,50)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### **Companhia de Investimento Imobiliário Parkview, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1993, lavrada de fls. 77 a 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 56-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regula pelos artigos constantes do pacto social, que se anexa:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Imobiliário Parkview, Limitada», em chinês «Pak Wui Tei Chan Tao Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Parkview Property Investment Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem número, designado por edifício Comercial «I Tak», décimo quinto andar, «E», podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo segundo*

O objecto social consiste no fomento predial, podendo a sociedade dedicar-se a qualquer outro ramo, permitido por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das quotas dos sócios, assim discriminadas:

a) «CCECC (Macau), Companhia de Construção e Engenharia Civil China, Limitada», uma quota de sessenta mil patacas; e

b) Chu, Kin Heung, uma quota de quarenta mil patacas.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, necessita do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por dois gerentes-gerais e dois gerentes, os quais poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes-gerais, o não sócio Zhou, Zimu, acima identificado, e a sócia Chu, Kin Heung, e gerentes, os não sócios Zhang Mingzhen e Jiang, Yunqing, acima identificados.

#### *Parágrafo segundo*

Os membros da gerência dividem-se em dois grupos que se identificam por A e B.

São membros do grupo A: os não sócios Zhou, Zimu, Jiang, Yunqing e Zhang Mingzhen.

É membro do grupo B: a sócia Chu, Kin Heung.

#### *Artigo sétimo*

Para que a sociedade fique obrigada, em todos os actos e contratos, é necessária a assinatura conjunta de um membro do grupo A e um membro do grupo B.

#### *Parágrafo único*

A gerência, de harmonia com a forma de obrigar estipulada no corpo deste artigo, fica, desde já, autorizada à prática dos seguintes actos:

a) Adquirir, alienar e onerar, bens móveis, imóveis, valores e direitos e participar em sociedades já constituídas ou a constituir;

b) Contrair empréstimos e outras formas de crédito;

c) Subscrever, aceitar, avalizar e endossar letras, livranças, cheques e outros títulos de crédito; e

d) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito.

#### *Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar os seus poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo nono*

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos seis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Leonel Alberto Alves*.

(Custo desta publicação \$ 1 379,20)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### **Agência Comercial de Máquinas de Escritório Man Kuok (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Março de 1993, lavrada a fls. 9 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Agência Comercial de Máquinas de Escritório Man Kuok (Macau), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Agência Comercial de Máquinas de Escritório Man Kuok (Macau), Limitada», em chinês «Man Kuok (Ou Mun) Seong Ip Kei Hei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Man Kuok (Macau) Office Machines Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Travessa de Martinho Montenegro, número quatro, rés-do-chão, «A», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na actividade de comércio de máquinas e equipamento de escritório, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

#### *Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil patacas, equivalentes a duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Leong Io Man, uma quota no valor de trinta mil patacas;

b) Tong Sai Chon, uma quota no valor de dez mil patacas; e

c) Leong Su Sam, uma quota no valor de dez mil patacas.

#### *Artigo quarto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

#### *Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Leong Io Man; e

b) Gerentes, os sócios Tong Sai Chon e Leong Su Sam.

#### *Parágrafo segundo*

*Um.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados pelo gerente-geral.

*Dois.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

#### *Parágrafo terceiro*

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e compartilhar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

#### *Artigo sexto*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Artigo sétimo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

#### *Artigo oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 426,10)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU

### CERTIFICADO

#### **Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial San Yeng Fung, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 14 de Abril de 1993, exarada a fls. 90 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Ng Weng Fong e Se Hok Pan, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento e Fomento Predial San Yeng Fung, Limitada», em chinês «San Yeng Fung Tau Chi Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «San Yeng Fung Development and Real Estate Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Avenida do Ouvidor Arriaga, n.º 53, «D», rés-do-chão, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

- a) Uma quota de setenta mil patacas, pertencente a Ng Weng Fong; e
- b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Se Hok Pan.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente-geral e um vice-gerente-geral, sendo, desde já, nomeado como gerente-geral, o sócio Ng Weng Fong, e como vice-gerente-geral, o sócio Se Hok Pan, que exercerão os

cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por dois membros da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Contrair ou conceder empréstimos, obter ou conceder quaisquer outras mo-

dalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Parágrafo quinto*

Para a execução de actos de mero expediente será suficiente a assinatura de um gerente.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos quinze de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 814,40)

## **CARTÓRIO PRIVADO MACAU**



### **CERTIFICADO**

#### **Companhia de Investimento Predial Tin Ho, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1993, lavrada a folhas 6 e seguintes do livro de notas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Tin Ho, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Tin Ho, Limitada», em chinês «Tin Ho Tei Chán Tau Chi Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tin Ho Real Estate Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo andar, «A», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decre-

to-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Vai Lam, e outra, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Alexandre Augusto de Assis.

#### *Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

#### *Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

#### *Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

#### *Parágrafo terceiro*

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

#### *Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possui;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma,

tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresse consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

#### *Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

#### *Artigo sétimo*

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

#### *Parágrafo primeiro*

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

#### *Artigo oitavo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência, ou pelo seu procurador.

#### *Parágrafo único*

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, ambos os sócios.

#### *Artigo nono*

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

#### *Artigo décimo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida

pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 263,00)

### CARTÓRIO NOTARIAL DAS ILHAS

#### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Investimento Predial Hin Seng (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 3 de Abril de 1993, lavrada a folhas 83 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 96-E, deste Cartório, foi constituída, entre Lao Ho Sat e Chen Yao Qing, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Hin Seng (Macau), Limitada», em chinês «Ou Mun Hin Seng Sat Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hin Seng Investment (Macau) Company Limited», tem a sua sede em Macau, na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, prédio sem número, designado por edifício Pou I Center, vigésimo primeiro andar, letra D, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

A sociedade tem por objecto a realização de operações sobre imóveis.

#### *Artigo terceiro*

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas

mil patacas, equivalentes a um milhão e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de cento e cinquenta mil patacas, cada, pertencendo uma a cada sócio.

#### Artigo quinto

É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios, mas a cedência a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a uma gerência, composta por dois gerentes, podendo ser nomeadas, para esses cargos, pessoas estranhas à sociedade.

*Dois.* São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Lao Ho Sat e Chen Yao Qing.

*Três.* Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada, será necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos, se mostrem assinados, conjuntamente, por dois gerentes.

*Quatro.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

#### Artigo sétimo

Os membros da gerência, em exercício, poderão delegar os seus poderes e a sociedade poderá constituir mandatários, nos termos da lei.

#### Artigo oitavo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Gerales*.

(Custo desta publicação \$ 1 024,40)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Companhia de Investimento Predial Hong Fung Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Abril de 1993, lavrada a fls. 77 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-14, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Hong Fung Internacional, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Investimento Predial Hong Fung Internacional, Limitada», em chinês «Hong Fung Kuok Chai Fat Chin lao Han Cong Si» e, em inglês «Hong Fung International Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua de Pequim, prédio sem número, designado por edifício «I Hoi Kok», rés-do-chão, lojas «W, X, Y», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Y. Jiang ou Yue Jiang ou Y. Peter Jiang, uma quota no valor de cento e vinte mil patacas;

b) Lei Sio Ian, uma quota no valor de cento e vinte mil patacas; e

c) Yu-Mei Shi ou Amy Y. M. Shi, uma quota no valor de quarenta mil patacas.

#### Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por um gerente-geral e dois gerentes.

#### Parágrafo primeiro

São, desde já, nomeados:

a) Gerente-geral, o sócio Y. Jiang ou Yue Jiang ou Y. Peter Jiang; e

b) Gerentes, assóciadas Lei Sio Ian e Yu-Mei Shi ou Amy Y. M. Shi.

#### Parágrafo segundo

*Um.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, sempre, em nome dela assinados pelo gerente-geral.

*Dois.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

#### Parágrafo terceiro

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 850,30)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Abril de 1993, lavrada a fls. 56 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Firma Chun

Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Firma Chun Cheong — Produtos Farmacêuticos, Limitada», em chinês «Chun Cheong Hong Iao Han Cong Si» e, em inglês «Firma Chun Cheong Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Pato, números um, A-B, edifício «Va Fai», rés-do-chão, e durará por tempo indeterminado.

*Dois.* A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

#### *Artigo segundo*

*Um.* O seu objecto consiste na venda por grosso de produtos farmacêuticos, e importação e exportação de grande variedade de produtos, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

#### *Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Pui Lung Trading Limited», uma quota no valor de setenta mil patacas; e

b) «Cheung Sha Trading Limited», uma quota no valor de trinta mil patacas.

#### *Artigo quarto*

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

#### *Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

#### *Parágrafo segundo*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

#### *Artigo sexto*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

#### *Parágrafo único*

São, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeter-

minado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral:

a) Kong, Cheun, já acima identificado; e

b) Kong, Hoi Fung, casado, natural de Macau, residente em Macau, na Rua do Pato, números um, A/B, rés-do-chão.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

#### *Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 647,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

CIP — Companhia Imobiliária da  
Penha, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 13 de Abril de 1993,

lavrada a fls. 67 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-14, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «CIP — Companhia Imobiliária da Penha, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil patacas, equivalentes a cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Ip Wa Seng, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas;
- b) Ye Shetu, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas;
- c) Lie Zhi Dong, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas; e
- d) Gou Jian Guo, uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas.

#### *Artigo sexto*

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, para a qual são, desde já, nomeados gerentes os sócios:

- a) Grupo A: Ip Wa Seng e Ye Shetu; e
- b) Grupo B: Lie Zhi Dong e Gou Jian Guo.

#### *Parágrafo primeiro*

Para a sociedade se considerar obrigada, é necessário que os respectivos actos e documentos se mostrem assinados, conjuntamente, por qualquer um dos membros do grupo A e grupo B.

#### *Parágrafo segundo*

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 649,50)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### **Três Marias — Restaurantes, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 7 de Abril de 1993, lavrada a fls. 54 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-2, deste Cartório, foi alterado o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Três Marias — Restaurantes, Limitada», nos termos do artigo em anexo:

#### *Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de doze mil patacas, equivalentes a sessenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

- a) Maria Isabel Correia Zagalo Pacheco Cid, uma quota no valor de seis mil patacas; e
- b) Maria Amélia da Conceição António, uma quota no valor de seis mil patacas.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 395,10)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### **Jeans Asia — Confecções, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Abril de 1993, lavrada a fls. 83 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Jeans Asia — Confec-

ções, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Jeans Asia — Confecções, Limitada», em chinês «Chan Pak A Chau Iao Han Cong Si» e, em inglês «Jeans Service Asia Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua Um do Bairro da Concórdia, prédio sem número, designado por edifício industrial «Wang Tak», quinto andar, «C», «D» e «E», e durará por tempo indeterminado.

*Dois.* A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

#### *Artigo segundo*

*Um.* O seu objecto consiste no fabrico de artigos de vestuário, importação e exportação de grande variedade de mercadorias, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

#### *Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e cinquenta mil patacas, equivalentes a um milhão e duzentos e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «H & P Jeanswear International Limited», uma quota no valor de duzentas e quarenta e sete mil e quinhentas patacas; e
- b) «Sin Kui Limited», uma quota no valor de duas mil e quinhentas patacas.

#### *Artigo quarto*

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre os sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a terceiros, depende do consentimento da sociedade,

gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

#### *Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário, ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

#### *Parágrafo segundo*

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

#### *Artigo sexto*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados:

a) Por qualquer um dos gerentes, Hans-Hermann Adolf Ahlers ou Josef Peter Leo Jasching; e

b) Conjuntamente, por quaisquer dois dos restantes membros da gerência.

#### *Parágrafo único*

São, desde já, nomeados, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral:

a) Gerente-geral, o não sócio Axel Herbert Karl Buchecker, casado, natural de Nurnberg, Alemanha, de nacionalidade alemã, com domicílio profissional em Hong Kong, Hennessy Road, número duzentos e cinquenta e oito, Caltex House, terceiro andar, Wanchai; e

b) Gerentes, os não sócios:

I. Hans-Hermann Adolf Ahlers, casado, natural de Herford, Alemanha, de nacionalidade alemã, residente na Alemanha, Gustav-Brndes-Weg, três-C, dois mil e oitocentos Bremen-Oberneuland;

II. Josef Peter Leo Jasching, casado, natural de Dinslaken Kreis Wesel, Alemanha, de nacionalidade alemã, residente na Alemanha, IM Holze três, vinte e oito Bremen, trinta e três;

III. Lau, Wa Shing, já acima identificado; e

IV. Chan, Suet Mui, solteira, maior, natural da República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, Sham Tsang, Lido Garden, bloco primeiro, vigésimo nono andar, «E», New Territories, Kowloon.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

Um. A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Dois. As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

#### *Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 948,30)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### **Companhia de Desenho T & N, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 30 de Março de 1993, lavrada a fls. 6 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Desenho T & N, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenho e Engenharia T & N, Limitada», em chinês «Cheong Long Kong Cheng Iao Han Cong Si» e, em inglês «T & N Design & Engineering Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rampa dos Cavaleiros, prédio sem número, designado por edifício «San Yick Fa Un», bloco cinco, décimo andar, «G», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

**Artigo segundo**

O seu objecto social consiste na actividade de desenho técnico e decoração, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

**Artigo terceiro**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Wong Keng Cheong, uma quota no valor de cinquenta mil patacas;
- b) Wong Keng Seng, uma quota no valor de quarenta mil patacas; e
- c) Ng Wan Long, uma quota no valor de dez mil patacas.

**Artigo quarto**

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

**Artigo quinto**

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes e um subgerente.

**Parágrafo primeiro**

São, desde já, nomeados:

- a) Gerentes, os sócios Wong Keng Cheong e Wong Keng Seng; e
- b) Subgerente, o sócio Ng Wan Long.

**Parágrafo segundo**

*Um.* Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados, conjuntamente, pelos dois gerentes.

*Dois.* Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

**Parágrafo terceiro**

Nos poderes atribuídos à gerência estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;
- b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;
- c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e
- d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

**Artigo sexto**

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

**Artigo sétimo**

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

**Artigo oitavo**

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

**Parágrafo único**

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos treze de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 1 399,30)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Sociedade de Fomento Predial Son  
Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Abril de 1993, lavrada a fls. 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-14, deste Cartório, foi dissolvida e liquidada uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Sociedade de Fomento Predial Son Lei, Limitada».

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia António*.

(Custo desta publicação \$ 254,50)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento Predial  
Kit Hou, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1993, lavrada a folhas 2 e seguintes do livro de notas n.º 3, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial Kit Hou, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Investimento Predial Kit Hou, Limitada», em chinês «Kit Hou Tei Chán Tau Chi lao Han Cong Si» e, em inglês «Kit Hou Real Estate Investment Company Limited», e tem a sua sede na Rua de Xangai, número cento e setenta e cinco, décimo andar, «A», freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

*Artigo segundo*

O seu objecto é, em especial, o exercício da indústria de construção civil e fomento imobiliário e a compra, venda e administração de propriedades, podendo ainda desenvolver outras actividades, desde que os respectivos sócios assim o deliberem em assembleia geral.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma, no valor nominal de noventa mil patacas, pertencente ao sócio Kuan Vai Lam, e outra, no valor nominal de dez mil patacas, pertencente ao sócio Alexandre Augusto de Assis.

*Parágrafo único*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

*Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

*Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

*Parágrafo segundo*

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

*Parágrafo terceiro*

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

*Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

a) Por acordo com o sócio que a possuir;

b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;

c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;

d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;

e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e

f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

*Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada, ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

*Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a

pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

*Artigo sétimo*

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;

b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;

c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;

d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e

e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

*Artigo oitavo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência, ou pelo seu procurador.

**Parágrafo único**

São, desde já, nomeados para integram o conselho de gerência, ambos os sócios.

**Artigo nono**

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

**Artigo décimo**

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

**Parágrafo único**

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Jorge Neto Valente*.

(Custo desta publicação \$ 2 249,60)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO****Farmácia Chun Cheong, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Abril de 1993, lavrada a fls. 62 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º C-2, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Farmácia Chun Cheong, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

*Um.* A sociedade adopta a denominação de «Farmácia Chun Cheong, Limitada», em chinês «Chun Cheong Iek Fong

Iao Han Cong Si» e, em inglês «Chun Cheong Drugstore Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua do Pato, número dois, edifício «Va Fai», segundo andar, «B», e durará por tempo indeterminado.

*Dois.* A sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer outro local, bem como abrir ou encerrar filiais, sucursais ou outras formas de representação, dentro ou fora do território de Macau, mediante simples deliberação da sua assembleia geral.

**Artigo segundo**

*Um.* O seu objecto consiste na venda de medicamentos e grande variedade de produtos farmacêuticos, ou qualquer outro ramo de comércio ou indústria que, sendo legal, seja deliberado em assembleia geral.

*Dois.* O objecto da sociedade poderá ser exercido no território de Macau, ou em qualquer país ou região.

**Artigo terceiro**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) «Pui Lung Trading Limited», uma quota no valor de setenta mil patacas; e
- b) «Cheung Sha Trading Limited», uma quota no valor de trinta mil patacas.

**Artigo quarto**

*Um.* É livre a cessão e divisão de quotas entre sócios.

*Dois.* A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo, do direito de preferência.

**Artigo quinto**

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, que será constituída por tantos elementos quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, os quais poderão ser designados de entre pessoas estranhas à sociedade.

**Parágrafo primeiro**

A gerência, para além das atribuições próprias da gestão comercial, tem ainda poderes para, independentemente de qualquer autorização ou parecer:

a) Adquirir e alienar, a título oneroso, por compra, venda, troca ou de qualquer outro modo, quaisquer bens imóveis ou móveis, valores e direitos, incluindo obrigações e participações sociais em sociedades existentes ou a constituir;

b) Tomar ou dar de arrendamento qualquer prédio ou parte do mesmo;

c) Movimentar contas bancárias, a crédito e a débito, emitir, sacar, aceitar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

d) Contrair empréstimos e obter financiamentos de qualquer natureza para as actividades da sociedade, com ou sem a constituição de hipotecas ou quaisquer garantias ou ônus sobre os bens sociais;

e) Constituir mandatários da sociedade, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial; e

f) Convocar a assembleia geral sempre que o entender necessário ou lhe for solicitado por um terço dos sócios.

**Parágrafo segundo**

É proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade, nomeadamente em operações de favor.

**Artigo sexto**

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos ou contratos se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

**Parágrafo único**

São, desde já, nomeados gerentes, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral:

a) Kong, Cheun, já acima identificado; e

b) Kong, Hoi Ming, casado, natural de Cantão, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua do Pato, números um, A/b, rés-do-chão.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais serão convocadas, excepto quando a lei exigir outra formalidade, por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, oito dias de antecedência.

*Um.* A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Dois.* As assembleias gerais poderão ter lugar, quando estejam presentes ou representados todos os sócios, em qualquer outra localidade.

*Artigo oitavo*

Os membros da gerência podem delegar poderes em qualquer sócio ou em pessoas estranhas à sociedade e esta, por sua vez, pode também constituir mandatários, nos termos da lei.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Alexandre Correia da Silva*.

(Custo desta publicação \$ 1 613,50)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Companhia de Importação e  
Exportação La Compagnie Des Petits,  
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 31 de Março de 1993, lavrada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-14, deste Cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Importação e Exportação La Compagnie Des Petits, Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Importação e Exportação La Compagnie Des Petits, Limitada», em chinês «Pak Tak T'ong Chong Iao Han Cong Si» e, em inglês «La Compagnie Des Petits Limited», e tem a sua sede em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, números trinta e nove, D, a quarenta e três, B, edifício industrial «Iao Sek», primeiro andar, «B», podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender, por simples deliberação da assembleia geral.

*Artigo segundo*

O seu objecto social consiste na actividade de importação e exportação de grande variedade de mercadorias, podendo, porém, vir também a dedicar-se ao exercício de qualquer outra actividade em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

*Artigo terceiro*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas e trinta mil patacas, equivalentes a um milhão, cento e cinquenta mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) «Companhia de Investimentos Comercial e Industrial Right Plan, Limitada», uma quota no valor de cento e sessenta e uma mil patacas; e

b) José Shunkichi Ogata, uma quota no valor de sessenta e nove mil patacas.

*Artigo quarto*

*Um.* A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

*Dois.* É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo quinto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes.

*Parágrafo primeiro*

São, desde já, nomeados gerentes, Yiu Kai Kwong e José Shunkichi Ogata que exercerão os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo segundo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada, é necessário que os respectivos actos, contratos e demais documentos sejam, em nome dela, assinados por qualquer membro da gerência.

*Parágrafo terceiro*

Nos poderes atribuídos à gerência, estão incluídos, nomeadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer forma, quaisquer bens e direitos e participar em sociedades constituídas ou a constituir;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e efectuar quaisquer operações de crédito sob quaisquer modalidades.

*Artigo sexto*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Artigo sétimo*

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos e depois de deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida em assembleia geral.

*Artigo oitavo*

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer membro da gerência, medi-

ante cartas registadas com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

#### *Parágrafo único*

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 1 419,40)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



#### CERTIFICADO

##### **Companhia de Fomento Predial Yue Xiu (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Abril de 1993, exarada a fls. 14 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

#### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e sua representação, em juízo, pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os seguintes poderes:

a) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

c) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

e) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à

sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

#### *Parágrafo primeiro*

*Um.* Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Dois.* A gerência é constituída por um gerente-geral e dois gerentes, divididos pelos grupos A e B.

*Três.* São nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, o não sócio Lio Hak Hong, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número cinquenta e sete, A, rés-do-chão, e o não sócio Liang Peixi, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e vinte e nove, edifício Kam Long, segundo andar, «B», os quais pertencem ao grupo A.

*Quatro.* É nomeado gerente, o não sócio Li Kuanglun, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, nos números cento e sessenta a cento e setenta e quatro, Lockhart Road, Yue Xiu Building, vigésimo sexto andar, Wanchai, o qual pertence ao grupo B.

#### *Parágrafo segundo*

*Um.* Para o levantamento de depósitos em contas abertas em nome da sociedade, e desde que as importâncias sejam superiores a quinhentos mil dólares de Hong Kong ou patacas, são necessárias as assinaturas conjuntas do membro do grupo B e de qualquer um dos membros do grupo A.

*Dois.* Para o levantamento de depósitos em montante inferior ao previsto no número anterior, bastam as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

*Três.* Para os actos previstos nas alíneas b) a g) do artigo sexto, bastam as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

*Quatro.* Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

#### *Parágrafo terceiro*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* (Mantém-se).

*Dois.* (Mantém-se).

*Três.* (Mantém-se).

*Quatro.* (Mantém-se).

*Cinco.* Nas reuniões da assembleia geral, quer ordinárias quer extraordinárias, as sócias «Fennick Investment Limited» e «Forte Investment Limited», são representadas por Lio Hak Hong e Li Kuanglun, ambos identificados nos números três e quatro, respectivamente, do artigo sexto deste pacto social, os quais têm plenos poderes para decidir sobre quaisquer assuntos, incluindo a alteração de qualquer cláusula deste pacto social.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 272,10)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



#### CERTIFICADO

##### **Administração de Propriedades Hoi Yee, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1993, exarada a fls. 139 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Oi Pi, aliás Viola Chan, e Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação de «Administração de Propriedades Hoi Yee, Limitada», em chinês «Hoi Yee Mat Ip Kun Lei Iao Han Cong Si» e, em inglês «Hoi Yee Properties Management Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 57, Centro Comercial da Praia Grande, apartamento 302, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo segundo**

O seu objecto é o exercício da actividade de administração de propriedades, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

**Artigo terceiro**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número triata e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Lam Kam Seng, aliás Peter Lam; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Chan Oi Pi, aliás Viola Chan.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

**Artigo sexto**

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente e um subgerente, sendo, desde já, nomeado como gerente, o sócio Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, e subgerente, a sócia Chan Oi Pi, aliás

Viola Chan, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

**Parágrafo primeiro**

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

**Parágrafo segundo**

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

**Parágrafo terceiro**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

**Parágrafo quarto**

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

**Artigo sétimo**

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

**Artigo oitavo**

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

**Parágrafo único**

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

**Artigo nono**

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

**Norma transitória**

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 633,60)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU

CERTIFICADO

**Associação dos Condóminos do  
Edifício Va Fai Kók**

Certifico, para efeitos de publicação, que se encontra arquivado, neste Cartório, sob o n.º 1 359, um exemplar dos estatutos da associação denominada «Associação dos Condóminos do Edifício Va Fai Kók», do teor seguinte:

**Associação dos Condóminos do  
Edifício Va Fai Kók**

e, em chinês,

**Va Fai Kók Ip Chu Luen I Vui**

**Denominação, sede e fins**

*Artigo primeiro*

A associação adopta a denominação de «Associação dos Condóminos do Edifício Va Fai Kók» e, em chinês «Va Fai Kók Ip Chu Luen I Vui».

*Artigo segundo*

A sede da Associação encontra-se instalada em Macau, na Avenida de Horta e Costa, número trinta e um, edifício Va Fai Kók, segundo andar, «G».

*Artigo terceiro*

A Associação tem por fim a defesa dos interesses dos seus associados e a confraternização entre os mesmos.

**Dos sócios, seus direitos e deveres**

*Artigo quarto*

Poderão ser admitidos como sócios, todos os condóminos do edifício Va Fai Kók, sito na Avenida de Horta e Costa, número trinta e um, que estejam interessados em contribuir, por qualquer forma, para a prossecução dos fins da Associação.

*Artigo quinto*

A admissão far-se-á mediante o preenchimento do respectivo boletim de inscrição, firmado pelo pretendente, dependendo a mesma da aprovação da Direcção.

*Artigo sexto*

São direitos dos sócios:

- a) Participar na Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Participar nas actividades organizadas pela Associação; e
- d) Gozar dos benefícios concedidos aos associados.

*Artigo sétimo*

São deveres dos sócios:

- a) Cumprir o estabelecido nos estatutos da Associação, bem como as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- b) Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o progresso e prestígio da Associação; e
- c) Pagar com prontidão a quota anual.

**Disciplina**

*Artigo oitavo*

Aos sócios que infringirem os estatutos ou praticarem actos que desprestigiem a Associação, serão aplicadas, de acordo com a deliberação da Direcção, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Censura por escrito; e
- c) Expulsão.

**Assembleia Geral**

*Artigo nono*

A Assembleia Geral, como órgão supremo da Associação, é constituída por todos os sócios em pleno uso dos seus direitos e reúne-se, anualmente, em sessão ordinária convocada com, pelo menos, catorze dias de antecedência.

*Artigo décimo*

A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada pela Direcção.

*Artigo décimo primeiro*

Compete à Assembleia Geral:

- a) Aprovar e alterar os estatutos;
- b) Eleger a Direcção e o Conselho Fiscal;
- c) Definir as directivas de actuação da Associação;
- d) Decidir sobre a aplicação dos bens da Associação; e
- e) Apreçar e aprovar o relatório anual da Direcção.

**Direcção**

*Artigo décimo segundo*

A Direcção é constituída por dezassete membros efectivos e dois suplentes eleitos, bianualmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

*Artigo décimo terceiro*

Os membros da Direcção elegerão, entre si, um presidente e um vice-presidente.

*Artigo décimo quarto*

A Direcção reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o presidente o entender necessário.

*Artigo décimo quinto*

À Direcção compete:

- a) Executar todas as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- b) Assegurar a gestão dos assuntos da Associação e apresentar relatórios de trabalho; e
- c) Convocar a Assembleia Geral.

**Conselho Fiscal**

*Artigo décimo sexto*

O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos e dois suplentes, eleitos, bianualmente, pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos, uma ou mais vezes.

*Artigo décimo sétimo*

Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, um presidente.

*Artigo décimo oitavo*

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os actos administrativos da Direcção;
- b) Examinar, com regularidade, as contas e escrituração dos livros da tesouraria; e
- c) Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direcção.

**Dos rendimentos****Artigo décimo nono**

Os rendimentos da Associação provêm das jóias de inscrição e quotas dos sócios, e dos donativos dos sócios ou de qualquer outra entidade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Primeira-Ajudante, *Deolinda Maria de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 1 901,40)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**

**CERTIFICADO**

**Companhia de Importação e  
Exportação Fu Mei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1993, exarada a fls. 123 e seguintes do livro de escrituras n.º 2, deste Cartório, foi constituída, entre She Gian Zhang, Nu Zhun Zhang e Chang Mei Wa, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Companhia de Importação e Exportação Fu Mei, Limitada», em chinês «Fu Mei Mao Iek Iao Han Cong Si» e, em inglês «Fu Mei Trading Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Rua da Praia Grande, n.ºs 3-7, edifício Kam Fai, 15.º andar, «E», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

**Artigo segundo**

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data desta escritura.

**Artigo terceiro**

A sociedade tem por objecto a importação e exportação e operações sobre imó-

veis, bem como o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, nos termos da lei, correspondendo à soma de três quotas, assim distribuídas:

Uma quota, no valor de duzentas e quarenta e cinco mil patacas, subscrita pelo sócio She Gian Zhang;

Uma quota, no valor de duzentas e quarenta e cinco mil patacas, subscrita pela sócia Nu Zhun Zhang; e

Uma quota, no valor de dez mil patacas, subscrita pela sócia Chang Mei Wa.

**Artigo quinto**

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios.

**Artigo sexto**

*Um.* A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, a qual é composta por dois gerentes.

*Dois.* Os gerentes são dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral a qual, no primeiro caso, lhes fixará a remuneração.

*Três.* Os gerentes podem delegar a competência para determinados negócios ou espécies de negócios, e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

*Quatro.* São, desde já, nomeados gerentes, os sócios She Gian Zhang e Nu Zhun Zhang.

**Artigo sétimo**

*Um.* A sociedade obriga-se, em quaisquer actos e contratos, pela assinatura de qualquer dos gerentes.

*Dois.* É expressamente proibido aos sócios oferecer as suas quotas em garantia ou caução de qualquer obrigação estranha ao objecto social, e aos gerentes

obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos estranhos ao mesmo objecto.

**Artigo oitavo**

*Um.* As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 138,20)

**1.º CARTÓRIO NOTARIAL  
DE MACAU**

**CERTIFICADO**

**Empresa de Investimento Predial San  
Hong Cheong, Lda.**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 21 de Abril de 1993, a fls. 39 do livro de notas n.º 32-D, do Primeiro Cartório Notarial de Macau, Lao Wai Man e Chau Kam Leng constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

**Artigo primeiro**

A sociedade adopta a denominação «Empresa de Investimento Predial San Hong Cheong, Limitada», em chinês «San Hong Cheong Chi Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede na Avenida de Sidónio Pais, edifício Tòng Hei Kok, 14.º andar, AB, freguesia de Santo António, concelho de Macau.

**Artigo segundo**

A sociedade durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

**Artigo terceiro**

O objecto social é a aquisição, alienação e construção de prédios.

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de \$ 500 000,00, ou sejam Esc. 2 500 000\$00, ao câmbio de 5\$00/pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das seguintes quotas:

Uma de \$ 350 000,00, subscrita pelo sócio Lao Wai Man; e

Uma de \$ 150 000,00, subscrita pela sócia Chau Kam Leng.

**Artigo quinto**

*Um.* A gerência e representação da sociedade ficam a cargo do sócio Lao Wai Man, desde já nomeado gerente-geral, com dispensa de caução.

*Dois.* A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente-geral.

*Três.* O gerente-geral, além das atribuições próprias de administração e gerência comercial, terá ainda plenos poderes para:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens e direitos;

b) Alienar, por venda, troca ou outro título e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

c) Contrair empréstimos e obter outras formas de crédito junto dos estabelecimentos bancários; e

d) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos de crédito.

*Quatro.* A sociedade pode constituir mandatários e o gerente-geral pode delegar os seus poderes de gerência.

**Artigo sexto**

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

**Artigo sétimo**

É dispensado o consentimento especial da sociedade para a cessão de partes de

quotas entre sócios e para a divisão de quotas por herdeiros de sócios.

**Artigo oitavo**

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas aos sócios, com oito dias de antecedência, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e um de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 011,00)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU

**CERTIFICADO**

**Companhia de Investimento Predial e  
Importação e Exportação Ngan Son  
(Internacional), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 25 de Março de 1993, lavrada a fls. 132 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º A-13, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Companhia de Investimento Predial e Importação e Exportação Ngan Son (Internacional), Limitada», nos termos dos artigos em anexo:

**Artigo quarto**

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentas mil patacas, equivalentes a dois milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma das quotas, assim discriminadas:

a) Chen Guopei, uma quota no valor de duzentas e oitenta mil patacas; e

b) Xiong Jingbo, uma quota no valor de cento e vinte mil patacas.

**Artigo sexto**

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência, composto por dois gerentes, os quais exercerão os seus cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição deliberada em assembleia geral.

**Parágrafo primeiro**

São, desde já, nomeados gerentes, ambos os sócios.

**Parágrafo segundo**

*Um.* Para que a sociedade fique obrigada em quaisquer actos e contratos, são necessárias as assinaturas conjuntas dos dois membros da gerência.

*Dois.* Para os actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

**Parágrafo terceiro**

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegarem, total ou parcialmente, os seus poderes.

**Parágrafo quarto**

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é proibido aos membros da gerência obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

**Parágrafo quinto**

(Mantém-se).

Cartório Privado, em Macau, aos trinta de Março de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Maria Amélia Antónia*.

(Custo desta publicação \$ 903,90)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**



**CERTIFICADO**

**Companhia de Construção Civil,  
Investimento Predial e Importação e  
Exportação Yu Fai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1993, exarada a fls. 135 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Cai Muxiu e Huang Ruiqing, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Construção Civil, Investimento Predial e Importação e Exportação Yu Fai, Limitada», em chinês «Yu Fai Fat Chin Iau Han Cong Si» e, em inglês «Yu Fai Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sem número, sito na Avenida da Amizade, edifício Nam Fong, 3.º andar, «Z», a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

*Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de fomento predial e construção civil, e o comércio de importação e exportação, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discrimina-

a) Uma quota de sessenta mil patacas, pertencente a Cai Muxiu; e

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Huang Ruiqing.

*Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

*Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os sócios que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por dois gerentes.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer partici-

pações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

*Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

*Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

*Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

*Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

*Norma transitória*

Os gerentes ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 633,60)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**



**CERTIFICADO**

**Fábrica de Artigos de Vestuário Hang  
Fai, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Abril de 1993, exarada a fls. 111 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas, ou sejam um milhão de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discrimina-das:

- a) Uma quota de cento e setenta mil patacas, pertencente a Tong Chak Un; e
- b) Uma quota de trinta mil patacas, pertencente a Ho Lai Ng.

*Artigo oitavo*

A gestão e administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência que é constituída por um gerente-geral e pelo número de gerentes que a sociedade venha a considerar necessário, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tong Chak Un, e gerente, o sócio Ho Lai Ng, os quais exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

*Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados pelo gerente-geral.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

*Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

- a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;
- b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;
- c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;
- e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e
- f) Constituir mandatários da sociedade.

*Parágrafo quinto*

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 131,50)

**CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU**



**CERTIFICADO**

**Diário de Macau — Empresa  
Jornalística e Editorial, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 8 de Abril de 1993, lavrada a folhas 35 e seguintes do livro de notas n.º 13, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Diário de Macau — Empresa Jornalística e Editorial, Limitada», cujo pacto social consta em anexo:

*Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Diário de Macau — Empresa Jornalística e Editorial, Limitada», em chinês «Ou Mun Iat Pou Iao Han Kong Si» e, em inglês «Macau Daily News Limited», e tem a sua sede na Rua de Pedro Nolasco da Silva, número trinta e sete, freguesia da Sé, concelho de Macau, podendo a sociedade mudar o local da sua sede e estabelecer agências, sucursais e outras formas de representação, em qualquer outro local, quando assim o entender.

*Artigo segundo*

O seu objecto é, em especial, a edição, publicação e comercialização de jornais, revistas e quaisquer outros periódicos e, bem assim, de uma forma geral, a actividade jornalística e editorial, podendo ainda desenvolver quaisquer outras actividades inerentes ao objecto principal, ou que lhe sejam complementares.

*Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início desde a data desta escritura.

*Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de quinhentas mil patacas, equivalentes a dois milhões e quinhentos mil escudos, ao câmbio oficial de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, cada uma com o valor nominal de duzentas e cinquenta mil patacas, pertencentes, respectivamente, aos sócios Lei Sek Chan, aliás Lei Seng Chon, e Leung Kwai Wah.

*Parágrafo primeiro*

A quota subscrita pelo sócio Lei Sek Chan, aliás Lei Seng Chon, é integralmente realizada pelo activo líquido do passivo que integra o estabelecimento denominado «Macao Daily News» ou, «Jornal Ou Mun» ou, ainda, «Tipografia Jornal Ou Mun (Diário de Macau)», sito na Rua de Pedro Nolasco da Silva, número trinta e sete, registado no Gabinete de Comunicação Social sob o número dezanove, e inscrito na Repartição de Finanças de Macau sob o número cinquenta e oito mil cento e noventa e seis, que transfere para a sociedade, e a quota subscrita pelo sócio Leung Kwai Wah é integralmente realizada em dinheiro.

*Parágrafo segundo*

O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios.

*Artigo quinto*

É livre e fica, desde já, autorizada a cessão de quotas entre sócios. A cessão de quotas a estranhos depende de autorização da sociedade que se reserva o direito de preferência na aquisição, pelo valor do último balanço aprovado, ou, ainda, segundo um balanço especialmente elaborado para o efeito, conforme a sociedade deliberar.

*Parágrafo primeiro*

Este direito de preferência deverá ser exercido no prazo máximo de trinta dias após a notificação à sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da cessão pretendida e com a indicação do cessionário, do preço ajustado e demais condições da cessão.

*Parágrafo segundo*

A sociedade deliberará, no prazo de quinze dias a contar da data do recebimento da notificação, sobre o exercício do direito de preferência.

*Parágrafo terceiro*

Se a sociedade não preferir, ou nada disser, entende-se que autoriza a cessão nos precisos termos em que lhe tiver sido notificada.

*Artigo sexto*

A sociedade tem o direito de amortizar quotas nos casos previstos na lei e, designadamente, nos seguintes:

- a) Por acordo com o sócio que a possuir;
- b) Se a quota for arrolada, penhorada, apreendida ou, por qualquer outra forma, tenha sido ou tenha de ser arrematada, adjudicada ou vendida em consequência de processo judicial;
- c) Se a quota for dada em garantia ou caução de alguma obrigação, sem prévio e expresso consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio que a possuir for julgado falido ou insolvente ou se, sendo pessoa colectiva, se dissolver;
- e) Se a quota for, de algum modo, cedida com violação das regras de autorização e de preferências estabelecidas no artigo quinto; e
- f) Quando seja imputável ao sócio possuidor da quota violação grave das suas obrigações para com a sociedade.

*Parágrafo primeiro*

A amortização da quota deverá ser deliberada em assembleia geral e realizada no prazo de um ano a contar da verificação do facto que lhe deu origem, sendo a contrapartida da amortização equivalente ao valor nominal da quota amortizada ou ao que lhe couber segundo o último balanço aprovado, conforme a sociedade deliberar.

*Parágrafo segundo*

O pagamento do preço da amortização será feito mediante depósito bancário em nome do titular da quota amortizada, a pronto ou a prestações, conforme a mesma assembleia decidir.

*Artigo sétimo*

A administração da sociedade e a sua representação serão confiadas a um conselho de gerência que será composto por um número ilimitado de gerentes, os quais serão eleitos em assembleia geral, poderão ser pessoas estranhas à sociedade e exercerão os seus cargos, com dispensa de caução, até serem exonerados em assembleia geral.

*Parágrafo primeiro*

Ao conselho de gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

- a) Representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, com poderes para confessar, desistir, transigir e comprometer-se em árbitros;
- b) Adquirir, vender, permutar, onerar ou, por qualquer forma, alienar ou dispor de quaisquer direitos, valores ou bens sociais, mobiliários ou imobiliários;
- c) Negociar e outorgar todos os actos e contratos em que a sociedade seja parte, seja qual for o seu alcance e natureza ou a forma que revistam;
- d) Contrair empréstimos ou financiamentos e realizar quaisquer outras operações de crédito, activas e passivas, com ou sem garantias reais; e
- e) Desempenhar todas as demais atribuições e praticar todos os actos e diligências que tiver por necessários ou convenientes para a realização dos fins sociais.

*Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial, e os gerentes poderão delegar os seus poderes, no todo ou em parte, mediante procuração.

*Artigo oitavo*

Para a sociedade se considerar validamente obrigada será suficiente que os seus actos ou contratos se mostrem assinados por um membro do conselho de gerência.

*Parágrafo único*

São, desde já, nomeados para integrar o conselho de gerência, os sócios Lei

Sek Chan, aliás Lei Seng Chon, e Leung Kwai Wah.

#### Artigo nono

Os exercícios sociais coincidem com os anos civis, devendo os balanços ser fechados anualmente em trinta e um de Dezembro.

#### Artigo décimo

As assembleias gerais serão convocadas por qualquer dos gerentes, mediante carta registada com a antecedência de oito dias, pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação, podendo efectuar-se no local em que os sócios se encontrem ou acordem.

#### Parágrafo único

A falta de antecedência, prevista no corpo deste artigo, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *João de Freitas e Costa*.

(Custo desta publicação \$ 2 383,50)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### Companhia de Desenvolvimento Predial Hong Kuong Chun, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Abril de 1993, exarada a fls. 11 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, deste Cartório, foi constituída, entre Li Ning Gao e Gao Daping, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Companhia de Desenvolvimento Predial Hong Kuong Chun, Limitada», em chinês «Hong Kuong Chun Sat Ip Fat Chin Iao

Han Kong Si» e, em inglês «Hong Kuong Chun Development Company Limited».

#### Parágrafo único

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número duzentos e trinta e nove, edifício Wa Iong, sétimo andar, «E».

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, em Macau ou em qualquer outra região ou país.

#### Artigo segundo

A sociedade tem duração indeterminada.

#### Artigo terceiro

*Um.* O objecto social é a compra, venda e outras operações sobre imóveis, o comércio de agências comerciais e a importação e exportação de grande variedade de mercadorias.

*Dois.* O objecto social também pode ser exercido fora de Macau.

*Três.* Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode prosseguir qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e cinco mil patacas, subscrita por Li Ning Gao; e

b) Uma quota, no valor nominal de cinco mil patacas, subscrita por Gao Daping.

#### Parágrafo único

O capital social pode ser aumentado, uma ou mais vezes, conforme for deliberado em assembleia geral.

#### Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### Artigo sexto

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os poderes, a seguir indicados, os quais podem ser exercidos em Macau, ou em qualquer outra região ou país:

a) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

b) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

d) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

e) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar a crédito ou a débito;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

*Dois.* Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Três.* A gerência é constituída por tantos membros quantos a assembleia geral decidir, no máximo de três, de entre os quais haverá necessariamente um gerente-geral.

*Quatro.* O sócio Li Ning Gao é nomeado gerente-geral.

#### Artigo sétimo

A sociedade obriga-se, em todos os actos e contratos, pela assinatura do gerente-geral.

#### Artigo oitavo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda

conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### *Artigo nono*

A sociedade pode amortizar, pelo valor do último balanço, a quota de qualquer sócio que for objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Artigo décimo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 680,50)

CARTÓRIO PRIVADO  
MACAU



CERTIFICADO

**Sociedade de Investimentos  
Imobiliários Yuet Lei, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 17 de Abril de 1993, exarada a fls. 36 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimentos Imobiliários Yuet Lei, Limitada», em chinês «Yuet Lei Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Yuet Lei Development Company Limited».

#### *Parágrafo único*

*Um.* A sociedade tem a sua sede em Macau, na Avenida Doutor Mário Soares, número duzentos e sessenta e nove, edifício Kuan Fat Garden, bloco segundo, sexto andar, «G».

*Dois.* A sociedade pode estabelecer sucursais, filiais, departamentos ou representações, onde e quando lhe pareça conveniente.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, equivalentes a quinhentos mil escudos, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e acha-se dividido do seguinte modo:

a) Uma quota, no valor nominal de noventa e oito mil patacas, subscrita pela «Empresa Comercial e Industrial Ng Iâp (Macau), Limitada»;

b) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por He Shezhou; e

c) Uma quota, no valor nominal de mil patacas, subscrita por Zhao Chengdun.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, cujos membros, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

*Dois.* A gerência é constituída por dois gerentes, cargos para os quais foram nomeados o sócio He Shezhou e o sócio Zhao Chengdun.

*Três.* A sociedade pode constituir mandatários, nos termos da lei, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes, mesmo em pessoas estranhas à sociedade.

#### *Parágrafo primeiro*

A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas de ambos os membros da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio exterior, basta a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

#### *Parágrafo terceiro*

a) (Mantém-se);

b) (Mantém-se);

c) (Mantém-se);

d) (Mantém-se);

e) Constituir mandatários da sociedade; e

f) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* As reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer membro da gerência, mediante carta registada, expedida aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

*Dois.* A falta de antecedência, prevista no número anterior, pode ser suprida pelas assinaturas dos sócios no aviso de convocação.

*Três.* As reuniões da assembleia geral podem ser realizadas em qualquer lugar fora da sede social, desde que estejam presentes todos os sócios.

*Quatro.* Os sócios não presentes nas reuniões da assembleia geral, podem fazer-se representar por mandato conferido por simples carta.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 278,80)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### **Companhia de Desenvolvimento Predial Chong Hoi, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1993, exarada a fls. 118 e seguintes do livro n.º 2, deste Cartório, e referente à sociedade mencionada em epígrafe, se procedeu à alteração parcial do pacto social nos seus artigos quarto, quinto e sexto, e aditou-se um novo artigo oitavo, que passam a ter a redacção que consta do documento em anexo:

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentas e oitenta mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

Uma quota de duzentas e dezasseis mil e seiscentas patacas, subscrita pela sócia «Companhia de Engenharia e de Construção da China (Macau), Limitada»; e

Uma quota de cento e sessenta e três mil e quatrocentas patacas, subscrita pelo sócio Qi Shiming.

#### *Artigo quinto*

*Um.* A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência.

*Dois.* Fora dos casos previstos no número anterior, os sócios não cedentes terão sempre direito de preferência, na proporção das quotas que já possuem, sem necessidade de consentimento da sociedade.

*Três.* Para os efeitos do exercício do direito de preferência, o sócio que pretender ceder a sua quota, no todo ou em parte, fora dos casos previstos no número um do presente artigo, deverá comunicar a sua intenção aos demais sócios, por carta registada com aviso de recepção ou

telecópia, identificando o adquirente, o preço oferecido e as demais condições da cessão projectada.

*Quatro.* Os sócios não cedentes, recebida a comunicação referida no número anterior, informarão, no prazo de oito dias, contados da data da assinatura do aviso de recepção ou da recepção de telecópia, se pretendem ou não exercer o seu direito de preferência.

*Cinco.* No caso dos sócios não cedentes não responderem à comunicação prevista no número anterior, no prazo ali referido, entender-se-á que renunciam ao direito de preferência que lhes é atribuído.

#### *Artigo sexto*

*Um.* A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um conselho de gerência.

*Dois.* O conselho de gerência é composto por um presidente, um gerente-geral e um subgerente-geral.

*Três.* São, desde já, nomeados presidente, Liu Fayun, gerente-geral, Qi Shiming, já identificados, e subgerente-geral, Li Miao Jing, solteiro, maior, natural de Shanghai, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Rua de Santa Clara, n.ºs 1 a 3, 19.º andar.

*Quatro.* A sociedade vincula-se com a assinatura de qualquer um dos membros do conselho da gerência.

*Cinco.* Os membros da gerência podem delegar todos ou parte dos seus poderes em um ou mais mandatários, nos termos legais.

#### *Artigo oitavo*

*Um.* A sociedade pode amortizar qualquer quota, desde que inteiramente liberada, nos seguintes casos:

- a) Por morte de sócio;
- b) Por acordo dos respectivos titulares;
- c) Quando o titular não haja cumprido o disposto no artigo quinto, número três;
- d) Se o titular da quota se apresentar à falência, ou for declarado falido ou insolvente; e

e) Se a quota for objecto de apreensão, penhora, arresto ou outro procedimento judicial, se não for oportunamente desonerada ou tiver sido vendida judicialmente.

*Dois.* O valor da quota amortizada será o do último balanço e será pago em quatro prestações, semestrais e iguais, considerando-se, para efeitos sociais, realizada a amortização depois de efectuado o pagamento ou o depósito da primeira prestação em conta aberta para o efeito em instituição bancária, à ordem de quem de direito, salvo nos casos das alíneas d) e e) do número um, em que a contrapartida da amortização será paga nos termos legalmente fixados.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Rui Afonso*.

(Custo desta publicação \$ 1 225,20)

## CARTÓRIO PRIVADO MACAU



### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Investimento Predial Golden Sources, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1993, exarada a fls. 143 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Oi Pi, aliás Viola Chan, e Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Golden Sources, Limitada», em chinês «Hou Yuen Mat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Golden Sources Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 57, Centro Comercial da Praia Grande, apartamento 302, a qual poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

#### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial, podendo ain-

da a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

#### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

#### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Lam Kam Seng, aliás Peter Lam; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Chan Oi Pi, aliás Viola Chan.

#### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

#### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente e um subgerente, sendo, desde já, nomeado como gerente, o sócio Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, e subgerente, a sócia Chan Oi Pi, aliás Viola Chan, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

#### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial,

sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

#### *Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

#### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

#### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela

aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

#### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

#### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

#### *Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 653,70)

### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

#### **Sociedade de Investimento Predial Rich Sources, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 19 de Abril de 1993, exarada a fls. 147 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi constituída, entre Chan Oi Pi, aliás Viola Chan, e Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, uma sociedade com a denominação em epígrafe, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos em anexo:

#### *Artigo primeiro*

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Rich Sources, Limitada», em chinês «Kuai Yuen Mat Ip Fat Chin Iao Han Cong Si» e, em inglês «Rich Sources Investment Company Limited», e tem a sua sede social em Macau, no prédio sito na Rua da Praia Grande, n.º 57, Centro Comercial da Praia Grande, apartamento 302, a qual

poderá ser transferida para outro local por deliberação dos sócios.

### *Artigo segundo*

O seu objecto é o exercício da actividade de investimento predial, podendo ainda a sociedade dedicar-se a todo e qualquer outro ramo de comércio ou indústria, permitidos por lei.

### *Artigo terceiro*

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se, para todos os efeitos, o seu início a partir da data desta escritura.

### *Artigo quarto*

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil patacas, ou sejam quinhentos mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de noventa mil patacas, pertencente a Lam Kam Seng, aliás Peter Lam; e

b) Uma quota de dez mil patacas, pertencente a Chan Oi Pi, aliás Viola Chan.

### *Artigo quinto*

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá direito de preferência. É livre a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

### *Artigo sexto*

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem à gerência, constituída por um gerente e um subgerente, sendo, desde já, nomeado como gerente, o sócio Lam Kam Seng, aliás Peter Lam, e subgerente, a sócia Chan Oi Pi, aliás Viola Chan, que exercerão os cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

### *Parágrafo primeiro*

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um membro da gerência.

### *Parágrafo segundo*

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos membros da gerência a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

### *Parágrafo terceiro*

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

### *Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

### *Artigo sétimo*

As assembleias gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o assunto a tratar.

### *Artigo oitavo*

A falta de antecedência, prevista no artigo anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

### *Parágrafo único*

Os sócios poderão fazer-se representar por outro sócio nas assembleias gerais, mediante mandato conferido por simples carta.

### *Artigo nono*

A sociedade poderá amortizar, pelo valor do último balanço, qualquer quota que seja dada em penhor ou objecto de penhora, ou outra forma de apreensão judicial.

### *Norma transitória*

Os membros da gerência ficam, desde já, autorizados a celebrar quaisquer negócios em nome da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos vinte de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 640,30)

## **CARTÓRIO PRIVADO MACAU**



## **CERTIFICADO**

### **Sociedade de Fomento Predial Codo (Macau), Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 16 de Abril de 1993, exarada a fls. 17 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, passando os artigos alterados a ter a redacção constante deste certificado:

### *Artigo sexto*

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação, em juízo, pertencem à gerência, à qual são, desde já, conferidos os seguintes poderes:

a) Abrir, em nome da sociedade, quaisquer contas bancárias, com poderes para as movimentar, a crédito ou a débito;

b) Adquirir, por qualquer forma, bens móveis, bens imóveis, valores e direitos, incluindo a participação no capital social de sociedades constituídas ou a constituir;

c) Alienar, por venda, troca ou qualquer outro título oneroso, quaisquer bens, valores e direitos pertencentes à sociedade;

d) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer imóveis;

e) Constituir hipoteca ou ónus sobre quaisquer bens ou direitos, pertencentes à sociedade, para garantia de quaisquer financiamentos ou empréstimos;

f) Constituir mandatários da sociedade; e

g) Representar a sociedade, em juízo, com poderes para transigir, desistir e aceitar desistências.

#### Artigo sétimo

*Um.* A gerência é constituída por um gerente-geral e dois gerentes, divididos pelos grupos A e B.

*Dois.* São nomeados gerente-geral e gerente, respectivamente, o não sócio Lio Hak Hong, casado, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Ouvidor Arriaga, número cinquenta e sete, A, rés-do-chão, e o não sócio Liang Peixi, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, número cento e vinte e nove, edifício Kam Long, segundo andar, «B», os quais pertencem ao grupo A.

*Três.* É nomeado gerente, o não sócio Li Kuanglun, solteiro, maior, de nacionalidade chinesa, residente em Hong Kong, nos números cento e sessenta a cento e setenta e quatro, Lockhart Road, Yue Xiu Building, vigésimo sexto andar, Wanchai, o qual pertence ao grupo B.

*Quatro.* Os membros da gerência, que podem ser pessoas estranhas à sociedade, exercem os respectivos cargos, com dispensa de caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

#### Artigo oitavo

*Um.* Para o levantamento de depósitos em contas abertas em nome da sociedade

e desde que as importâncias sejam superiores a quinhentos mil dólares de Hong Kong ou patacas, são necessárias as assinaturas conjuntas do membro do grupo B e de qualquer um dos membros do grupo A.

*Dois.* Para o levantamento de depósitos em montante inferior ao previsto no número anterior, bastam as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

*Três.* Para os actos previstos nas alíneas b) a g) do artigo sexto, bastam as assinaturas conjuntas de quaisquer dois membros da gerência.

*Quatro.* Para os actos de mero expediente e os inerentes às operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

#### Artigo décimo segundo

*Um.* (Mantém-se).

*Dois.* (Mantém-se).

*Três.* (Mantém-se).

*Quatro.* (Mantém-se).

*Cinco.* Nas reuniões da assembleia geral, quer ordinárias quer extraordinárias, as sócias «Fennick Investment Limited» e «Forde Investment Limited», são representadas por Lio Hak Hong e Li Kuanglun, ambos identificados nos números dois e três, respectivamente, do artigo sétimo deste pacto social, os quais têm plenos poderes para decidir sobre quaisquer assuntos, incluindo a alteração de qualquer cláusula deste pacto social.

Está conforme.

Cartório Privado, em Macau, aos dezanove de Abril de mil novecentos e noventa e três. — A Notária, *Elisa Costa*.

(Custo desta publicação \$ 1 185,10)

#### CARTÓRIO PRIVADO MACAU



#### CERTIFICADO

**Fábrica de Têxteis Saint  
André-Macau, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 15 de Abril de 1993,

exarada a fls. 100 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 19, deste Cartório, foi alterado, parcialmente, o pacto social da sociedade em epígrafe, cujos artigos alterados passam a ter a redacção constante deste certificado:

#### Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duas mil patacas, ou sejam cinco milhões e dez mil escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de duas quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de um milhão e mil patacas, pertencente ao «Grupo Industrial Chiao Kuang, Limitada»; e

b) Uma quota de mil patacas, pertencente a Wong Fook Yuen.

#### Artigo sétimo

A gestão e administração dos negócios da sociedade pertencem aos gerentes, sendo, desde já, nomeados para essas funções os não sócios Wang Kia Cheung, casado, natural de Fukien, República Popular da China, de nacionalidade chinesa, e Cheah Seok Koon, solteira, maior, natural de Penang, Malásia, de nacionalidade malaia, ambos residentes em Macau, na Avenida da Amizade, n.º 405, edifício «Seng Vo», 15.º andar, «A», que exercerão os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado.

#### Parágrafo primeiro

Para que a sociedade se considere obrigada e validamente representada, em juízo ou fora dele, é necessário que os respectivos actos, contratos ou quaisquer outros documentos se mostrem assinados por um gerente.

#### Parágrafo segundo

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

#### Parágrafo terceiro

Sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte, é proibido à gerência obrigar a

sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

*Parágrafo quarto*

Nos actos, contratos e documentos, referidos no precedente parágrafo primeiro, estão incluídos, designadamente, os seguintes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso, quaisquer bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os mesmos bens;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito;

e) Conceder ou contrair empréstimos, conceder ou obter quaisquer outras mo-

dalidades de financiamento, e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza; e

f) Constituir mandatários da sociedade.

Cartório Privado, em Macau, aos dezasseis de Abril de mil novecentos e noventa e três. — O Notário, *Miguel Rosa*.

(Custo desta publicação \$ 1 044,50)

## BANCO PORTUGUÊS DO ATLÂNTICO

## Sucursal de Macau

Balancete do Razão em 31 de Março de 1993

| DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS                                         | SALDO              |                    |
|-----------------------------------------------------------------|--------------------|--------------------|
|                                                                 | DEVEDORES          | CREDORES           |
| Caixa                                                           |                    |                    |
| . Patacas                                                       | 5,253.60           |                    |
| . Moedas externas                                               | 1,930.01           |                    |
| Depósitos no Banco Agente da AMCM                               |                    |                    |
| . Patacas                                                       | 2,463,968.13       |                    |
| . Moedas externas                                               |                    |                    |
| Valores a cobrar                                                |                    |                    |
| Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território | 661,300.37         |                    |
| Depósitos à ordem no exterior                                   | 42,985,945.74      |                    |
| Ouro e prata                                                    |                    |                    |
| Outros valores                                                  | 700.00             |                    |
| Crédito concedido                                               | 1,600,363,023.35   |                    |
| Aplicações em instituições de crédito no Território             | 180,577,610.10     |                    |
| Aplicações em Instituições de crédito no exterior               | 3,068,616,085.92   |                    |
| Titulos                                                         | 6,438,707,225.75   |                    |
| Aplicações de recursos consignados                              |                    |                    |
| Devedores                                                       | 1,374,303.84       |                    |
| Outras aplicações                                               |                    |                    |
| Depósitos à ordem                                               |                    |                    |
| . Patacas                                                       |                    | 10,789.57          |
| . Moedas externas                                               |                    | 278,992.49         |
| Depósitos com pré-aviso                                         |                    |                    |
| . Patacas                                                       |                    | 48,387.08          |
| . Moedas externas                                               |                    | 1,411,681.64       |
| Depósitos a prazo                                               |                    |                    |
| . Patacas                                                       |                    | 22,504,372.74      |
| . Moedas externas                                               |                    | 10,856,658,511.16  |
| Recursos de instituições de crédito no Território               |                    | 381,396,314.46     |
| Recursos de outras entidades locais                             |                    |                    |
| Empréstimos em moedas externas                                  |                    |                    |
| Empréstimos por obrigações                                      |                    |                    |
| Cretores por recursos consignados                               |                    |                    |
| Cheques e ordens a pagar                                        |                    |                    |
| Cretores                                                        |                    |                    |
| Exigibilidades diversas                                         |                    | 330,916.31         |
| Participações financeiras                                       |                    |                    |
| Imóveis                                                         | 2,897,317.70       |                    |
| Equipamento                                                     | 1,266,640.52       |                    |
| Custos Plurienais                                               | 1,085,457.40       |                    |
| Despesas de instalação                                          | 170,843.10         |                    |
| Imobilizações em curso                                          |                    |                    |
| Outros valores imobilizados                                     | 127,069.80         |                    |
| Contas internas de regularização                                | 274,907,899.30     | 239,274,016.49     |
| Provisões para riscos diversos                                  |                    | 36,460,361.58      |
| Capital                                                         |                    |                    |
| Reserva legal                                                   |                    |                    |
| Resultados transitados do exercicio anteriores                  |                    | 19,634,154.09      |
| Resultado do exercicio                                          |                    | 48,909,712.21      |
| Lucros e perdas                                                 | 164,135.14         | 13,799.34          |
| Custos por natureza                                             | 243,601,381.22     |                    |
| Proveitos por natureza                                          |                    | 253,046,081.83     |
| Valores recebidos em depósito                                   |                    |                    |
| Valores recebidos para cobrança                                 |                    |                    |
| Valores recebidos em caução                                     | 1,171,096,654.29   |                    |
| Garantias e avals prestados                                     |                    | 233,240,660.66     |
| Créditos abertos                                                |                    | 1,968,132.09       |
| Cretores por valores recebidos em depósito                      |                    |                    |
| Cretores por valores recebidos para cobrança                    |                    |                    |
| Cretores por valores recebidos em caução                        |                    | 1,171,096,654.29   |
| Devedores por garantias e avals prestados                       | 233,240,660.66     |                    |
| Devedores por créditos abertos                                  | 1,968,132.09       |                    |
| Operações a prazo                                               | 117,348,536,720.07 | 117,348,536,720.07 |
| Outras contas extrapatrimoniais                                 | 11,737,316,027.35  | 11,737,316,027.35  |
| TOTAIS                                                          | 142,352,136,285.45 | 142,352,136,285.45 |

O Técnico de Contas,



A Direcção da Sucursal,



## BANQUE NATIONALE DE PARIS

## Sucursal de Macau

Balancete para publicação trimestral referente a 31 de Março de 1993

| CODIGO<br>DAS<br>CONTAS | DESIGNACAO DAS RUBRICAS                                            | SALDOS                  |                         |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|
|                         |                                                                    | DEVEDORES               | CREDORES                |
| 10                      | CAIXA                                                              | 2,671,328.73            |                         |
| 101                     | . PATACAS                                                          | 1,047,554.37            |                         |
| 102+103                 | . MOEDAS EXTERNAS                                                  | 1,623,774.36            |                         |
| 11                      | DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR                                     | 3,255,305.78            |                         |
| 111                     | . PATACAS                                                          | 3,249,964.93            |                         |
| 112                     | . MOEDAS EXTERNAS                                                  | 5,340.85                |                         |
| 12                      | VALORES A COBRAR                                                   |                         |                         |
| 13                      | DEPOSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUICOES DE<br>CREDITO NO TERRITORIO | 37,444.60               |                         |
| 14                      | DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR                                      | 1,747,888.76            |                         |
| 20                      | CREDITO CONCEDIDO                                                  | 315,175,768.29          |                         |
| 21                      | APLICACOES EM INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO                | 56,929,081.68           |                         |
| 22                      | DEPOSITOS COM PRE-AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR                      | 1,036,336,152.50        |                         |
| 24                      | APLICACOES DE RUCURSOS CONSIGNADOS                                 |                         |                         |
| 28                      | DEVEDORES                                                          |                         |                         |
|                         | DEPOSITOS A ORDEM                                                  |                         | 28,815,928.38           |
| 301                     | . PATACAS                                                          |                         | 5,671,806.40            |
| 311                     | . MOEDAS EXTERNAS                                                  |                         | 23,144,121.98           |
|                         | DEPOSITOS COM PRE-AVISO                                            |                         | 10,172,416.22           |
| 302                     | . PATACAS                                                          |                         | 328.76                  |
| 312                     | . MOEDAS EXTERNAS                                                  |                         | 10,172,087.46           |
|                         | DEPOSITOS A PRAZO                                                  |                         | 176,115,701.09          |
| 303                     | . PATACAS                                                          |                         | 15,356,131.44           |
| 313                     | . MOEDAS EXTERNAS                                                  |                         | 160,759,569.65          |
| 32                      | RECURSOS DE INSTITUICOES DE CREDITO NO TERRITORIO                  |                         | 60,011,653.85           |
| 34                      | EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS                                     |                         | 1,090,008,087.16        |
| 37                      | CHEQUES E ORDENS A PAGAR                                           | 0.00                    | 594,136.06              |
| 38                      | CREDORES                                                           |                         | 536,262.54              |
| 39                      | EXIQUIBILIDADES DIVERSAS                                           |                         |                         |
| 42                      | EQUIPAMENTO                                                        | 1,146,235.65            | 815,968.41              |
| 44                      | DESPESAS DE INSTALACAO                                             | 366,731.60              | 258,106.68              |
| 50-59                   | CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZACAO                                 | 10,504,629.29           | 11,807,350.42           |
| 62                      | PROVISOES PARA RISCOS DIVERSOS                                     |                         | 6,528,120.30            |
| 60                      | CAPITAL                                                            |                         | 30,000,000.00           |
| 611                     | RESERVA LEGAL                                                      |                         | 7,258,924.78            |
| 613                     | RESERVA ESTATUTARIA                                                |                         |                         |
| 63                      | RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCICIOS                               |                         |                         |
| 65                      | LUCROS E PERDAS                                                    | 0.00                    | 6,526.08                |
| 66                      | RESULTADO DO EXERCICIO                                             |                         | 3,706,039.83            |
| 70-78                   | CUSTOS POR NATUREZA                                                | 14,614,669.67           |                         |
| 80-85                   | PROVEITOS POR NATUREZA                                             |                         | 16,150,014.75           |
| 90                      | VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO                                      |                         |                         |
| 91                      | VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA                                    | 24,182,680.90           |                         |
| 92                      | VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO                                        | 198,374,469.13          |                         |
| 93                      | GARANTIAS E AVALES PRESTADOS                                       | 63,078,566.49           |                         |
| 94                      | CREDITOS ABERTOS                                                   | 42,575,780.59           |                         |
| 90                      | CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO                         |                         |                         |
| 91                      | CREDORES POR VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA                       |                         | 24,182,680.90           |
| 92                      | CREDORES POR VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO                           |                         | 198,374,469.13          |
| 93                      | DEVEDORES POR GARANTIAS E AVALES PRESTADOS                         |                         | 63,078,566.49           |
| 94                      | DEVEDORES POR CREDITOS ABERTOS                                     |                         | 42,575,780.59           |
| 95-99                   | OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS                                    | 857,217,310.44          | 857,217,310.44          |
|                         | <b>T O T A I S</b>                                                 | <b>2,628,214,044.10</b> | <b>2,628,214,044.10</b> |

O Administrador,

Kenneth Chan

O Chefe da Contabilidade,

S. K. Li

## BANCO DA CHINA, MACAU

Balancete do Razão em 31 de Março de 1993

| CÓDIGO<br>DAS<br>CONTAS | DESGNAÇÃO DAS RUBRICAS                                          | SALDOS              |                     |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
|                         |                                                                 | DEVEDORES           | CREDORES            |
| 10                      | Gaixa                                                           | \$197,190,372.47    |                     |
| 11                      | Depósitos na AMCM                                               | 374,165,773.09      |                     |
| 12                      | Valores a cobrar                                                |                     |                     |
| 13                      | Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território | 9,720,970.65        |                     |
| 14                      | Depósitos à ordem no exterior                                   | 3,856,095,603.91    |                     |
| 15                      | Ouro e prata                                                    | 2,414.04            |                     |
| 16                      | Outros valores                                                  | 74,271.70           |                     |
| 20                      | Crédito concedido                                               | 12,736,246,647.99   |                     |
| 21                      | Aplicações em instituições de crédito no Território             | 3,302,416,392.30    |                     |
| 22                      | Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior                   | 8,183,078,373.20    |                     |
| 23                      | Acções, obrigações e quotas                                     | 562,308,539.30      |                     |
| 24                      | Aplicações de recursos consignados                              |                     |                     |
| 28                      | Devedores                                                       | 11,059,964.36       |                     |
| 29                      | Outras aplicações                                               | 158,608,800.00      |                     |
| 301+311                 | Depósitos à ordem                                               |                     | \$10,707,646,420.16 |
| 302+312                 | Depósitos com pré-aviso                                         |                     | 6,524,002.29        |
| 303+313                 | Depósitos a prazo                                               |                     | 13,242,600,220.29   |
| 32                      | Recursos de instituições de crédito no Território               |                     | 535,259,340.31      |
| 33                      | Recursos de outras entidades locais                             |                     |                     |
| 34                      | Empréstimos em moedas externas                                  |                     | 3,756,075,504.59    |
| 35                      | Empréstimos por obrigações                                      |                     |                     |
| 36                      | Credores por recursos consignados                               |                     |                     |
| 37                      | Cheques e ordens a pagar                                        |                     | 120,542,253.78      |
| 38                      | Credores                                                        |                     | 195,461,784.86      |
| 39                      | Exigibilidades diversas                                         |                     | 12,402,052.57       |
| 40                      | Participações financeiras                                       | 31,017,960.18       |                     |
| 41                      | Imóveis                                                         | 387,705,871.66      |                     |
| 42                      | Equipamento                                                     | 59,430,956.30       |                     |
| 43                      | Custos plurienais                                               | 18,775,323.66       |                     |
| 44                      | Despesas de instalação                                          |                     |                     |
| 45                      | Imobilizações em curso                                          | 18,796,502.82       |                     |
| 49                      | Outros valores imobilizados                                     |                     |                     |
| 50-59                   | Contas internas e de regularização                              | 2,664,414,707.32    | 2,901,272,563.80    |
| 62                      | Provisões para riscos diversos                                  |                     | 270,751,757.34      |
| 60                      | Fundo de maneio                                                 |                     | 723,600,000.00      |
|                         | Provisão para Fundo de reforma                                  |                     |                     |
| 613                     | Reserva estatutária                                             |                     |                     |
| 612+619                 | Outras reservas                                                 |                     |                     |
| 63                      | Resultados transitados de exercícios anteriores                 |                     |                     |
| 7                       | Custos por natureza                                             | 263,667,120.41      |                     |
| 8                       | Proveitos por natureza                                          |                     | 362,640,665.37      |
| 90                      | Valores recebidos em depósito                                   |                     |                     |
| 91                      | Valores recebidos para cobrança                                 | 686,962,647.25      |                     |
| 92                      | Valores recebidos em caução                                     | 24,509,890,224.68   |                     |
| 93                      | Garantias e avals prestados                                     | 3,754,410,613.18    |                     |
| 94                      | Créditos abertos                                                | 3,978,920,912.08    |                     |
| 90                      | Credores por valores recebidos em depósito                      |                     | 686,962,647.25      |
| 91                      | Credores por valores recebidos para cobrança                    |                     | 24,509,890,224.68   |
| 92                      | Credores por valores recebidos em caução                        |                     | 3,754,410,613.18    |
| 93                      | Devedores por garantias e avals prestados                       |                     | 3,978,920,912.08    |
| 94                      | Devedores por créditos abertos                                  |                     | 2,998,839,275.19    |
| 95-99                   | Outras contas extrapatrimoniais                                 | 2,998,839,275.19    |                     |
|                         | T O T A I S                                                     | \$68,763,800,237.74 | \$68,763,800,237.74 |

O Administrador,

Ko Kai-Pun

O Chefe da Contabilidade,

Wong Chun-Peng

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

## BANCO TAI FUNG, S.A.R.L.

Balancete do Razão em 31 de Março de 1993

| DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS                                         | SALDO             |                   |
|-----------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|
|                                                                 | DEVEDORES         | CREDORES          |
| Caixa                                                           |                   |                   |
| . Patacas                                                       | 26,941,308.25     |                   |
| . Moedas externas                                               | 75,942,324.28     |                   |
| Depósitos na Autoridade Monetária e Cambial de Macau            |                   |                   |
| . Patacas                                                       | 142,376,215.24    |                   |
| . Moedas externas                                               |                   |                   |
| Valores a cobrar                                                | 38,143,826.37     |                   |
| Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território | 946,653.65        |                   |
| Depósitos à ordem no exterior                                   | 28,367,997.99     |                   |
| Ouro e prata                                                    | 1,040,013.66      |                   |
| Outros valores                                                  |                   |                   |
| Crédito concedido                                               | 3,927,403,403.56  |                   |
| Aplicações em instituições de crédito no Território             | 1,294,183,367.45  |                   |
| Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior                   | 1,979,578,100.00  |                   |
| Ações, obrigações e quotas                                      | 514,267,797.20    |                   |
| Aplicações de recursos consignados                              |                   |                   |
| Devedores                                                       | 1,715,957,784.58  |                   |
| Outras aplicações                                               | 110,210,000.00    |                   |
| Depósitos à ordem                                               |                   |                   |
| . Patacas                                                       |                   | 1,036,331,888.04  |
| . Moedas externas                                               |                   | 2,178,922,728.16  |
| Depósitos com pré-aviso                                         |                   |                   |
| . Patacas                                                       |                   |                   |
| . Moedas externas                                               |                   |                   |
| Depósitos a prazo                                               |                   |                   |
| . Patacas                                                       |                   | 464,574,234.94    |
| . Moedas externas                                               |                   | 3,755,232,505.17  |
| Recursos de instituições de crédito no Território               |                   | 25,834,302.67     |
| Recursos de outras entidades locais                             |                   |                   |
| Empréstimos em moedas externas                                  |                   | 83,964,333.35     |
| Empréstimos por obrigações                                      |                   |                   |
| Credores por recursos consignados                               |                   |                   |
| Cheques e ordens a pagar                                        |                   | 38,075,780.00     |
| Credores                                                        |                   | 9,042,229.78      |
| Exigibilidades diversas                                         |                   | 1,742,061,513.24  |
| Participações financeiras                                       | 24,634,004.49     |                   |
| Imóveis                                                         | 48,126,050.92     |                   |
| Equipamento                                                     | 26,816,300.48     |                   |
| Custos plurienais                                               | 348,305.30        |                   |
| Despesas de instalação                                          |                   |                   |
| Imobilizações em curso                                          |                   |                   |
| Outros valores imobilizados                                     |                   |                   |
| Contas internas e de regularização                              | 335,787,732.38    | 302,400,722.57    |
| Provisões para riscos diversos                                  |                   | 88,038,841.33     |
| Capital                                                         |                   | 250,000,000.00    |
| Reserva legal                                                   |                   | 117,494,000.00    |
| Reserva estatutária                                             |                   |                   |
| Outras reservas                                                 |                   | 135,280,000.00    |
| Resultados transitados de exercícios anteriores                 |                   | 110,389.51        |
| Custos por natureza                                             | 87,778,938.28     |                   |
| Proveitos por natureza                                          |                   | 151,486,655.32    |
| Valores recebidos em depósito                                   | 108,329,857.06    |                   |
| Valores recebidos para cobrança                                 | 32,398,939.22     |                   |
| Valores recebidos em caução                                     | 9,451,933,250.18  |                   |
| Garantias e avals prestados                                     | 155,294,636.01    |                   |
| Créditos abertos                                                | 294,924,114.41    |                   |
| Credores por valores recebidos em depósito                      |                   | 108,329,857.06    |
| Credores por valores recebidos para cobrança                    |                   | 32,398,939.22     |
| Credores por valores recebidos em caução                        |                   | 9,451,933,250.18  |
| Devedores por garantias e avals prestados                       |                   | 155,294,636.01    |
| Devedores por créditos abertos                                  |                   | 294,924,114.41    |
| Outras contas extrapatrimoniais                                 | 28,099,386.35     | 28,099,386.35     |
| TOTAIS                                                          | 20,449,830,307.31 | 20,449,830,307.31 |

O Administrador,

Sio Ng Kan

O Chefe da Contabilidade,

Tam Kam Kong

**BANCO SENG HENG, S.A.R.L.**  
Balancete do Razão em 31 de Março de 1993

| CODIGO<br>DAS<br>CONTAS | DESIGNACAO DAS RUBRICAS                                            | SALDOS                  |                         |
|-------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|
|                         |                                                                    | DEVEDORES               | CREDORES                |
| 10                      | Caixa                                                              |                         |                         |
| 101                     | - Patacas                                                          | 6 420 106.20            |                         |
| 102+103                 | -Moedas externas                                                   | 16 995 114.22           |                         |
| 11                      | Depositos no A.M.C.M.                                              |                         |                         |
| 111                     | - Patacas                                                          | 79 689 245.20           |                         |
| 112                     | -Moedas externas                                                   |                         |                         |
| 12                      | Valores a cobrar                                                   | 50 167 706.94           |                         |
| 13                      | Depositos a ordem noutras institulcoes de credito<br>no Territorio | 2 339 429.79            |                         |
| 14                      | Depositos a ordem no exterior                                      | 10 930 753.44           |                         |
| 15                      | Ouro e prata                                                       |                         |                         |
| 16                      | Outros Valores                                                     |                         |                         |
| 20                      | Credito concedido                                                  | 1 684 160 347.60        |                         |
| 21                      | Aplicacoes em instituicoes de credito noTerritorio                 | 320 901 207.12          |                         |
| 22                      | Depositos com Pre-aviso e a prazo no exterior                      | 1 870 422 452.16        |                         |
| 23                      | Accções, obrigacoes e quotas                                       |                         |                         |
| 24                      | Aplicacoes de recursos consignados                                 |                         |                         |
| 28                      | Devedores                                                          |                         |                         |
| 29                      | Outras aplicacoes                                                  |                         |                         |
| 301                     | Depositos a ordem<br>- Patacas                                     |                         | 171 470 598.37          |
| 311                     | -Moedas externas                                                   |                         | 1 124 891 483.30        |
| 302                     | Depositos com pre-aviso<br>- Patacas                               |                         | 2 000 000.00            |
| 312                     | -Moedas externas                                                   |                         | 87 866 099.88           |
| 303                     | Depositos a prazo<br>- Patacas                                     |                         | 34 176 153.73           |
| 313                     | -Moedas externas                                                   |                         | 2 345 113 386.48        |
| 32                      | Recursos de institulcoes de credito no Territorio                  |                         | 67 922.99               |
| 33                      | Recursos de outras entidades locais                                |                         |                         |
| 34                      | Emprestimos em moedas externas                                     |                         | 103 622 079.87          |
| 35                      | Emprestimos por obrigacoes                                         |                         |                         |
| 36                      | Credores por recursos consignados                                  |                         |                         |
| 37                      | Cheques e ordens a pagar                                           |                         | 29 602 149.60           |
| 38                      | Credores                                                           |                         | 161 288.52              |
| 39                      | Exigibilidades diversas                                            |                         | 1 295 622.59            |
| 40                      | Participacoes financeiras                                          | 450 000.00              |                         |
| 41                      | Imoveis                                                            | 39 132 284.78           |                         |
| 42                      | Equipamento                                                        | 15 636 740.35           |                         |
| 43                      | Custos plurienais                                                  | 2 376 897.12            |                         |
| 44                      | Despesas de Instalacao                                             |                         |                         |
| 45                      | Imobilizacoes em curso                                             |                         |                         |
| 46                      | Outros valores imobilizados                                        |                         |                         |
| 50+59                   | Contas Internas e de regularizacao                                 | 9 977 638.19            | 33 787 046.26           |
| 62                      | Provisoes para riscos diversos                                     |                         | 15 110 000.00           |
| 60                      | Capital                                                            |                         | 75 000 000.00           |
| 611                     | Reserva legal                                                      |                         | 23 036 942.58           |
| 613                     | Reserva estatutaria                                                |                         |                         |
| 612+619                 | Outras reservas                                                    |                         | 16 977 280.00           |
| 63                      | Resultados transitados de exercicios anteriores                    |                         | 34 729 359.87           |
| 7                       | Custos por natureza                                                | 39 899 567.63           |                         |
| 8                       | Proveltos por natureza                                             |                         | 50 592 076.71           |
| 90                      | Valores recebidos em deposito                                      |                         |                         |
| 91                      | Valores recebidos para cobranco                                    |                         |                         |
| 92                      | Valores recebidos em caucoa                                        | 1 390 405 790.59        |                         |
| 93                      | Devedores por garantias e avales prestados                         | 55 144 682.00           |                         |
| 94                      | Devedores por creditos abertos                                     | 944 629 250.69          |                         |
| 90                      | Credores por valores recebidos em deposito                         |                         |                         |
| 91                      | Credores por valores recebidos para cobranca                       |                         |                         |
| 92                      | Credores por valores recebidos em caucao                           |                         | 1 390 405 790.59        |
| 93                      | Garantias e avales prstados                                        |                         | 55 144 682.00           |
| 94                      | Creditos abertos                                                   |                         | 944 629 250.69          |
| 95+99                   | Outras contas extrapatrimonlals                                    | 64 537 696.66           | 64 537 696.66           |
|                         | <b>TOTAIS</b>                                                      | <b>6 604 216 910.69</b> | <b>6 604 216 910.69</b> |

O Gerente-Geral,

Alex Li

O Chefe da Contabilidade,

Raymond San

## BANCO LUSO INTERNACIONAL, S.A.R.L.

Balancete do Razão em 31 de Março de 1993

| DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS                                         | SALDO            |                  |
|-----------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
|                                                                 | DEVEDORES        | CREDORES         |
| Caixa                                                           |                  |                  |
| . Patacas                                                       | 12.172.380,10    |                  |
| . Moedas externas                                               | 41.450.209,46    |                  |
| Depósitos no Autoridade Monetaria e Cambial de Macau            |                  |                  |
| . Patacas                                                       | 42.574.998,59    |                  |
| . Moedas externas                                               |                  |                  |
| Valores a cobrar                                                | 30.811.628,54    |                  |
| Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território | 23.907.090,94    |                  |
| Depósitos à ordem, no exterior                                  | 36.548.905,98    |                  |
| Ouro e prata                                                    |                  |                  |
| Outros valores                                                  | 293.514,65       |                  |
| Crédito concedido                                               | 1.933.955.773,59 |                  |
| Aplicações em instituições de crédito no Território             | 66.818.111,98    |                  |
| Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior                   | 339.618.013,45   |                  |
| Acções, obrigações e quotas                                     | 101.995.436,99   |                  |
| Aplicações de recursos consignados                              |                  |                  |
| Devedores                                                       | 888.552,40       |                  |
| Outras aplicações                                               |                  |                  |
| Depósitos à ordem                                               |                  | 242.644.102,05   |
| . Patacas                                                       |                  | 810.378.026,50   |
| . Moedas externas                                               |                  |                  |
| Depósitos com pré-aviso                                         |                  |                  |
| . Patacas                                                       |                  | 11.034.704,78    |
| . Moedas extemas                                                |                  |                  |
| Depósitos a prazo                                               |                  | 179.361.660,86   |
| . Patacas                                                       |                  | 1.070.602.470,68 |
| . Moedas extemas                                                |                  | 24.658.138,29    |
| Recursos de instituições de crédito no Território               |                  |                  |
| Recursos de outras entidades locais                             |                  | 74.731.662,57    |
| Empréstimos em moedas externas                                  |                  |                  |
| Empréstimos por obrigações                                      |                  |                  |
| Credores por recursos consignados                               |                  | 6.152.674,21     |
| Cheques e ordens a pagar                                        |                  | 7.245.480,72     |
| Credores                                                        |                  | 4.731.219,08     |
| Exigibilidades diversas                                         |                  |                  |
| Participações financeiras                                       |                  |                  |
| Imóveis                                                         | 35.900.920,25    |                  |
| Equipamento                                                     | 22.017.767,55    |                  |
| Custos plurienais                                               |                  |                  |
| Despesas de instalação                                          |                  |                  |
| Imobilizações em curso                                          |                  |                  |
| Outros valores imobilizados                                     |                  |                  |
| Contas internas e de regularização                              | 25.382.016,90    | 50.637.445,25    |
| Provisões para riscos diversos                                  |                  | 30.886.390,46    |
| Capital                                                         |                  | 151.500.000,00   |
| Reserva legal                                                   |                  | 24.084.402,65    |
| Reserva estatutária                                             |                  |                  |
| Outras reservas                                                 |                  | 12.167.390,00    |
| Resultados transitados de exercícios anteriores                 |                  | 383,01           |
| Custos por natureza                                             | 36.703.446,64    |                  |
| Provitos por natureza                                           |                  | 50.222.616,90    |
| Valores recebidos em depósito                                   |                  |                  |
| Valores recebidos para cobrança                                 | 8.877.852,22     |                  |
| Valores recebidos em caução                                     |                  |                  |
| Garantias e avals prestados                                     | 7.936.044,14     |                  |
| Créditos abertos                                                | 64.175.586,69    |                  |
| Credores por valores recebidos em depósito                      |                  |                  |
| Credores por valores recebidos para cobrança                    |                  | 8.877.852,22     |
| Credores por valores recebidos em caução                        |                  |                  |
| Devedores por garantias e avals prestados                       |                  | 7.936.044,14     |
| Devedores por créditos abertos                                  |                  | 64.175.586,69    |
| Outras contas extrapatrimoniais                                 | 1.039.616.978,55 | 1.039.616.978,55 |
| TOTAIS                                                          | 3.871.645.229,61 | 3.871.645.229,61 |

O Administrador,

Ip Kai Ming

O Chefe da Contabilidade,

Kuok Cheong Seng

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

## BANCO STANDARD CHARTERED, MACAU

Balanço para publicação de 31 de Dezembro de 1992

| ACTIVO                                                             | ACTIVO<br>BRUTO | PROVISÕES<br>AMORTIZAÇÕES E<br>MONOS - VA - LIAS | ACTIVO<br>LIQUIDO |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------|--------------------------------------------------|-------------------|
| CAIXA                                                              | 2,869,490.33    |                                                  | 2,869,490.33      |
| DEPOSITOS NO INSTITUTO EMISSOR                                     | 7,534,263.90    |                                                  | 7,534,263.90      |
| VALORES A COBRAR                                                   | 5,237,600.99    |                                                  | 5,237,600.99      |
| DEPOSITOS A ORDEM NOUTRAS INSTITUIÇÕES DE CREDITO<br>NO TERRITORIO | 46,401.10       |                                                  | 46,401.10         |
| DEPOSITOS A ORDEM NO EXTERIOR                                      | 50,391,572.02   |                                                  | 50,391,572.02     |
| OURO E PRATA                                                       |                 |                                                  |                   |
| OUTROS VALORES                                                     |                 |                                                  |                   |
| CREDITO CONCEDIDO                                                  | 354,140,302.67  |                                                  | 354,140,302.67    |
| APLICAÇÕES COM INSTITUIÇÕES DE CREDITO NO TERRITORIO               |                 |                                                  |                   |
| DEPOSITOS COM PRE - AVISO E A PRAZO NO EXTERIOR                    | 227,623,728.36  |                                                  | 227,623,728.36    |
| ACCÕES, OBRIGAÇÕES E QUOTAS                                        |                 |                                                  |                   |
| APLICAÇÕES DE RECURSOS CONSIGNADOS                                 |                 |                                                  |                   |
| DEVEDORES                                                          | 5,218,894.02    |                                                  | 5,218,894.02      |
| OUTRAS APLICAÇÕES                                                  | 95,254.32       |                                                  | 95,254.32         |
| PARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS                                          |                 |                                                  |                   |
| IMOVEIS                                                            |                 |                                                  |                   |
| EQUIPAMENTO                                                        | 2,344,499.88    | 569,791.20                                       | 1,774,708.68      |
| CUSTOS PLURIENAIIS                                                 |                 |                                                  |                   |
| DESPESAS DE INSTALAÇÃO                                             |                 |                                                  |                   |
| IMOBILIZAÇÕES EM CURSO                                             |                 |                                                  |                   |
| OUTROS VALORES IMOBILIZADOS                                        |                 |                                                  |                   |
| CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO                                 |                 |                                                  |                   |
| TOTAIS                                                             | 655,502,007.59  | 569,791.20                                       | 654,932,216.39    |

| PASSIVO                                           |                |                |
|---------------------------------------------------|----------------|----------------|
| DEPOSITOS A ORDEM                                 | 123,027,944.20 |                |
| DEPOSITOS C/PRE - AVISO                           | 922,102.01     |                |
| DEPOSITOS A PRAZO                                 | 472,274,214.15 | 596,224,260.36 |
| RECURSOS DE INSTITUIÇÕES DE CREDITO NO TERRITORIO | 8,483.48       |                |
| RECURSOS DE OUTRAS ENTIDADES LOCAIS               |                |                |
| EMPRESTIMOS EM MOEDAS EXTERNAS                    |                |                |
| EMPRESTIMOS POR OBRIGAÇÕES                        |                |                |
| CREDORES POR RECURSOS CONSIGNADOS                 |                |                |
| CHEQUES E ORDENS A PAGAR                          |                |                |
| CREDORES                                          | 2,988,363.31   |                |
| EXIGIBILIDADES DIVERSAS                           | 3,763,075.14   |                |
| CONTAS INTERNAS E DE REGULARIZAÇÃO                | 4,524,685.97   |                |
| PROVISÕES PARA RISCOS DIVERSOS                    | 2,116,792.51   | 13,401,400.41  |
| CAPITAL                                           | 30,000,000.00  |                |
| RESERVA LEGAL                                     | 3,491,888.65   | 33,491,888.65  |
| RESERVA ESTATUTARIA                               |                |                |
| OUTRAS RESERVAS                                   | 1,849,320.44   | 1,849,320.44   |
| RESULTADOS TRANSITADOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES   |                |                |
| RESULTADO DO EXERCÍCIO                            | 9,965,346.53   | 9,965,346.53   |
| TOTAIS                                            |                | 654,932,216.39 |

| CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS        |                |
|---------------------------------|----------------|
| VALORES RECEBIDOS EM DEPOSITO   |                |
| VALORES RECEBIDOS PARA COBRANCA |                |
| VALORES RECEBIDOS EM CAUCAO     |                |
| GARANTIDAS E AVALES PRESTAODS   | 43,668,394.00  |
| CREDITOS ABERTOS                | 44,034,601.48  |
| ACEITES EM CIRCULACAO           |                |
| VALORES DADOS EM CAUCAO         |                |
| COMPRAS A PRAZO                 |                |
| VENDAS A PRAZO                  |                |
| OUTRAS CONTAS EXTRAPATRIMONIAIS | 799,232,286.14 |

## Demonstração de resultados do exercício de 1992

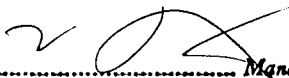
## Conta de exploração

| DEBITO                      | MONTANTE      | CREDITO                            | MONTANTE      |
|-----------------------------|---------------|------------------------------------|---------------|
| CUSTO DE OPERACOES PASSIVAS | 14,533,481.15 | PROVEITOS DE OPERACOES ACTIVAS     | 25,268,893.43 |
| CUSTOS COM PESSOAL          |               | PROVEITOS DE SERVICOS BANCARIOS    | 3,817,399.47  |
| REMUNERACOES DOS ORGAOS DE  |               | PROVEITOS DE OUTRAS OPERACOES      |               |
| GESTAO E FISCALIZACAO       |               | BANCARIAS                          | 4,486,283.46  |
| REMUNERACOES DE EMPREGADOS  | 3,056,906.88  | RENDIMENTO DE TITULOS DE CREDITO E |               |
| ENCARGOS SOCIAIS            | 1,020,452.12  | DE PARTICIPACOES FINANCEIRAS       |               |
| OUTROS CUSTOS COM O PESSOAL |               | OUTROS PROVEITOS BANCARIOS         | 339,487.21    |
| FORNECIMENTOS DE TERCEIROS  | 334,914.45    | PROVEITOS INORGANICOS              |               |
| SERVICOS DE TERCEIROS       | 1,994,321.78  | PREJUIZOS DE EXPLORACAO            |               |
| OUTROS CUSTOS BANCARIOS     | 174,000.00    |                                    |               |
| IMPOSTOS                    |               |                                    |               |
| CUSTOS INORGANICOS          |               |                                    |               |
| DOTACOES PARA AMORTIZACOES  | 569,791.20    |                                    |               |
| DOTACOES PARA PROVISOES     | 496,637.63    |                                    |               |
| LUCRO DA EXPLORACAO         | 11,731,558.36 |                                    |               |
| TOTAIS                      | 33,912,063.57 | TOTAIS                             | 33,912,063.57 |

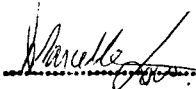
## Conta de lucros e perdas

| DEBITO                               |               | CREDITO                              |               |
|--------------------------------------|---------------|--------------------------------------|---------------|
| PREJUIZO DE EXPLORACAO               |               | LUCRO DE EXPLORACAO                  | 11,731,558.36 |
| PERDAS RELATIVAS A EXERCICIOS        |               | LUCROS RELATIVOS A EXERCICIOS        |               |
| ANTERIORES                           |               | ANTERIORES                           |               |
| PERDAS EXCEPCIONAIS                  |               | LUCROS EXCEPCIONAIS                  |               |
| DOTACOES PARA IMPOSTOS SOBRE LUCROS  |               | PROVISOES UTILIZADAS                 |               |
| DO EXERCICIO                         | 1,766,211.83  | RESULTADO DO EXERCICIO (SE NAGATIVE) |               |
| RESULTADO DO EXERCICIO (SE POSITIVO) | 9,965,346.53  |                                      |               |
| TOTAIS                               | 11,731,558.36 | TOTAIS                               | 11,731,558.36 |

O Administrador,


  
..... *Manager*

O Chefe da Contabilidade,


  
..... *Accountant*

(Custo destas publicações \$ 2 922,00)

## BANCO WENG HANG, S.A.R.L., MACAU

Balancete do Razão em 31 de Março de 1993

| DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS                                         | SALDO            |                  |
|-----------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
|                                                                 | DEVEDORES        | CREDORES         |
|                                                                 | MOP              | MOP              |
| Caixa                                                           |                  |                  |
| Patacas                                                         | 15,689,145.00    |                  |
| Moedas externas                                                 | 35,020,220.27    |                  |
| Depósitos na AMCM                                               |                  |                  |
| Patacas                                                         | 39,661,556.78    |                  |
| Moedas externas                                                 | ---              |                  |
| Valores a cobrar                                                | 49,688,496.43    |                  |
| Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território | 9,576,285.64     |                  |
| Depósitos à ordem no exterior                                   | 99,528,372.42    |                  |
| Ouro e prata                                                    | ---              |                  |
| Outros valores                                                  | ---              |                  |
| Crédito concedido                                               | 1,626,703,988.32 |                  |
| Aplicações em instituições de crédito no Território             | 270,126,489.10   |                  |
| Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior                   | 582,277,045.25   |                  |
| Ações, obrigações e quotas                                      | ---              |                  |
| Aplicações de recursos consignados                              | ---              |                  |
| Devedores                                                       | 592,870.47       |                  |
| Outras aplicações                                               | ---              |                  |
| Depósitos à ordem                                               |                  |                  |
| Patacas                                                         |                  | 246,102,512.00   |
| Moedas externas                                                 |                  | 796,064,134.79   |
| Depósitos com pré-aviso                                         |                  |                  |
| Patacas                                                         |                  | ---              |
| Moedas externas                                                 |                  | ---              |
| Depósitos a prazo                                               |                  |                  |
| Patacas                                                         |                  | 126,830,848.74   |
| Moedas externas                                                 |                  | 1,083,991,407.37 |
| Recursos de instituições de crédito no Território               |                  | 62,764,821.53    |
| Recursos de outras entidades locais                             |                  | ---              |
| Empréstimos em moedas externas                                  |                  | 182,930,623.61   |
| Empréstimos por obrigações                                      |                  | ---              |
| Credores por recursos consignados                               |                  | ---              |
| Cheques e ordens a pagar                                        |                  | 21,919,184.67    |
| Credores                                                        |                  | 9,764,708.62     |
| Exigibilidades diversas                                         |                  | 3,447,470.62     |
| Participações financeiras                                       | 1,332,369.43     |                  |
| Imóveis                                                         | 26,563,698.20    |                  |
| Equipamento                                                     | 20,427,108.26    |                  |
| Custos plurienais                                               | ---              |                  |
| Despesas de instalação                                          | ---              |                  |
| Imobilizações em curso                                          | ---              |                  |
| Outros valores imobilizados                                     | ---              |                  |
| Contas internas e de regularização                              | 10,298,394.44    | 20,041,800.50    |
| Provisões para riscos diversos                                  |                  | 39,821,900.00    |
| Capital                                                         |                  | 120,000,000.00   |
| Reserva legal                                                   |                  | 37,000,000.00    |
| Reserva de reavaliação                                          |                  | ---              |
| Reserva estatutária                                             |                  | ---              |
| Outras reservas                                                 |                  | 22,000,000.00    |
| Resultados transitados de exercícios anteriores                 |                  | 574,026.99       |
| Custos por natureza                                             | 38,016,188.12    |                  |
| Proveitos por natureza                                          |                  | 54,868,788.69    |
| Perdas relativas a exercícios anteriores                        | ---              |                  |
| Lucros relativos a exercícios anteriores                        |                  | ---              |
| Dotações para impostos sobre lucros do exercício                | 2,620,000.00     |                  |
| Provisões utilizadas                                            |                  | ---              |
| Valores recebidos em depósito                                   | 65,467,321.25    |                  |
| Valores recebidos para cobrança                                 | 22,046,795.72    |                  |
| Valores recebidos em caução                                     | 2,790,718,785.10 |                  |
| Garantias e avals prestados                                     |                  | 19,581,820.26    |
| Créditos abertos                                                |                  | 41,298,938.31    |
| Credores por valores recebidos em depósito                      |                  | 65,467,321.25    |
| Credores por valores recebidos para cobrança                    |                  | 22,046,795.72    |
| Credores por valores recebidos em caução                        |                  | 2,790,718,785.10 |
| Devedores por garantias e avals prestados                       | 19,581,820.26    |                  |
| Devedores por créditos abertos                                  | 41,298,938.31    |                  |
| Outras contas extrapatrimoniais                                 | 247,341,916.05   | 247,341,916.05   |
| TOTAIS                                                          | 6,014,577,804.82 | 6,014,577,804.82 |

O Administrador,  
Tam Man Kuen

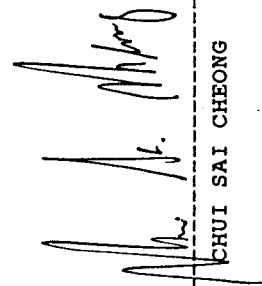
O Chefe da Contabilidade,  
Wong Hou Kong

## COMPANHIA DE PARQUES DE MACAU, S.A.R.L.

Balço em 31 de Dezembro de 1992

| CAPITAL SOCIAL                                                                              |             | MOP                       |             |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|---------------------------|-------------|
| -----                                                                                       |             | -----                     |             |
| 10,000 ACCOES INTEGRALMENTE<br>SUBSCRITAS E REALIZADAS, DO<br>VALOR NOMINAL DE \$1,000 CADA |             | 10,000,000                | 12,812,041  |
| A ACRESCER :                                                                                |             |                           |             |
| RESULTADOS TRANSITADOS                                                                      | 1,727,200   |                           |             |
| RESULTADOS DO EXERCICIO                                                                     | 1,033,192   |                           |             |
| RESERVAS LEGAIS E<br>ESTATUTARIAS                                                           | 6,483       | 2,766,875                 |             |
|                                                                                             |             | -----                     | -----       |
|                                                                                             |             | 12,766,875                |             |
| PASSIVO                                                                                     |             | ACTIVOS CORRENTES         |             |
| -----                                                                                       |             | -----                     |             |
| RECEITAS ANTECIPADAS                                                                        | 163,324,943 | CAIXA E DEPOSITOS A ORDEM | 1,280,792   |
| CREDORES DIVERSOS                                                                           | 3,965,996   | DEVEDORES DIVERSOS        | 4,151,177   |
| DESPESAS A PAGAR                                                                            | 241,635     | DEPOSITOS PAGOS           | 39,234      |
| EMPRESTIMOS DOS SOCIOS                                                                      | 1,000,000   | EXISTENCIAS               | 940,500     |
| EMPRESTIMOS BANCARIOS                                                                       | 3,000,000   | DESPESAS ANTECIPADAS      | 433,282     |
| SAQUE A DESCOBERTO                                                                          | 6,973,774   | TRABALHOS EM CURSO        | 171,616,197 |
|                                                                                             | -----       |                           | -----       |
|                                                                                             |             | 178,506,348               | 178,461,182 |
|                                                                                             |             | -----                     | -----       |
|                                                                                             |             | 191,273,223               | 191,273,223 |
|                                                                                             | =====       |                           | =====       |

AUDITOR :

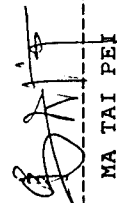


CHUI SAI CHEONG

DIRECTOR :



MA IAO LAI



MA TAI PEI

(Custo desta publicação \$ 1 461,00)

## BANCO COMERCIAL DE MACAU

## Sucursal de Macau

## Balancete do Razão em 31 de Março de 1993

(Expresso em Patacas)

| DESIGNACAO DAS CONTAS                                                  | SALDOS DEVEDORES         | SALDOS CREDITORES        |
|------------------------------------------------------------------------|--------------------------|--------------------------|
| <i>Caixa</i>                                                           |                          |                          |
| <i>Patacas</i>                                                         | 9,224,978.10             |                          |
| <i>Moedas externas</i>                                                 | 8,305,096.36             |                          |
| <i>Depositos na Autoridade Monetaria e Cambial de Macau</i>            |                          |                          |
| <i>Patacas</i>                                                         | 38,500,559.64            |                          |
| <i>Valores a Cobrar</i>                                                | 11,011,994.50            |                          |
| <i>Depositos a Ordem Noutras Instituicoes de Credito no Territorio</i> | 238,113.64               |                          |
| <i>Depositos a Ordem no Exterior</i>                                   | 14,074,584.91            |                          |
| <i>Ouro e Prata</i>                                                    |                          |                          |
| <i>Outros Valores</i>                                                  | 599,189.00               |                          |
| <i>Credito Concedido</i>                                               | 1,448,320,551.15         |                          |
| <i>Aplicacoes em Instituicoes de Credito no Territorio</i>             | 207,530,496.51           |                          |
| <i>Depositos com Pre-Aviso e a Prazo no Exterior</i>                   | 2,138,491,824.85         |                          |
| <i>Obrigacoes e outros titulos</i>                                     | 376,759,247.28           |                          |
| <i>Aplicacoes de Recursos Consignados</i>                              |                          |                          |
| <i>Devedores</i>                                                       | 367,165.71               |                          |
| <i>Outras Aplicacoes</i>                                               |                          |                          |
| <i>Depositos a Ordem</i>                                               |                          |                          |
| <i>Patacas</i>                                                         |                          | 366,394,846.82           |
| <i>Moedas externas</i>                                                 |                          | 248,583,222.67           |
| <i>Depositos com Pre-Aviso</i>                                         |                          |                          |
| <i>Patacas</i>                                                         |                          | 2,988,582.45             |
| <i>Moedas externas</i>                                                 |                          | 19,652,215.59            |
| <i>Depositos a Prazo</i>                                               |                          |                          |
| <i>Patacas</i>                                                         |                          | 490,012,384.86           |
| <i>Moedas externas</i>                                                 |                          | 1,832,819,062.32         |
| <i>Recursos de Instituicoes de Credito no Territorio</i>               |                          | 197,832,056.31           |
| <i>Recursos de Instituicoes de Credito no Exterior</i>                 |                          | 961,712,671.69           |
| <i>Emprestimos em Moedas Externas</i>                                  |                          |                          |
| <i>Emprestimos por Obrigacoes</i>                                      |                          |                          |
| <i>Credores por Recursos Consignados</i>                               |                          |                          |
| <i>Cheques e Ordens a pagar</i>                                        |                          | 3,536,029.95             |
| <i>Credores</i>                                                        |                          | 1,791,354.45             |
| <i>Exigibilidades Diversas</i>                                         |                          | 2,868,094.99             |
| <i>Imobilizacoes Financeiras</i>                                       | 20,681,260.30            |                          |
| <i>Imoveis</i>                                                         | 37,300,636.58            |                          |
| <i>Equipamento</i>                                                     | 5,091,764.51             |                          |
| <i>Custos Plurienais</i>                                               | 1,632,298.73             |                          |
| <i>Despesas de Instalacao</i>                                          |                          |                          |
| <i>Imobilizacoes em Curso</i>                                          | 516,790.00               |                          |
| <i>Outros Valores Imobilizados</i>                                     | 262,249.15               |                          |
| <i>Contas Internas e de Regularizacao</i>                              | 62,764,590.48            | 53,884,278.14            |
| <i>Provisoes para Riscos Diversos</i>                                  |                          | 20,689,038.18            |
| <i>Capital</i>                                                         |                          | 100,000,000.00           |
| <i>Outras Reservas</i>                                                 |                          | 67,348,924.27            |
| <i>Resultado do Exercicio</i>                                          |                          |                          |
| <i>Lucros e Perdas</i>                                                 | 476,170.21               | 66,519.11                |
| <i>Custos por Natureza</i>                                             | 78,609,598.27            |                          |
| <i>Proveitos por Natureza</i>                                          |                          | 90,579,878.08            |
| <i>Valores Recebidos em Deposito</i>                                   | 46,712.06                |                          |
| <i>Valores Recebidos para Cobranca</i>                                 | 3,226,250.49             |                          |
| <i>Valores Recebidos em Caucao</i>                                     | 2,961,747,893.23         |                          |
| <i>Garantias e Avals Prestados</i>                                     |                          | 342,365,376.42           |
| <i>Creditos Abertos</i>                                                |                          | 124,254,654.74           |
| <i>Credores por Valores Recebidos em Deposito</i>                      |                          | 46,712.06                |
| <i>Credores por Valores Recebidos para Cobranca</i>                    |                          | 3,226,250.49             |
| <i>Credores por Valores Recebidos em Caucao</i>                        |                          | 2,961,747,893.23         |
| <i>Devedores por Garantias e Avals Prestados</i>                       | 342,365,376.42           |                          |
| <i>Devedores por Creditos Abertos</i>                                  | 124,254,654.74           |                          |
| <i>Outras Contas Extra-Patrimoniais</i>                                | 2,469,792,954.94         | 2,469,792,954.94         |
| <b>TOTAIS . . . . .</b>                                                | <b>10,362,193,001.76</b> | <b>10,362,193,001.76</b> |

O Chefe do Departamento de Contabilidade,  
José Fernando Ribeiro

O Director-Geral,  
Jorge M. M. Pacheco

## BANCO TOTTA &amp; AÇORES, S.A.

## Filial de Macau

## Balanço em 31 de Dezembro de 1992

| Código das Contas | Activo                                                               | Activo Bruto     | Provisões Amortizações e menos-valias | Activo Líquido   |
|-------------------|----------------------------------------------------------------------|------------------|---------------------------------------|------------------|
| 10                | Caixa.....                                                           | 1,538,554.42     |                                       | 1,538,554.42     |
| 11                | Depósitos no Instituto Emissor.....                                  | 11,414,009.60    |                                       | 11,414,009.60    |
| 12                | Valores a cobrar.....                                                | 592,993.03       |                                       | 592,993.03       |
| 13                | Depósitos a ordem noutras instituições de crédito no Território..... | 149,280.23       |                                       | 149,280.23       |
| 14                | Depósitos a ordem no exterior.....                                   | 1,911,280.03     |                                       | 1,911,280.03     |
| 15                | Ouro e prata.....                                                    | 96,000.00        |                                       | 96,000.00        |
| 16                | Outros Valores.....                                                  |                  |                                       |                  |
| 20                | Crédito concedido.....                                               | 945,936,891.06   | 28,607,215.61                         | 917,329,675.45   |
| 21                | Aplicações com instituição de crédito no Território.....             | 248,000,000.00   |                                       | 248,000,000.00   |
| 22                | Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior.....                   | 1,553,178,060.84 |                                       | 1,553,178,060.84 |
| 23                | Acções, obrigações e quotas.....                                     | 287,132,446.64   |                                       | 287,132,446.64   |
| 24                | Aplicações de recursos consignados.....                              |                  |                                       |                  |
| 28                | Devedores.....                                                       | 7,872,024.62     |                                       | 7,872,024.62     |
| 29                | Outras aplicações.....                                               |                  |                                       |                  |
| 40                | Participações financeiras.....                                       |                  |                                       |                  |
| 41                | Imóveis.....                                                         | 13,354,262.93    | 1,087,419.68                          | 12,266,843.25    |
| 42                | Equipamento.....                                                     | 8,179,574.19     | 5,218,289.20                          | 2,961,284.99     |
| 43                | Custos plurienais.....                                               | 3,001,697.76     | 2,628,424.66                          | 373,273.10       |
| 44                | Despesas de instalação.....                                          | 1,255,177.60     | 1,218,012.94                          | 37,164.66        |
| 45                | Imobilizações em curso.....                                          |                  |                                       |                  |
| 46                | Outros valores imobilizados.....                                     | 37,436.00        |                                       | 37,436.00        |
| 50 - 59           | Contas internas e de regularização.....                              | 90,343,596.27    |                                       | 90,343,596.27    |
|                   | TOTAIS.....                                                          | 3,173,993,285.22 | 38,759,362.09                         | 3,135,233,923.13 |

| Código das Contas | Passivo                                                |                  |                  |
|-------------------|--------------------------------------------------------|------------------|------------------|
| 301 + 311         | Depósitos a ordem.....                                 | 198,005,868.61   |                  |
| 302 + 312         | Depósitos c/pré-aviso.....                             |                  |                  |
| 303 + 313         | Depósitos a prazo.....                                 | 2,709,143,101.51 | 2,907,148,970.12 |
| 32                | Recursos de instituições de crédito no Território..... | 82,530,740.68    |                  |
| 33                | Recursos de outras entidades locais.....               |                  |                  |
| 34                | Empréstimos em moedas externas.....                    |                  |                  |
| 35                | Empréstimos por obrigações.....                        |                  |                  |
| 36                | Credores por recursos consignados.....                 |                  |                  |
| 37                | Cheques e ordens a pagar.....                          | 3,195,466.77     |                  |
| 38                | Credores.....                                          | 1,623,400.31     |                  |
| 39                | Exigibilidades diversas.....                           | 286,660.13       | 87,636,267.89    |
| 50 - 59           | Contas internas e de regularização.....                | 99,337,566.86    |                  |
| 62                | Provisões para riscos diversos.....                    | 5,111,118.26     |                  |
| 60                | Capital.....                                           | 36,000,000.00    |                  |
| 611               | Reserva Legal.....                                     |                  |                  |
| 613               | Reserva estatutária.....                               |                  |                  |
| 612 + 614         | Outras reservas.....                                   |                  |                  |
| 63                | Resultados transitados de exercícios anteriores.....   |                  |                  |
| 66                | Resultados do exercício.....                           |                  | 140,448,685.12   |
|                   | TOTAIS.....                                            |                  | 3,135,233,923.13 |

| Código das Contas | Contas extrapatrimoniais             |                |
|-------------------|--------------------------------------|----------------|
| 90                | Valores recebidos em depósitos.....  |                |
| 91                | Valores recebidos para cobrança..... | 18,650,813.09  |
| 92                | Valores recebidos em caução.....     | 331,371,413.57 |
| 93                | Garantias e avals prestados.....     | 65,539,560.30  |
| 94                | Créditos abertos.....                | 11,995,443.21  |
| 95                | Aceites em circulação.....           |                |
| 96                | Valores dados em caução.....         |                |
| 971               | Compras a prazo.....                 | 237,558,696.12 |
| 972               | Vendas a prazo.....                  | 244,503,606.02 |
| 99                | Outras contas extrapatrimoniais..... | 195,668,040.81 |

## Demonstração de resultados do exercício de 1992

## Conta de exploração

| Código | Débito                                                | Montante       | Código | Crédito                                                             | Montante       |
|--------|-------------------------------------------------------|----------------|--------|---------------------------------------------------------------------|----------------|
| 70     | Custos de operações passivas.....                     | 202,030,957.27 | 80     | Proveitos de operações activas.....                                 | 233,499,396.45 |
| 71     | Custos com pessoal.....                               | 5,768,686.76   | 81     | Proveitos de serviços bancários....                                 | 1,429,905.96   |
| 711    | Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização..... |                | 82     | Proveitos de outras operações bancários.....                        | 10,057,946.85  |
| 712    | Remunerações de empregados.....                       | 4,860,565.27   | 83     | Rendimento de títulos de crédito e de participações financeiras.... | 94,588.16      |
| 713    | Encargos sociais.....                                 | 357,287.34     | 84     | Outros proveitos bancários.....                                     | 184,129.93     |
| 714    | Outros custos com o pessoal.....                      | 550,834.15     | 85     | Proveitos inorganicos.....                                          |                |
| 72     | Fornecimentos de terceiros.....                       | 516,307.94     |        | Prejuizos de exploração.....                                        | 1,211,253.02   |
| 73     | Serviços de terceiros.....                            | 3,218,094.82   |        |                                                                     |                |
| 74     | Outros custos bancários.....                          | 551,250.95     |        |                                                                     |                |
| 75     | Impostos.....                                         | 250,339.00     |        |                                                                     |                |
| 76     | Custos inorganicos.....                               | 67,785.00      |        |                                                                     |                |
| 77     | Dotações para amortizações.....                       | 2,203,023.31   |        |                                                                     |                |
| 78     | Dotações para provisões.....                          | 31,870,775.32  |        |                                                                     |                |
|        | Lucros de exploração.....                             |                |        |                                                                     |                |
|        | TOTAIS.....                                           | 246,477,220.37 |        |                                                                     | 246,477,220.37 |

## Conta de lucros e perdas

| Código | Débito                                        | Montante      | Código | Crédito                                       | Montante      |
|--------|-----------------------------------------------|---------------|--------|-----------------------------------------------|---------------|
| 651    | Prejuizos de exploração.....                  | 1,211,253.02  | 651    | Lucro de exploração.....                      |               |
| 652    | Perdas relativas a exercícios anteriores..... | 19,328,190.29 | 653    | Lucros relativos e exercícios anteriores..... | 1,200,746.62  |
| 654    | Perdas excepcionais.....                      |               | 655    | Lucros excepcionais.....                      | 40,625.40     |
| 66     | Resultado do exercício.....                   |               | 657    | Provisões utilizadas.....                     | 19,298,071.29 |
|        | TOTAIS.....                                   | 20,539,443.31 |        |                                               | 20,539,443.31 |

O Director de Contabilidade,

*Joaquim Ribas da Silva*

O Director-Geral,

*Jorge Góis*

## BANCO ASIÁTICO SEGURANÇA PACÍFICO (MACAU), S.A.R.L.

Balança anual em 31 de Dezembro de 1992

| Activo                                                                | Activo Bruto   | Provisões<br>Amortizações<br>e Menos-valias | Activo Líquido |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------|---------------------------------------------|----------------|
| Caixa                                                                 | 9,879,125.65   | -                                           | 9,879,125.65   |
| Depósitos no AMCM                                                     | 14,721,578.42  | -                                           | 14,721,578.42  |
| Depósitos à ordem noutras<br>instituições de crédito no<br>Território | 10,864,299.12  | -                                           | 10,864,299.12  |
| Depósitos à ordem no exterior                                         | 49,913,424.98  | -                                           | 49,913,424.98  |
| Outros valores                                                        | 19,198.60      | -                                           | 19,198.60      |
| Crédito concedido                                                     | 236,555,047.76 | -                                           | 236,555,047.76 |
| Aplicações com instituições de<br>crédito no Território               | 65,000,000.00  | -                                           | 65,000,000.00  |
| Depósitos com pré-aviso e a prazo<br>no exterior                      | 177,229,602.00 | -                                           | 177,229,602.00 |
| Devedores                                                             | 4,597,635.62   | -                                           | 4,597,635.62   |
| Imóveis                                                               | 9,461,604.42   | 476,353.89                                  | 8,985,250.53   |
| Equipamento                                                           | 3,807,820.22   | 2,142,529.31                                | 1,665,290.91   |
| Contas internas e de regularização                                    | 104,366,261.91 | -                                           | 104,366,261.91 |
| Totais.....                                                           | 686,415,598.70 | 2,618,883.20                                | 683,796,715.50 |

| Passivo                                           |                |                |
|---------------------------------------------------|----------------|----------------|
| Depósitos à ordem                                 | 130,348,398.14 | 465,089,732.19 |
| Depósitos c/pré-aviso                             | 3,240,131.31   |                |
| Depósitos a prazo                                 | 331,501,202.74 |                |
| Recursos de instituições de crédito no Território | 109,487.72     | 2,359,546.38   |
| Empréstimos em moedas externas                    | 222,261.36     |                |
| Cheques e ordens a pagar                          | 1,510,135.86   |                |
| Exigibilidades diversas                           | 517,661.44     | 106,468,363.29 |
| Contas internas e de regularização                | -              |                |
| Provisões para riscos diversos                    | -              |                |
| Capital                                           | 36,000,000.00  | 52,800,000.00  |
| Reserva legal                                     | 16,800,000.00  |                |
| Resultados transitados de exercícios anteriores   | 43,228,167.46  |                |
| Resultado do exercício                            | 10,208,694.19  | 53,436,861.65  |
| Totais.....                                       |                | 683,796,715.50 |

| Contas extrapatrimoniais        |                |
|---------------------------------|----------------|
| Valores recebidos para cobrança | 5,232,618.12   |
| Valores recebidos em caução     | 580,393,404.21 |
| Garantidas e avales prestados   | 15,419,569.14  |
| Créditos abertos                | 25,090,625.77  |
| Aceites em circulação           | 535,935.79     |
| Compras a prazo                 | -              |
| Vendas a prazo                  | 36,000,000.00  |
| Outras contas extrapatrimoniais | 662,672,153.03 |

## Demonstração de resultados do exercício de 1992

## Conta de exploração

| Débito                                           | Montante      | Crédito                                 | Montante      |
|--------------------------------------------------|---------------|-----------------------------------------|---------------|
| Custo de operações passivas                      | 21,220,038.40 | Proveitos de operações activas          | 39,570,367.77 |
| Custos com pessoal:                              |               | Proveitos de serviços bancários         | 1,040,318.45  |
| Remunerações dos órgãos de gestão e fiscalização | 4,000.00      | Proveitos de outras operações bancárias | 1,525,689.49  |
| Remunerações de empregados                       | 4,758,643.04  | Outros proveitos bancários              | 34,482.50     |
| Encargos sociais                                 | 517,800.00    |                                         |               |
| Outros custos com o pessoal                      | 145,942.57    |                                         |               |
| Fornecimentos de terceiros                       | 509,613.02    |                                         |               |
| Serviços de terceiros                            | 1,093,188.07  |                                         |               |
| Outros custos bancários                          | 83,855.02     |                                         |               |
| Impostos                                         | 291,043.00    |                                         |               |
| Custos inorgânicos                               | 33,940.00     |                                         |               |
| Dotações para amortizações                       | 584,440.90    |                                         |               |
| Dotações para provisões                          | 816,738.76    |                                         |               |
| Lucro da exploração                              | 12,111,615.43 |                                         |               |
| Total.....                                       | 42,170,858.21 | Total.....                              | 42,170,858.21 |

## Conta de lucros e perdas

| Débito                                           | Montante      | Crédito                                  | Montante      |
|--------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------|---------------|
| Dotações para impostos sobre lucros do exercício | 1,908,460.00  | Lucro de exploração                      | 12,111,615.43 |
| Resultado do exercício (se positivo)             | 10,208,694.19 | Lucros relativos a exercícios anteriores | 5,538.76      |
| Total.....                                       | 12,117,154.19 | Total.....                               | 12,117,154.19 |

Extracto da acta de reunião conjunta dos  
Conselhos de Administração e Fiscal

Os Conselhos de Administração e Fiscal do Banco Asiático Segurança Pacífico (Macau), S.A.R.L. reunido em Hong Kong, no. 9.º Queen's Road, Central, pelas 11,00 horas do dia 19 de Fevereiro de 1993, deliberaram e aprovaram, unanimemente, o seguinte:

- 1) O balanço e a conta de lucros e perdas do Banco Asiático Segurança Pacífico (Macau), S.A.R.L., referente ao exercício de 1992 e auditados pela Sociedade de Auditores «Peat Marwick e Associados».
- 2) Distribuição dos lucros, deduzidos das despesas inerentes à sua actividade e outras, a seguir compostos:

|                                                          | MOP                  |
|----------------------------------------------------------|----------------------|
| a) Resultado do exercício de 1992 .....                  | 12 117 154,19        |
| b) Resultados transitados de exercícios anteriores ..... | 43 228 167,46        |
|                                                          | <u>55 345 321,65</u> |

Pela forma seguinte:

|                                                          |                      |
|----------------------------------------------------------|----------------------|
| Reserva legal .....                                      | 2 500 000,00         |
| Dotações para impostos sobre lucros dos exercícios ..... | 1 908 460,00         |
| Resultados a transitar para o exercício seguinte .....   | <u>50 936 861,65</u> |

O Presidente,  
Ressel Fok

## Balancete para publicação trimestral

em 31 de Março de 1993

| CÓDIGO<br>DAS<br>CONTAS | DESIGNAÇÃO DAS RUBRICAS                                         | SALDOS           |                  |
|-------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------|------------------|
|                         |                                                                 | DEVEDORES        | CREDORES         |
| 10                      | Caixa                                                           | 2,539,657.83     |                  |
| 101                     | .Patacas                                                        | 7,661,553.30     |                  |
| 102+103                 | .Moedas externas                                                |                  |                  |
| 11                      | Depósitos no Autoridade Monetária e Cambial de Macau            | 12,225,837.15    |                  |
| 111                     | .Patacas                                                        | 0.00             |                  |
| 112                     | .Moedas externas                                                | 0.00             |                  |
| 12                      | Valores a cobrar                                                |                  |                  |
| 13                      | Depósitos à ordem noutras instituições de crédito no Território | 11,121,777.38    |                  |
| 14                      | Depósitos à ordem no exterior                                   | 128,218,709.58   |                  |
| 15                      | Ouro e prata                                                    | 0.00             |                  |
| 16                      | Outros valores                                                  | 17,797.80        |                  |
| 20                      | Crédito concedido                                               | 236,643,414.69   |                  |
| 21                      | Aplicações em instituições de crédito no território             | 71,000,000.00    |                  |
| 22                      | Depósitos com pré-aviso e a prazo no exterior                   | 136,088,851.00   |                  |
| 23                      | Ações, obrigações e quotas                                      | 0.00             |                  |
| 24                      | aplicações de recursos consignados                              | 0.00             |                  |
| 28                      | Devedores                                                       | 2,226,436.29     |                  |
| 29                      | Outras aplicações                                               | 0.00             |                  |
|                         | Depósitos à ordem                                               |                  | 28,039,298.14    |
| 301                     | .Patacas                                                        |                  | 113,834,970.78   |
| 311                     | .Moedas externas                                                |                  |                  |
|                         | Depósitos com pré-aviso                                         |                  | 8,700.00         |
| 302                     | .Patacas                                                        |                  | 4,351,445.26     |
| 312                     | .Moedas externas                                                |                  |                  |
|                         | Depósitos a prazo                                               |                  | 14,906,367.81    |
| 303                     | .Patacas                                                        |                  | 336,021,467.49   |
| 313                     | .Moedas externas                                                |                  | 145,923.02       |
| 32                      | Recursos de instituições de crédito no Território               |                  | 0.00             |
| 33                      | Recursos de outras entidades locais                             |                  | 219,171.36       |
| 34                      | Empréstimos em moedas externas                                  |                  | 0.00             |
| 35                      | Empréstimos por obrigações                                      |                  | 0.00             |
| 36                      | Credores por recursos consignados                               |                  | 4,415,621.29     |
| 37                      | Cheques e ordens a pagar                                        |                  | 750,931.00       |
| 38                      | Credores                                                        |                  | 546,851.83       |
| 39                      | Exigibilidades diversas                                         | 0.00             |                  |
| 40                      | Participações financeiras                                       | 8,998,584.23     |                  |
| 41                      | Imóveis                                                         | 1,581,108.93     |                  |
| 42                      | Equipamento                                                     | 0.00             |                  |
| 43                      | Custos plurienais                                               | 0.00             |                  |
| 44                      | Despesas de instalação                                          | 0.00             |                  |
| 45                      | Imobilizações em curso                                          | 0.00             |                  |
| 46                      | Outros valores imobilizados                                     | 0.00             |                  |
| 50-59                   | Contas internas e de regularização                              | 106,915,240.95   | 109,822,813.05   |
| 62                      | Provisões para riscos diversos                                  |                  | 3,811,211.99     |
| 60                      | Capital                                                         |                  | 36,000,000.00    |
| 611                     | Reserva legal                                                   |                  | 19,300,000.00    |
| 613                     | Reserva estatutária                                             |                  | 0.00             |
| 612+619                 | Outras reservas                                                 |                  | 0.00             |
| 63                      | Resultados transitados de exercícos anteriores                  |                  | 50,936,861.65    |
| 70-78                   | Custos por natureza                                             | 8,055,217.11     |                  |
| 80-85                   | Proveitos por natureza                                          |                  | 10,182,551.57    |
| 90                      | Valores recebidos em depósito                                   | 0.00             |                  |
| 91                      | Valores recebidos para cobrança                                 | 4,455,282.69     |                  |
| 92                      | Valores recebidos em caução                                     | 587,461,219.54   |                  |
| 93                      | Garantias e avals prestados                                     |                  | 9,019,398.02     |
| 94                      | Créditos abertos                                                |                  | 14,679,744.36    |
| 90                      | Credores por valores recebidos em depósito                      |                  | 0.00             |
| 91                      | Credores por valores recebidos para cobrança                    |                  | 4,455,282.69     |
| 92                      | Credores por valores recebidos em caução                        |                  | 587,461,219.54   |
| 93                      | Devedores por garantias e avals prestados                       | 9,019,398.02     |                  |
| 94                      | Devedores por créditos abertos                                  | 14,679,744.36    |                  |
| 95-99                   | Outras contas extrapatrimoniais                                 | 39,496,868.18    | 39,496,868.18    |
| T O T A I S             |                                                                 | 1,388,406,699.03 | 1,388,406,699.03 |

O Administrador,

C. Y. Ching

O Chefe da Contabilidade,

S. K. Cho

## BANCO COMERCIAL DE MACAU

## Sucursal de Macau

## Balço em 31 de Dezembro de 1992

(Expresso em Patacas)

| A C T I V O                                                |  | ACTIVO BRUTO     | PROVISÕES<br>AMORTIZAÇÕES E<br>MENOS VALIAS | ACTIVO LIQUIDO   | P A S S I V O                                     |                  |
|------------------------------------------------------------|--|------------------|---------------------------------------------|------------------|---------------------------------------------------|------------------|
| Caixa                                                      |  | 28,927,180.26    |                                             | 28,927,180.26    | Depósitos à Ordem                                 | 706,646,351.89   |
| Depósitos na A.M.C.M.                                      |  | 43,354,918.49    |                                             | 43,354,918.49    | Depósitos com Pré-Aviso                           | 14,116,605.68    |
| Valores a Cobrar                                           |  | 25,869,658.58    |                                             | 25,869,658.58    | Depósitos a Prazo                                 | 2,063,750,029.60 |
| Depósitos à Ordem n/ Instituições de Crédito no Território |  | 202,160.51       |                                             | 202,160.51       |                                                   | 2,784,512,987.17 |
| Depósitos à Ordem no Exterior                              |  | 15,654,025.41    |                                             | 15,654,025.41    | Recursos de Instituições de Crédito no Território | 143,410,928.49   |
| Outros Valores                                             |  | 580,994.00       |                                             | 580,994.00       | Recursos de Instituições de Crédito no Exterior   | 1,070,105,014.76 |
| Crédito Concedido                                          |  | 1,370,910,502.56 | 6,723,843.83                                | 1,364,186,658.73 | Empréstimos em Moeda Externa                      | 4,838,716.37     |
| Aplicações em Instituições de Crédito no Território        |  | 218,205,870.99   |                                             | 218,205,870.99   | Cheques e Ordens a Pagar                          | 1,524,401.86     |
| Depósitos com Pré-Aviso e a Prazo no Exterior              |  | 2,076,167,469.21 |                                             | 2,076,167,469.21 | Credores                                          | 3,267,346.90     |
| Acções, Obrigações e Quotas                                |  | 414,900,640.03   |                                             | 414,900,640.03   | Exigibilidades Diversas                           | 1,223,146,408.38 |
| Devedores                                                  |  | 30,771.33        |                                             | 30,771.33        | Contas Internas e de Regularização                | 53,955,348.75    |
| Imobilizações Financeiras                                  |  | 20,612,268.83    |                                             | 20,612,268.83    | Provisões para Riscos Diversos                    | 23,632,615.86    |
| Imoveis                                                    |  | 49,376,176.38    | 11,720,844.60                               | 37,655,331.78    | Capital                                           | 100,000,000.00   |
| Equipamento                                                |  | 20,407,106.45    | 14,775,059.68                               | 5,632,046.77     | Reservas                                          | 67,348,924.27    |
| Custos Plurienais                                          |  | 13,818,350.74    | 11,712,686.51                               | 2,105,664.23     | Resultados do Exercício                           | 75,480,868.80    |
| Despesas de Instalação                                     |  |                  | 0.00                                        | 0.00             |                                                   |                  |
| Imobilizações em Curso                                     |  | 516,190.00       |                                             | 516,190.00       |                                                   |                  |
| Outros Valores Imobilizados                                |  | 262,249.15       |                                             | 262,249.15       |                                                   |                  |
| Contas Internas e de Regularização                         |  | 73,212,854.93    |                                             | 73,212,854.93    |                                                   |                  |
| T O T A L S                                                |  | 4,373,009,387.85 | 44,932,234.62                               | 4,328,077,153.23 | T O T A L                                         | 4,328,077,153.23 |

## C O N T A S   E X T R A P A T R I M O N I A I S

|                                 |                  |
|---------------------------------|------------------|
| Valores Recebidos em Depósito   | 47,882.03        |
| Valores Recebidos para Cobrança | 22,972,436.22    |
| Valores Recebidos em Caução     | 2,700,488,665.16 |
| Garantias e Avoles Prestados    | 316,453,870.17   |
| Créditos Abertos                | 115,279,653.24   |
| Compras a Prazo                 | 1,073,103,813.05 |
| Vendas a Prazo                  | 1,063,991,990.07 |
| Outras Contas Extrapatrimoniais | 626,927,584.32   |

## Demonstração de resultados do exercício de 1992

## Conta de exploração

(Expresso em Patacas)

| DÉBITO                                             | MONTANTE       | CRÉDITO                                              | MONTANTE       |
|----------------------------------------------------|----------------|------------------------------------------------------|----------------|
| Custos de Operações Passivas                       | 280,325,543.66 | Proveitos de Operações Activas                       | 296,087,354.07 |
| Custos com o Pessoal                               |                | Proveitos de Serviços Bancários                      | 8,319,940.32   |
| - Remunerações dos Órgãos de Gestão e Fiscalização | 47,916.68      | Proveitos de Outras Operações Bancárias              | 3,835,991.61   |
| - Remunerações de Empregados                       | 22,293,861.75  | Rendimentos de Títulos de Crédito e de Participações | 107,464,018.21 |
| - Encargos Sociais                                 | 2,598,021.46   | Financeiras                                          |                |
| - Outros Custos com o Pessoal                      | 2,730,157.14   | Outros Proveitos Bancários                           | 2,487,769.32   |
| Fornecimentos de Terceiros                         | 2,803,682.46   | Proveitos Inorgânicos                                | 280,569.27     |
| Serviços de Terceiros                              | 10,565,386.36  | Prejuízos de Exploração                              |                |
| Outros Custos Bancários                            | 8,661,997.75   |                                                      |                |
| Impostos                                           | 805,107.50     |                                                      |                |
| Custos Inorgânicos                                 | 123,750.00     |                                                      |                |
| Dotações para Amortizações                         | 7,389,898.44   |                                                      |                |
| Dotações para Provisões                            | 7,433,013.83   |                                                      |                |
| Lucro de Exploração                                | 72,697,305.79  |                                                      |                |
| Total .....                                        | 418,475,642.80 | Total .....                                          | 418,475,642.80 |

## Conta de lucros e perdas

| DÉBITO                                           | MONTANTE      | CRÉDITO                                  | MONTANTE      |
|--------------------------------------------------|---------------|------------------------------------------|---------------|
| Prejuízo de Exploração                           |               | Lucro de Exploração                      | 72,697,305.79 |
| Perdas Relativas a Exercícios Anteriores         | 1,215,856.80  | Lucros Relativos a Exercícios Anteriores | 5,835,963.55  |
| Perdas Excepcionais                              | 244,345.32    | Lucros Excepcionais                      | 616,279.70    |
| Dotações para Impostos sobre Lucros do Exercício | 2,891,748.00  | Provisões Utilizadas                     | 683,269.88    |
| Resultado do Exercício                           | 75,480,868.80 | Resultado do Exercício                   |               |
| Total .....                                      | 79,832,818.92 | Total .....                              | 79,832,818.92 |

## Inventário de participações financeiras e acções, obrigações e quotas em 31 de Dezembro de 1992

## Balanco em 31 de Dezembro de 1992

| TIPO / SECTOR DE ACTIVIDADE              | VALOR NOMINAL  | VALOR DE BALANÇO |
|------------------------------------------|----------------|------------------|
| Acções / Quotas por Sector de Actividade |                |                  |
| Agricultura e Pesca                      |                |                  |
| Industrias Extractivas                   |                |                  |
| Industrias Transformadoras               |                |                  |
| Electricidade, Gaz e Água                |                |                  |
| Construção e Obras Públicas              | 20,000.00      | 20,000.00        |
| Bancos, Seguros e Outros Serviços        | 8,094,584.24   | 20,504,982.98    |
| SUB-TOTAL . . . .                        | 8,114,584.24   | 20,524,982.98    |
| Obrigações                               | 266,053,457.37 | 273,308,739.55   |
| Certificados de Depósito                 | 9,270,000.00   | 9,270,000.48     |
| Bilhetes do Tesouro                      |                |                  |
| Outros                                   | 132,321,900.00 | 132,321,900.00   |
| SUB-TOTAL . . . .                        | 407,645,357.37 | 414,900,640.03   |
| TOTAL . . . .                            | 415,759,941.61 | 435,425,623.01   |

O Responsável pela Contabilidade,

Mário Coelho Madeira  
(Director Administrativo)

O Director-Geral da Sucursal,

Jorge M. M. Pacheco

(Custos destas publicações \$ 3 822,00)



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 96,00

本張價銀九十六元正